



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 10

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	23
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	33
Ministério da Saúde.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social.....	64
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	66
Ministério do Turismo.....	68
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	70
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	78

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 08, de 6 de junho de 2011, publicada no DOU nº. 109, de 8 de junho de 2011, Seção 1, pág. 60, e no BS nº 24, de 13 de junho de 2011, que criou o PA PADRE ALFREDINHO, Código SIPRA CE0396000, **onde se lê:** "com área de 670,4161ha (seiscentos e setenta hectares, quarenta e um ares e sessenta e um centiares)"; **leia-se:** "com área de 695,3415ha (seiscentos e noventa e cinco hectares, trinta e quatro ares e quinze centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 21, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 209, de 30 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 111, que criou o PA NOVA CANUDOS, Código SIPRA CE0353000, **onde se lê:** "com área de 957,1170ha (novecentos e cinquenta e sete hectares, onze ares e setenta centiares)"; **leia-se:** "com área de 938,3678ha (novecentos e trinta e oito hectares, trinta e seis ares e setenta e oito centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 034, de 27 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 189, de 4 de outubro de 2004, Seção 1, pág. 118, que criou o PA NOVA CANAÃ, Código SIPRA CE0309000, **onde se lê:** "com área de 5.894,7559ha (cinco mil oitocentos e noventa e quatro hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 5.873,8389ha (cinco mil oitocentos e setenta e três hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 048, de 14 de setembro de 1998, publicada no DOU nº 178, de 17 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 5, e no BS nº 38, de 21 de setembro de 1998, que criou o PA SANTA MARIA, Código SIPRA CE0222000, **onde se lê:** "com área de 770,5399ha (setecentos e setenta hectares, cinquenta e três ares e noventa e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 756,8656ha (setecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e seis centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 49, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº. 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 144, que criou o PA CROATÁ VIDA NOVA, Código SIPRA CE0395000, **onde se lê:** "com área de 748,2019ha (setecentos e quarenta e oito hectares, vinte ares e dezenove centiares)"; **leia-se:** "com área de 746,4243ha (setecentos e quarenta e seis hectares, quarenta e dois ares e quarenta e três centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 053, de 6 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 234, de 7 de dezembro de 1998, Seção I, pág. 20.162, e no BS nº 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA BOA VISTA PITOMBEIRA, Código SIPRA CE0095000, **onde se lê:** "com área de 1.018,8677ha (mil e dezoito hectares, oitenta e seis ares e setenta e sete centiares)"; **leia-se:** "com área de 991,1619ha (novecentos e noventa e um hectares, dezesseis ares e dezenove centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 62, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22.806, que criou o PA CACIMBAS, Código SIPRA CE0114000, **onde se lê:** "com área de 1.1143,5579ha (mil cento e quarenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e setenta e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.166,1478ha (mil cento e sessenta e seis hectares, catorze ares e setenta e oito centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 80, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 13, que criou o PA BURI, Código SIPRA CE0236000, **onde se lê:** "com área de 1.929,0012ha (mil novecentos e vinte e nove hectares e doze centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.989,2160ha (mil novecentos e oitenta e nove hectares, vinte e um ares e sessenta centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 81, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 14, que criou o PA BARRA II, Código SIPRA CE0237000, **onde se lê:** "com área de 993,4558ha (novecentos e noventa e três hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 988,7945ha (novecentos e oitenta e oito hectares, setenta e nove ares e quarenta e cinco centiares)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/ Nº 82, de 18 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 225, de 20 de novembro de 1996, Seção 1, pág. 24.340, que criou o PA BARRA DO LEME, Código SIPRA CE0139000, **onde se lê:** "com área de 3.348,7620ha (três mil trezentos e quarenta e oito hectares, setenta e seis ares e vinte centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.291,0915ha (três mil duzentos e noventa e um hectares, nove ares e quinze centiares)."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Delega e subdelega competência aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais para os fins que especifica.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria AGU nº 0422, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais, competência para autorizar a celebração de contratos de locação e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º Subdelegar aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica revogada a Portaria AGU nº 131, de 19 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei no 12.873, de 24 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.047322/2017-49, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.507, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2018, Seção 1, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001884/2017-46, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Laboratório Pró Turfe, nome empresarial Del Duca & Del Duca Laboratório de Análises Veterinárias LTDA, CNPJ nº 10.448.366/0001-81, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 199 Bairro: Centro, CEP: 96.400-120, Bagé/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 40, de 29 de março de 2017, publicada no D.O.U. nº 64, de 03 de abril de 2017, seção 1, página 19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Aura 806 SL, processo nº 21000.056402/2016-12, para a marca comercial Mega 2,4D 806 SL.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Albaugh Agro Brasil Ltda.; Quimetal Industrial S.A - Los Yacimientos, 1301, Maipú 926002 Santiago - Chile e Internacional Qui-

mica de Cobre, S.A. de C.V. - Av. Cuauhtémoc 1475-1, Col. Santa Cruz Atoyac - Benito Juárez, 03310, Cidade do México - México no produto Cobre Fersol, registro nº 78804, de acordo com processo nº 21000.017434/2016-94.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Bayer CropScience AG para Lenhkerling GmbH, endereço Halchtersche Strasse 33, 38304 Wolfenbuettel - Alemanha, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.054272/2017-56.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do formulador Lenhkerling GmbH para Imperial Chemical Logistics GmbH, endereço Wendessener Strasse 11 C -38300 Wolfenbuettel - Alemanha, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.054272/2017-56.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Gowan Lilling -12300 E. County 8th Street - Yuma, Arizona, 85365 - EUA e Schim USA, Inc. 2801 Oak Grove Road Enis, Texas 75119 - EUA, no produto Evolution, registro nº 7598, conforme processo nº 21000.001185/2008-13.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Magnific, registro nº 0212, da Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, conforme processo nº 21000.005986/2015-79.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Acefato Técnico ADB, registro nº 6910, e Acefato Técnico SB, registro nº 7310, no produto formulado Centauro, registro nº 2312, conforme processo nº 21000.001121/2011-18.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto BrutoBR, registro nº 20916, para a marca comercial Fluente, conforme processo nº 21000.000382/2018-89.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador FMC Corporation - endereço 1735 Market Street Philadelphia, PA - EUA, no produto Brigade 100 EC, registro nº 5507, de acordo com processo nº 21000.000241/2018-66.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR, Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP, Iharabras S.A. Industrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A. - Rondonópolis/MT, Nortox S.A. -Arapongas/PR, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, UPL Argentina S.A. - Ruta Nacional 3, km 92, Abbott, Buenos Aires - Argentina no produto Permetrina 384 EC DVA, registro nº 29717, de acordo com processo nº 21000.000422/2018-92.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador FMC Corporation - endereço 1735 Market Street Philadelphia, PA - EUA no produto Bistar 100 EC, registro nº 5207, de acordo com o processo nº 21000.000240/2018-11.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante Nisso Basf Agro Co. Ltd.- Chome Ohtemachi-Chiyoda-Ku, Tokyo - Japão, (Escritório) para Nisso Agro Co. Ltd. - 300 Mukaino-Honmachi, Takaoka-City - Toyama - 9338507 - Japão, conforme processo 21000.000224/2018-29, em todos os produtos registrados onde esta conste como fabricante e/ou formulador, de acordo com processo nº 21000.000224/2018-29.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG no produto Panther 120 EC, registro nº 2499, de acordo com processo nº 21000.050815/2016-85.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Aurora 400 EC, registro nº 4900, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso Manejo Outonal, de acordo com processo nº 21000.028026/2017-49

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Ryzup 400, registro nº 3217, para a marca comercial Proliante, de acordo com processo nº 21000.000690/2018-12.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do citros, no produto Marshal Star, registro nº 11808, de acordo com o processo nº 21000.019104/2017-14.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90- Barueri/SP e filial CNPJ nº 67.148.692/0002-71-Barueri/SP, a importar os produtos Campeon, registro nº 16607; Arena, registro nº 016407; Trinity 250 SC, registro nº

15508; Tocha, registro nº 13208; Tropero, registro nº 2808; Turuna, registro nº 14207; Toco, registro nº 2008; Potensato, registro nº 13615; Carbandazim STK 500 SC-A, registro nº 8617; Carbandazim STK 500 SC-B, registro nº 8717; STK Zim, registro nº 8517, de acordo com processo nº 21000.000866/2018-28.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gesaprim GrDA, registro nº 5496, conforme processo nº 21000.012024/2017-38.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Tradecorp Técnico, processo nº 21000.010693/2011-80.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imazetapir Técnico, registro nº 7404, no produto formulado Vezir, registro nº 6697, conforme processo nº 21000.048148/2016-71.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum* na cultura da soja, no produto Vitavax-thiram 200 SC, registro nº 1193, conforme o processo nº 21000.001059/2018-22.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos *Cryptosporiopsis perennans*, *Colletotrichum gloeosporioides*, *Erysiphe polygoni* e *Alternaria solani*; e a redução de dose para os alvos biológicos *Botrytis cinerea* e *Phyllosticta citricarpa*, em todas as culturas de ocorrência destas pragas, no produto Eco-shot, registro nº 26616, conforme os processos nºs 21000.063739/2016-78 e 21000.033573/2017-46.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 02 de janeiro de 2018, em Ato nº 115, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, item 18, onde se lê: ... foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Elasmopalpus lignosellus* e *Phylophaga cuyabana* na cultura da soja e modalidade de uso no tratamento de sementes, leia-se: ... com a alteração da dose a maior na cultura da soja para controle do alvo biológico *Helicoverpa armigera*, no produto Predom 800 WG, registro nº 15516.

No DOU de 27 de dezembro de 2017, em Ato nº 114, 21 de dezembro de 2017, Seção 1, item 17, onde se lê: ... Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 02.850.234/0001-69, leia-se: ... Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 18.858.234/0001-30, no produto Marathon 800 WG, registro nº 27717.

No DOU de 27 de dezembro de 2017, em Ato nº 114, 21 de dezembro de 2017, Seção 1, item 18, onde se lê: ... Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 02.850.049/0001-69, leia-se: ... Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30, no produto Taffeta 200 SP, registro nº 19017.

No DOU de 10 de janeiro de 2018, em Ato nº 01, de 08 de janeiro de 2018, Seção 1, item 50, onde se lê: ... indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura do algodão, leia-se: ... Indicado para as culturas de café, citros, feijão, gérbera, maçã, rosa e soja.

No DOU de 10 de janeiro de 2018, em Ato nº 01, de 08 de janeiro de 2018, Seção 1, item 22, onde se lê: ... Tecnologicail, leia-se: ... Technological.

No DOU de 10 de janeiro de 2018, em Ato nº 01, de 08 de janeiro de 2018, Seção 1, item 8, onde se lê: ... Lihua, leia-se: ... Lihua.

No DOU de 10 de novembro de 2017, em Ato nº 98, de 03 de novembro de 2017, Seção 1, item 20, onde se lê: ... Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente, leia-se: ... Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente.

No DOU de 13 de dezembro de 2017, em Ato nº 112, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, item 1, onde se lê: ... uma vez que a mesma consta como formulador do produto Dithiobin 780 WP, registro nº 1928708, leia-se: ... uma vez que a mesma consta como formulador do produto Cronnos, registro nº 13417.

No DOU de 08 de dezembro de 2017, em Ato nº 111, de 07 de dezembro de 2017, Seção 1, item 28, onde se lê: ... d. Fabricante: Syngenta Nantong Crop Protection Co. Ltd. - nº 1 Zhongyang Road Economic and Technological Development area, 226009 Nantong Jiangsu China, Formulador: Gowan Milling LLC. 12300 East Country Eighth Street, 85365 Yuma, Arizona - EUA, Exwold Technology Limited - Tofts Farm East Tofts Farm (East) Industrial Estate, TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido - Grã Bretanha; leia-se: ... Fabricante: Syngenta Nantong Crop Protection Co. Ltd. - nº 1 Zhongyang Road Economic and Technological Development area, 226009 Nantong Jiangsu China, Formulador: Gowan Milling LLC. 12300 East Country Eighth Street, 85365 Yuma, Arizona - EUA, Exwold Technology Limited - Tofts Farm East Tofts Farm (East) Industrial Estate, TS25 2BW Hartlepool, Reino Unido - Grã Bretanha; Manipulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.351/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075911/2017-68, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.494/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 1250.078439/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.497/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078080/2017-86, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TEUTÔNIA,

estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.498/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078368/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de SÃO MARCOS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.501/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.077276/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.573/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosenberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.853/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MCTIC e no PARECER nº 01529/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022009/2012-80, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.855/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 329/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022940/2012-68, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.856/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC e no PARECER nº 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinese, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB



ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOS-TA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012-80	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012-68	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE)	II	53000.021563/2012-40	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Referência: Processo nº 53000.012756/2012-18	
--	--

DESPACHO Nº 1.926, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Processo: 53000.014996/2013-20.
Tendo em vista o exposto no Parecer nº 01225/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 23117/2017/SEI-MCTIC, constantes do processo nº. 53000.014996/2013-20, resolve conhecer o recurso interposto pela Fundação Educ. Cultural Câmara De Dirigentes Lojistas De Belo Horizonte., Fistel nº. 50401533921, face à Portaria nº. 3419/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. em 31/07/2017, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, convertida em multa, por infringência ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 2.152, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Processo: 53000.000642/2014-89.
Tendo em vista o exposto no Parecer nº 1502/2017/CG-CE/CONJUR-MC/AGU e na Nota Técnica nº 28160/2017/SEI-MCTIC, constantes do processo nº 53000.000642/2014-89, resolve conhecer o recurso interposto pela Fundação Educativa E Cultural De Virgíópolis, Fistel nº 50011597330, face à Portaria nº 2921/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. em 30.08.2017, que aplicou a penalidade de suspensão convertida em multa à entidade, com fundamento no art. 62 da Lei nº. 4.117/62, por infringir a alínea "c" do art. 38 do mesmo diploma legal, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, para no mérito, negar-lhe provimento nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 207, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53516.004866/2017-01.
Expede autorização à FLORESTAL ALIANÇA S.A, CNPJ nº 12.995.144/0001-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

708ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	900.0851/2002	04.809.688/0001-06

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 7261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere tendo em vista o disposto no Anexo III, Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo, resolve:
Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 2132/2014/SEI-MC, de 27 de outubro de 2014, publicada no DOU de 5 de novembro de 2014.
Art. 2º Anular a Portaria nº 6843/2017/SEI-MCTIC, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021992/2011	Associação E Rádio Comunitária Super	RADCOM	Sorocaba	SP	Multa	248,78	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 7261, de 15/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou suspensão, que por este ato ficam convertidas em multas.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015513/2013	Governo Do Estado De Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda	OM, OC, FM	Belo Horizonte	MG	Multa	125.908,31	Art. 62 do CBT, art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002, art. 38, "b" da Lei nº 12.872/2013	Portaria DECEF nº 7156, de 03/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.032807/2013	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	18.711,34	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 12.872/2013.	Portaria DECEF nº 7178, de 03/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.023916/2014	Ibiapina Radiodifusão Ltda	FM	São Manuel	SP	Multa	9.163,63	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 7430, de 03/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.001670/2014	Associação De Radiodifusão De Inconfidentes	RADCOM	Inconfidentes	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 11, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.005909/2014	Sociedade Beneficente Glória In Excelsis	RADCOM	Boa Vista do Cadeado	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 12, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.000975/2014	Acap - Associação Comunitária Dos Amigos De Pará De Minas	RADCOM	Pará de Minas	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 13, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.000453/2014	Associação Comunitária Itauense De Radiodifusão - Acir	RADCOM	Itaú de Minas	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 14, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.002567/2014	Associação Comunitária Amigos Do Rádio De Juiz De Fora	RADCOM	Juiz de Fora	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 15, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.019752/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão De Pedro Ii	RADCOM	Pedro II	PI	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 22, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004569/2014	Televisão Sul Bahia De Teixeira Freitas S/A	TV	Teixeira de Freitas	BA	Multa	7.676,45	Item 7.1, alínea "f", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 26, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53578.002224/2014	Associacao Cultural E Artistica De Barcelos	RADCOM	Barcelos	AM	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, incisos XII e XIX, do Decreto nº 2.615/1998 e Item 21.1 da Portaria nº 462/2011	Portaria DECEF nº 28, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.001443/2014	Associacao Comunitaria Itauense De Radiodifusao (Acir)	RADCOM	Itaú de Minas	MG	Multa e Advertência	1.028,10	Art. 40, incisos XII, XV e XIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 29, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.012624/2014	Aces - Associacao Cultural E Comunicacao Social	RADCOM	Itupeva	SP	Multa	2.056,19	Art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615/1998 e Item 21.1 da Portaria nº 462/2011	Portaria DECEF nº 31, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista no art. 76, inciso XVI do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, a ele delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881 de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.002821/2015	Rádio Vida Fm Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Multa	7.484,53	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 6713, de 04/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 7.332/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.077442/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade Rolante/RS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.333/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.078128/2017-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tramandai/RS, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.375/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.078541/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TRÊS COROAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.401/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.078605/2017-83, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RBS PARTICIPACOES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 7.449/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.077500/2017-15, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmares do Sul/RS, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 55/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.000289/2018-15, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Feijó/AC, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

DESPACHO Nº 34/SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI	88.594.999/0001-95	GARIBALDI/RS	6	32	S	01250.075705/2017-58 - SEQ-R15139	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	FLORIANÓPOLIS/(CANASVIEIRAS)SC	10	38	P	53000.021690/2011-68	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO Nº 37/SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA	76.978.881/0001-81	TERRA RICA (MORRO TRÊS IRMÃOS)/ PR	5	21	S	01250.007693/2017-39 - SEQ-R08810	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA



DESPACHO Nº 38/SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO	76.331.941/0001-70	CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	5	39	S	01250.007668/2017-55 - SEQ-R08415	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.320/SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.017297/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL DE MACAÉ LTDA., permissória do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Macaé-RJ, utilizando o canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18231/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0717 - PRISIONEIRO DA LIBERDADE
Processo: 01580.081168/2015-81
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 9.548.279,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 123939-2
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 123365-3
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 23366-8
Prazo de captação: 31/12/2019.
15-0074 - O DIRETOR
Processo: 01580.010188/2015-78
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 2.450.460,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 327.937,00
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 122912-3
Prazo de captação: 31/12/2018.
16-0260 - TAINA - SÉRIE ANIMADA - 2ª TEMPORADA.
Processo: 01416.000774/2016-97
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 5.697.185,54
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.699.342,57
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 43374-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.
15-0382 - QUEM CONTA UM CONTO.
Processo: 01580.049777/2015-46
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 9.761.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41910-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41912-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41911-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 41913-3
Prazo de captação: até 31/12/2018.
15-0663 - QUALQUER GATO VIRA-LATA SÉRIE
Processo: 01580.077308/2015-17
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 6.347.513,81
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.030.138,11
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 142595-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42580-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42582-6
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42581-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.
15-0521 - QUEM VAI FICAR COM MÁRIO
Processo: 01580.064009/2015-12
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 8.125.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42226-6
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42230-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42229-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.
16-0065 - OS 10 MANDAMENTOS (PARA MULHERES)
Processo: 01580.007599/2016-67
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 6.917.243,40
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42915-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.571.381,23
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42917-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42916-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 42919-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0550 - ELIS PELO MUNDO
Processo: 01416.025119/2017-22
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 1.276.990,00 para R\$ 1.268.300,00
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.213.140,50 para R\$ 1.204.885,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2626-3
Prazo de captação: até 31/12/2020.
15-0660 - LOOP
Processo: 01580.077270/2015-82
Proponente: PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME.
Cidade/UF: Cuiabá / MT
CNPJ: 13.207.081/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 3.013.137,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.032.480,00 para R\$ 482.480,62
Banco: 001- agência: 3325-1 conta corrente: 49582-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 3325-1 conta corrente: 50600-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
15-0700 - O ESPAÇO INFINITO
Processo: 01580.079313/2015-64
Proponente: MACHADO FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 13.631.016/0001-44
Valor total aprovado: de R\$ 2.290.000,00 para R\$ 2.250.200,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.175.500,00 para R\$ 935.700,00
Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29998-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
14-0208 - ARIGÓ
Processo 01580.021646/2014-13
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 11.361.150,20 para R\$ 9.734.726,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.450.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16334-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16335-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 4º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0053 - SONHADORES.
Processo: 01580.004796/2016-24
Proponente: ZOLA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 1.210.526,32 para R\$ 552.365,34
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 496.337,66
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29796-8
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para 31/12/2017 e 31/12/2018, mantidos os mecanismos já aprovados para o projeto.
11-0448 - MOTORRAD.
Processo: 01580.039082/2011-22
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0398 - AMAZÔNIA, DA CIDADANIA A FLORESTA-NIA, UM DESPERTAR.
Processo: 01580.016612/2013-26
Proponente: CRISTAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.081.895/0001-50
13-0537 - De "MARIGHELLA" para "QUEM SAMBA SAMBA".
Processo: 01580.043767/2013-35
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
13-0402 - A TERAPIA.
Processo: 01580.016029/2013-15
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
13-0232 - SEGUNDO TEMPO.
Processo: 01580.015281/2013-15
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
14-0222 - UMA VERDADEIRA JORNADA FANTÁSTICA.
Processo: 01580.025652/2014-40
Proponente: FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Vitória / ES
CNPJ: 18.589.962/0001-93
14-0251 - SOL
Processo: 01580.035778/2014-22
Proponente: DRAMÁTICA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.924.232/0001-88
Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.
15-0356 - De "A HISTÓRIA DA FOME NO BRASIL" para "HISTÓRIAS DA FOME NO BRASIL".
Processo: 01580.044406/2015-78
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
14-0115 - De "ABIGARRADOS" para "PLATAMAMA".
Processo: 01580.011203/2014-14
Proponente: ALICE FANNY RIFF-PRODUCOES AUDIIVISUAIS E CULTURAIS-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.551.469/0001-72
09-0192 - De "BURLE MARX, JARDINS E PAISAGENS" para " FILME PAISAGEM, UM OLHAR SOBRE ROBERTO BURLE MARX".
Processo: 01580.016676/2009-41
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Art. 8º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o resultado da meta institucional para o 8º Ciclo de Avaliação da GDAC no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da Meta Institucional para o 8º Ciclo de Avaliação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho, calculada de acordo com a Portaria nº 301/2017, consideram-se os seguintes percentuais:

Descrição das Metas	% de Alcance	Peso	Resultado em %
Metas Globais	118,7	0,6	71,22
Metas Intermediárias	207,39	0,4	82,96
Grau de Desempenho = £(Metas Globais + Metas Intermediárias)			154,18

Parágrafo único. Considerando que a avaliação de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares superou e percentual estimado no Grau de Desempenho "F", entre 90,1 % e 100,0% (cem por cento), conforme Anexo II da Portaria nº 183 /2012, a pontuação total obtida foi de 80 pontos, que é o máximo neste quesito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO I

FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

1.ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: S (MAn/MPn) /n x100

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO			METAS	
Programa	Cultura: Dimensão Essencial ao Desenvolvimento			
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural			
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA	
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	13	
Ação Orçamentária: 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira			
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA	
13.392.2027.20ZF.000I	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	55	
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	114	
13.392.2027.20ZF.000J	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Projeto Apoiado	6	

2.ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao numero de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: (ST/TS) X 100

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

ANEXO II

PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.007211/2013-79
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico - Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área da Fazenda Umurama

Arqueólogos Coordenadores: Robson Antonio Rodrigues e Renan Pezzi Rasteiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02- Processo nº01425.000364/2014-75

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada da PCH Estivadinho

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Mario Pereira Mamede

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Reserva de Cabaçal, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo nº 01508.900137/2017-74

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de implantação da PCH Confluência

Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Rodrigo Penha Freitas de Melo

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Prudentópolis e Turvo, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses



ANEXO II

01- Processo n.º 01500.002620/2015-08
Projeto: Programa de Acompanhamento para a Implantação do Aterro Industrial e Sanitário da Tecnosol LTDA
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Morar Mais Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Condomínio Vila Smart Campo Belo
Processo n.º 01490.000271/2017-18
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Condomínio Vila Smart Campo Belo
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO IV
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marajoara S/A Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Marajoara
Processo n.º 01506.006786/2017-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Reserva Marajoara
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Lília Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Jundiá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Walter Naime Filho
Empreendimento: Loteamento Porto Real
Processo n.º 01506.006058/2016-12
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Porto Real
Real
Arqueóloga Coordenadora: Luciana Bozzo Alves
Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bom Retiro Energia LTDA
Empreendimento: PCH Bom Retiro
Processo n.º 01512.001467/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação da PCH Bom Retiro
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
Arqueólogo de Campo: Sergio Celio Klamt
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP/UFSM - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Israel Rossi
Empreendimento: CGH Vicenzi & Rossi
Processo n.º 01510.001253/2017-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Vicenzi & Rossi
Arqueólogo Coordenador: Ebersson Martins Couto
Arqueólogo de Campo: Ebersson Martins Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Ponte Serrada e Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Becker
Processo n.º 01510.001254/2017-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Becker
Arqueólogo Coordenador: Ebersson Martins Couto
Arqueólogo de campo: Ebersson Martins Couto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda
Empreendimento: Be Life Club Residencial Sampaio Corrêa
Processo n.º 01494.000116/2017-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Be Life Club Residencial Sampaio Corrêa
Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) - Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Etene Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo C2
Processo n.º 01450.900686/2017-51
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo C2
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia Arthur Jucá
Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Estado de Sergipe Museu de Arqueologia de Xingó - MAX-Universidade Federal de Sergipe (UFS), Estado de Alagoas Núcleo de Pesquisa em Arqueologia e História - NUPEAH-Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - Campus do Sertão Delmiro Gouveia
Área de Abrangência: Município de Penedo, Estado de Alagoas Municípios Capela, Divina Pastora, Japarutuba, Japoatã, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Rosário do Catete e Santana do São Francisco, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
08- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ômega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Delta 5
Enquadramento IN: Nível II
Processo n.º 01494.000111/2017-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Complexo Eólico Delta 5
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Augusto dos Santos Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Municípios de Paulino Neves e Barreirinhas, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV SE Açú III - SE Mel
Processo nº 01421.900058/2017-13
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 500 kV SE Açú III - SE Mel
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Açú, Carnaubais e Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Malta Energias Renováveis LTDA/ Angicos Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica - UFV Malta e Usina Solar Fotovoltaica - UFV Angico
Processo n.º 01408.000966/2017-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento UFV Malta e Usina Solar Fotovoltaica - UFV Angico
Arqueólogo Coordenador: Francisco de Assis Soares de Matos
Arqueólogo de Campo: Francisco de Assis Soares de Matos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Mata e Condado, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Direcional Engenharia
Empreendimento: Reserva Natura Camorim
Processo nº 01500.900450/2017-82
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Reserva Natura Camorim
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Alves Peixoto
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 13 (treze) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura II e III

Processo nº 01421.900004/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Complexo Eólico Aventura II e III
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Santa Rosa e Mundo Novo
Processo n.º 01421.001033/2017-35
Projeto: Avaliação de Impacto o Patrimônio Arqueológico para o Complexo Eólico Santa Rosa e Mundo Novo
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem
Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lajes e São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Empreendimento: Escudo Rio-Grandense, LT de 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 e Seccionamento da LT 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 em Candiota 2 (2 x CS)
Processo nº: 01512.002170/2015-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Empreendimentos do Grupo Escudo Rio-Grandense, LT de 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 e Seccionamento da LT 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 em Candiota 2 (2 x CS)
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Neemias Santos da Rosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP/UFSM - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Municípios de Candiota, Pinheiro Machado, Piratini, Canguçu, Encruzilhada do Sul, Amaral Ferrador, Dom Feliciano, São Jerônimo, Barão do Triunfo, Arroio dos Ratos, Mariana Pimentel e Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enerlife Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Boqueirão Oeste
Processo n.º 01402.001124/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Complexo Fotovoltaico Boqueirão Oeste
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Daniel Bertrand
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Colegiado de Arqueologia e Preservação Patrimonial, Campus São Raimundo Nonato da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF (PI)
Área de Abrangência: Município de Gilbuês, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda
Empreendimento: Projeto Miami - Unidade Industrial Rigesa Celulose Papel e Embalagens - Grupo Westrock
Processo n.º 01506.006105/2017-09
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao empreendimento Projeto Miami - Unidade Industrial Rigesa Celulose Papel e Embalagens - Grupo Westrock
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrota
Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 10 (dez) meses
17- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 4
Processo nº 01408.001506/2017-72
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de instalação do Parque Eólico Chafariz 4
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Arqueóloga de Campo: Fernanda Gomes da Mota
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR-Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Duque Energia LTDA
Empreendimento: CGH Duque
Processo n.º 01510.001150/2017-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Duque
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Ramsés Mikalauscas Farherr

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Enerlife Energias Renováveis Ltda

Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Boqueirão Leste

Processo n.º 01402.001123/2017-54

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Fotovoltaico Boqueirão Leste

Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos

Arqueólogo de Campo: Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial-Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara

Piauí

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

20- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Litwinski Energia Elétrica Ltda

Empreendimento: CGH Bráulio

Processo n.º 01510.001250/2017-26

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Bráulio

Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa

Arqueóloga de Campo: Vânia Leandro de Sousa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

21- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CAP Administração e Participações Ltda

Empreendimento: Galpões Logísticos em Cajamar

Processo n.º 01506.006166/2017-68

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico dos Galpões Logísticos em Cajamar

Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva

Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) -Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Juruena Energia S.A.

Empreendimento: PCH Figueirão

Processo n.º 01401.000290/2017-98

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Figueirão

Arqueóloga Coordenadora: Carem Daiane Brito Santana

Arqueóloga de Campo: Carem Daiane Brito Santana

Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUH-PAN) -Fundação Barbosa Rodrigues

Área de Abrangência: Municípios de Alcínópolis, Coxim e Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Enel Green Brasil Participações Ltda

Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu Sul - Morro do Chapéu II e Subestação Associada

Processo n.º 01502.002631/2016-41

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Linha de Transmissão de 230 kv Morro do Chapéu Sul, Morro do Chapéu II e Subestação Associada

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Arqueólogo de Campo: Adriano Batista dos Santos

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Cafarnaum, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

24- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construtora Escudo Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Condomínio Bela Cintra Life

Processo n.º 01494.000108/2017-15

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Condomínio Bela Cintra Life

Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

25- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alfa Engenharia Ltda

Empreendimento: Empreendimento Sem Denominação

Processo n.º 01494.000295/2017-29

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Sem Denominação

Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 26 de julho 2017, Seção 1, Anexo III, Página 17, Autorização nº 08, publicada no DOU em 27 de julho 2017, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Marcelo Menezes Lemos", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral" e onde se lê: "Coordenador de Campo: Celso de An

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172393 - PIRAÍ FEST PALADAR - FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE PIRAÍ
Vezes Três Produção e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.359.691/0001-38
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 23.360,00
Valor total atual: R\$ 347.480,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177216 - Plano Anual de Atividades do Instituto Porto Seguro 2018

INSTITUTO PORTO SEGURO
CNPJ/CPF: 06.864.650/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 287.588,35
Valor total atual: R\$ 14.813.541,31
175944 - Personalidades - Vida e obra na construção da identidade nacional - Brasis
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 31.465,00
Valor total atual: R\$ 810.541,50

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 7987 - Lololendi
HP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 17.903.906/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9266 - Arte pela arte - Uma celebração a cultura nordestina
FELIPE NOGUEIRA FAVARO
CNPJ/CPF: 400.681.278-71
RN - Acari
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7836 - ESTRELA SEM NOME
Curumim Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.293.132/0001-60

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 7811 - CORO CÊNICO-MUSICAL OBRAS SOCIAIS

SANTA

TEREZINHA

OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA

CNPJ/CPF: 73.202.996/0001-91

PR - Sertãoópolis

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8491 - Turnê Cinderela, o Espetáculo

CASSIANO JUNCES SANTOS

CNPJ/CPF: 052.970.189-86

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8653 - Teatro Musical Novo Horizonte - A Saga dos

Imigrantes

Açorianos

CHARLES MACIEL PROCHNOW

CNPJ/CPF: 018.315.659-51

SC - São José

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8159 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - 10 ANOS

Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9659 - XV Congresso Nacional de Novas Comunidades

ELIAS DIMAS DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 383.108.219-72

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9122 - Fractal

VOLEIO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8817 - Tangos Brasileiros - Circulação

Kore Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9085 - Os Anônimos

Ivam Cabral

CNPJ/CPF: 460.148.379-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9467 - Especialistas da Alegria

JEFFERSON MARQUES BERTOLDI

CNPJ/CPF: 024.993.119-24

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8211 - O Auto da sementeira do mundo

NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 7938 - Dança e Cultura nas Escolas

KATY VANESSA DA SILVA GAMA

CNPJ/CPF: 326.475.218-24

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9106 - Merrily We Roll Along (título ainda sem tradução)

SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8722 - Da Terra Toda, Um Grande Espanto (De toute la Terre le Grand Effarement)

SILHUETA PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9052 - Doutores Mágicos

LEONARD NUNES DE LIMA

CNPJ/CPF: 039.772.606-69

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 7677 - Circuito Cultural Pampulha

ARGOS PRODUcoes E COMUNICACAO LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.039.054/0001-35

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9267 - Doutores Fuxico

FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23

MG - Poços de Caldas

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9504 - FESTIVAL CULTURA DA AMAZÔNIA

Maicy Gilber Wanderley Teles

CNPJ/CPF: 606.604.062-68

RO - Porto Velho

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8450 - Consthinna

KAYNA GRUPO TEATRAL

CNPJ/CPF: 21.089.319/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8110 - Palhaçaria de Verão

Associação Grupo de Pesquisa Teatral Restanois



CNPJ/CPF: 20.891.553/0001-99
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3680 - O CAVALO DE MIGUEL
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 4647 - O MARTELO
TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7090 - VII Cena Brasil Internacional
Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 11032 - Projeto Parque de Histórias
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 055.448.576-10
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 0698 - SQUARELA
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
RS - Santa Maria
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8088 - Festival Internacional de Dança de Vitória
CENTRO DE ENTRETENIMENTO LIVIANE PIMENTA
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 39.305.941/0001-79
ES - Serra
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8397 - Espetáculo Teatral da Paixão de Cristo 2018
ARTSACRA CIA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 07.708.892/0001-29
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 8846 - The Food Of Love
Geisa Cássia Romani de Abreu
CNPJ/CPF: 518.131.300-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 1267 - Ópera Il Trittico
THEREZINHA PETRY CARDONA 23116242020
CNPJ/CPF: 14.479.606/0001-66
RS - Montenegro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9456 - Festival Puerto Latino in Concert Brasília 2018
HEFZIB Yolanda Eventos
CNPJ/CPF: 23.434.315/0001-42
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8482 - Macauba Underground
alexandre ferrari pereira
CNPJ/CPF: 336.568.898-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
14 12110 - Encontro de Violeiros do Brasil
ANTONIO FRANCISCO BREDDA 01715903846
CNPJ/CPF: 14.468.759/0001-08
SP - Rio Claro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7608 - Projeto Social de Música Praticatatum
Associação Praticatatum
CNPJ/CPF: 15.029.171/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7879 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA
INSTITUTO GPA 2018
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8058 - A Cappella para Todos
DENISE STREY
CNPJ/CPF: 433.500.540-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8903 - Tenor Ezio Bonini & Orquestra em Tributo a Pavarotti
EZIO BONINI
CNPJ/CPF: 236.939.448-06
SP - Diadema
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9189 - Aprendizes de Beija-Flor
IBF INSTITUTO BEIJA-FLOR
CNPJ/CPF: 13.110.653/0001-75
PR - Colombo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9588 - 2º Festival MovA - Movimento Aprático
Flávio de Carvalho Nardelli
CNPJ/CPF: 014.567.451-74
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7612 - Orquestra na cidade
ORQUESTRA SAO BENTO DO SUL
CNPJ/CPF: 18.391.833/0001-96

SC - São Bento do Sul
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 2376 - Concerto de Natal de Sobral
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9209 - Left produções "músicas e músicos"
JONATHAS ALVES FERREIRA
CNPJ/CPF: 448.922.038-31
SP - Ferraz de Vasconcelos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9204 - Sumaúma Jazz Band
Kellython Alves de Oliveira
CNPJ/CPF: 864.152.472-04
MS - Dourados
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9701 - Música no Vale Europeu 2ª Temporada
LIGIA SARA FROEHNER STEIN 57550980934
CNPJ/CPF: 16.748.793/0001-61
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7947 - Coral Encantus
ASSOCIACAO CULTURAL CRIARTE
CNPJ/CPF: 26.051.020/0001-85
GO - Catalão
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8988 - Eón Classic Festival
LUIZ AUGUSTO BOLOGNANI DE SOUZA JABOUR
CNPJ/CPF: 019.229.421-03
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8293 - Turnê: Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
CNPJ/CPF: 10.501.972/0001-13
PR - Prudentópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 1478 - Música para Todos (Título Provisório)
Instituto São Paulo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
17 8729 - WodSunset
WST PRODUCOES LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 24.826.097/0001-54
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8992 - Oficinas de música Instrumental MaxDaxter
Plinio Voigt Komonski
CNPJ/CPF: 056.678.169-70
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9149 - Orquestra Experimental de Avaré - Concerto na praça
GOMEZ BRASIL PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.624.719/0001-21
SP - Avaré
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9225 - Lençóis Jazz e Blues Festival - Palco Mundo -
Edição 2018
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
MA - São José de Ribamar
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8059 - Concertos para Mídias Sociais
ROSSINE PARUCCI
CNPJ/CPF: 039.456.029-98
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9185 - Violin Festspiele Brazil
Wisnton Marquesi Ramalho Junior
CNPJ/CPF: 026.977.849-77
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 9095 - DE CHAGALL À MALEVITCH. A REVOLUÇÃO
DAS VANGUARDAS.
Fundação Armando Alvares Penteado
CNPJ/CPF: 61.451.431/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8406 - Inclusão cultural
BRASAO STUDIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.639.556/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8512 - MUSEU CONTEMPORÂNEO ARTE UNICA
Maria de Fátima Monteiro
CNPJ/CPF: 317.125.506-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8536 - Muros com Arte
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9597 - Cores do Mundo
MAKARRA PROMOCao DE EVENTOS CULTURAIS
LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 22.636.584/0001-29

SP - Bertioga
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8207 - Retratos Brasileiros
TOMAS CAJUEIRO
CNPJ/CPF: 314.304.788-70
SP - Valinhos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8972 - Bial Internacional de Tatuagem - Exposição e Livro
SHIMADA TATTOO SERVICOS DE TATUAGEM E DE-
SENHOS
ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.446.081/0001-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 8604 - Capoeira Capoeira
ALEXANDRO ANDRADE LOPES DA SILVA
CNPJ/CPF: 049.213.374-38
PI - Uruçui
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8128 - PROJETO MEMORIAL DA MISERICÓRDIA
DA BAHIA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
CNPJ/CPF: 15.153.745/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7763 - Programa Educativo Iphan + 80 na exposição
"Iphan em Minas Gerais"
AKALA
CNPJ/CPF: 11.504.464/0001-51
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8656 - Restauração do Colégio Docas
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9305 - Serrinha Horário Integral
Grupo Cultural Jongo da Serrinha
CNPJ/CPF: 04.065.309/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 10719 - Revitalização do Parque do Queimado
Instituto de Ação Social pela Música - IASPM
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 7869 - Paixão nacional: futebol, feijoada e carnaval
ALEXANDRE RODRIGUES DIAS
CNPJ/CPF: 142.835.428-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8564 - Trem bão é sê minero, uai!
APARECIDA GOMES OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 898.590.576-72
MG - Fervedouro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8583 - Chapadas do Brasil
DANIEL CARNIELLI
CNPJ/CPF: 896.973.751-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9381 - GOIÂNIA FOTO - Relato Fotográfico do Sur-
gimento de Goiânia
ELIEZER BILEMJIAN RIBEIRO
CNPJ/CPF: 903.991.021-91
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8937 - Viajantes do Poliverso
GILMAR DUARTE ROCHA
CNPJ/CPF: 140.938.125-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7894 - Literatura de Pais Para Filhos
IAN FELLIPE DE GOES BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 354.027.148-19
SP - Jandira
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9375 - Festa Literária da Serra Imperial
INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 2459 - ACERVO VIVO NORDESTE
Nordeste Comunicação, Editora e Serviços LTDA-ME
CNPJ/CPF: 19.658.268/0001-43
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7942 - O Ímpetuoso
NILSON DO CARMO
CNPJ/CPF: 345.310.846-91
MG - Pedro Leopoldo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8678 - Feira Literária Itinerante
SILAS PEREIRA DE ANDRADE 38528380106
CNPJ/CPF: 20.434.689/0001-70
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018



17 8132 - Que Lugar Bacana
PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.276.990/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
17 9247 - Mariana Aydar e Mestrinho Convidam
DD2 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 08.878.729/0001-77
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 1571 - 1º Festival Pracinha Sorridente
DIOGO PAIVA BIZERRIL
CNPJ/CPF: 006.021.983-13
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7852 - Musical Abertura 40 Anos
EDGAR GUERRA
CNPJ/CPF: 276.696.370-72
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7254 - Eletro Sampa
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9438 - Academia Lorenense de Letras e Artes - AL-
LARTE / Edição 2018
ACADEMIA LORENENSE DE LETRAS E ARTES
CNPJ/CPF: 22.332.158/0001-00
SP - Lorena
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8849 - Forró e Sofrência

CNPJ/CPF: 046.707.576-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7632 - Turnê e Cd Uluwatu
JOAO MAURO MORANDIN JUNIOR
CNPJ/CPF: 167.952.088-18
SP - Adamantina
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8011 - Lucas Matheus - Um novo começo
LUCAS MATHEUS RODRIGUES SILVA
CNPJ/CPF: 022.264.811-25
TO - Palmas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7458 - Caravana da Viola
LUCIANO GIBIN FONSECA
CNPJ/CPF: 401.109.808-67
SP - Bom Jesus dos Perdões
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7853 - Gravação de DVD e Turnê - Henrique & Marcílio
H&M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.931.797/0001-34
MG - São João Evangelista
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9183 - Ciranda de Lia
Centro Cultural Estrela de Lia
CNPJ/CPF: 08.284.461/0001-45
PE - Ilha de Itamaracá
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9335 - Baile na Praça com a Orquestra Românticos de Poços
Miguel Francisco de Brito
CNPJ/CPF: 448.748.396-49
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8574 - Pérolas Musicais - resgate da MPB
PATRICIA BEATRIZ MONDINI

CNPJ/CPF: 507.181.509-53
SC - São José
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8454 - Sunset Be Happy 2018
RODRIGO RAFAEL MAGALHAES MELGACO
CNPJ/CPF: 070.026.951-77
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 159391 - Amazônia: Complexo de Conservação da Amazônia Central (Amazonas e Roraima), publicado na portaria nº 0665/15 de 19/11/2015, no D.O.U. de 20/11/2015, para Amazônia: preservação natural e cultural.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Prêmio Protagonistas da Cultura - PRONAC 17 9243, publicado na portaria n.º 774 de 19/12/2017, no D.O.U de 20/12/2017:

Onde se lê: BERTHA STEINER EPP
Leia-se: Yael STEINER CINE E CULTURA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
10-5486	FestiPoa Literária	LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME	04.657.021/0001-35	Realizar a FestiPoa Literária, evento literário que acontece anualmente em Porto Alegre, desde 2008, reunindo escritores, poetas, dramaturgos, tradutores, professores, jornalistas e estudantes. São 45 palestrantes convidados que se apresentam em painéis, debates, saraus e mesas-redondas durante quatro dias em livrarias e centros culturais da cidade. O objetivo principal é a difusão da produção literária contemporânea, o fomento à leitura e o acesso ao livro.	R\$ 80.274,00	R\$ 42.500,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
09-7238	Prêmio Arte E Cultura Inclusiva	Escola Brasil	04.936.631/0001-78	Criar um concurso de abrangência nacional por meio de um edital de premiação direcionado a artistas com deficiência e/ou de grupos que tenham em sua composição pelo menos um artista com deficiência. Serão selecionados os 31 melhores projetos, julgados por uma comissão de profissionais especializados para cada módulo. Os ganhadores serão premiados.	576.690,00	576.690,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 344 de 30/05/2017, publicada no D.O.U. nº 103 de 31/05/2017, Seção 1, página 20, referente ao Projeto "Concertos Culturais de Música Instrumentais Eruditas e Clássicas" - Pronac: 10-3076

Onde se lê: Valor a ser restituído ao FNC: R\$ 722.124,71

Leia-se: Valor a ser restituído ao FNC: R\$ 760.329,40

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

175693 - 23º E Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 51.221,00

Valor total atual: R\$ 1.748.847,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 6/DPC, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:



Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (2ª Modificação); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (3ª Modificação); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (4ª Modificação); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (5ª Modificação); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (6ª Modificação); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (9ª Modificação); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014 (20ª Modificação); alterada pela Portaria nº 313, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (21ª Modificação); alterada pela Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 18 de agosto de 2016 (22ª Modificação); Portaria nº 412, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016 (23ª Modificação); Portaria nº 429, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (24ª Modificação); Portaria nº 41, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2017 (25ª Modificação); e Portaria nº 91, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017 (26ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 27ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES":

a) No item 0114 - "ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES (CHARTER)":

1. Na alínea e):

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A autorização para funcionamento de empresas de aluguel de embarcações de esporte e/ou recreio é atribuição dos órgãos competentes municipais ou estaduais que autorizam essa atividade comercial nas suas respectivas competências; e"; e

1.2 Incluir alínea f) com o seguinte texto:

"f) Modalidades do aluguel:

1) Para o aluguel entre pessoas físicas vale o prescrito nas alíneas (a) a (d), em especial que o aluguel só é admitido com a finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário. Entre as partes pode vigorar um contrato de aluguel ou instrumento legal similar; e

2) Também é comum encontrar em praias ou marinas empresas alugando comercialmente motos aquáticas e embarcações, cuja atividade deve ser objeto de regulação dos órgãos estaduais e municipais.

NOTA: Escunas, saveiros e similares não poderão ser classificadas como embarcações de esporte e recreio, e assim não poderão ser enquadradas na modalidade CHARTER"; e

b) No item 0115 - "EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS DE ESPORTE E/OU RECREIO":

1. Na alínea d):

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"as embarcações estrangeiras, alugadas na modalidade CHARTER para emprego exclusivo de esporte e/ou recreio, deverão solicitar à CP/DL da área que irão operar, a emissão do Atestado de Inscrição Temporária, (AIT - de acordo com o modelo disponível na NORMAM-04/DPC) apresentando os seguintes documentos:

1) Requerimento solicitando autorização para operar em AJB (2 vias) de acordo com o modelo do Anexo 2-I da NORMAM-04/DPC;

2) Contrato de Afretamento entre o proprietário e todos os envolvidos na operação;

3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou CPF (quando Pessoa Física);

4) Contrato Social da empresa afretadora, quando for Pessoa Jurídica;

5) Declaração formal de Responsabilidade Civil (Anexo 2-J da NORMAM-04/DPC);

6) Certificado de registro da Embarcação, emitido pelo país da bandeira (inscrição da embarcação);

7) Seguro da embarcação;

8) Procuração do Armador, Afretador, Proprietário, Operador para o Representante Legal da embarcação; e

9) Foto da embarcação.

Para obtenção deste Atestado deverão ser apresentados os documentos que comprovem a regularização da embarcação perante a Secretaria da Receita Federal. O AIT terá validade de, no máximo, o período do Contrato de Afretamento, respeitado o limite de 6 (seis) anos, conforme estabelecido na NORMAM-04/DPC. A embarcação será submetida a uma Perícia de Conformidade anual, que deverá ser solicitada à CP/DL, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término de validade da Declaração de Conformidade, cujo modelo constitui o Anexo 1-B. A validade da Declaração de Conformidade será de 1 (um) ano.";

II - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0504 - "PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

1. Na alínea a) "Da Inscrição":

1.1 Na subalínea 7):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para a habilitação na categoria de MTA, apresentar o atestado de treinamento náutico para motonauta, conforme Anexo 5-E, comprovando que realizou treinamento náutico com, no mínimo, três horas de duração, em embarcações do tipo moto aquática; e"; e

1.2 Na subalínea 8):

1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para a habilitação na categoria de ARA, apresentar o atestado de treinamento náutico para arrais-amador, conforme Anexo 5-F, comprovando que realizou, no mínimo, seis horas de treinamento náutico em embarcações de esporte e/ou recreio, ou similares."; e

b) No item 0505 - "EMIÇÃO, RENOVACÃO, SEGUNDA VIA E DISPENSA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA)":

1. Na alínea c) "Agregação de categoria de MTA":

1.1 Nas Notas:

1.1.1 No item 2):

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"na alínea b), após transcorridos cinco anos do vencimento da sua carteira de habilitação de amador, o interessado que desejar renová-la, deverá submeter-se a novo processo de inscrição na categoria pretendida, cumprindo as orientações preconizadas no item 0504 para as categorias de CPA, MSA, ARA e MTA para realização de um novo exame escrito. No caso de ARA e MTA, caso tenha ocorrido o respectivo treinamento, por ocasião da emissão da CHA original, não há necessidade de apresentação de novos atestados de treinamento. Para a categoria de VLA deverá ser cumprido o item 0505. O cumprimento da presente Nota entrará em vigor a partir de 23 de janeiro de 2018.";

III - No Capítulo 6 - "MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO":

a) Na Seção V - "ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO":

1. No item 0609 - "IRREGULARIDADES E DISCREPÂNCIAS":

1.1 Na alínea c) "Cancelamento do cadastramento":

1.1.1 No primeiro parágrafo:

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Caso o estabelecimento de treinamento náutico/pessoa física seja suspenso por mais de três vezes em um período de doze meses ou cometa alguma transgressão considerada grave, terá o seu cadastramento cancelado.";

1.1.2 No segundo parágrafo:

1.1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Nesses casos específicos será instaurado o competente Inquérito Administrativo (I.A.) pela CP/DL/AG para apurar responsabilidades, cumprindo o rito processual constante no item 0317 da NORMAM-07/DPC"; e

1.1.3 No terceiro parágrafo:

1.1.3.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Após encerrado o I.A., da sua decisão, o interessado poderá impetrar recurso em última instância administrativa à DPC, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do dia consecutivo da data do conhecimento da decisão, incluindo o dia do vencimento. Este recurso deverá ser encaminhado à DPC via CP/DL/AG que emitiu a decisão do I.A.";

IV - No ANEXO 5-A "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME ESCRITO PARA AS CATEGORIAS DE AMADORES E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO PRÁTICO PARA AS CATEGORIAS DE ARRAIS-AMADOR E MOTONAUTA":

a) Na Seção II - "INSTRUÇÕES GERAIS PARA O TREINAMENTO PRÁTICO PARA AS CATEGORIAS DE ARRAIS-AMADOR E MOTONAUTA":

1. No item 1 - "APLICAÇÃO":

1.1 Na alínea a) "Plano de treinamento para arrais-amador":

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"O treinamento abordará obrigatoriamente os seguintes assuntos dentro dos tempos estabelecidos:

1. Parte Teórica - - - - - 2h

A parte teórica deverá ser ministrada no ambiente de emprego da embarcação, estando atracada no berço, ou em movimento, utilizando seus equipamentos, acessórios, materiais de salvatagem e publicações como recursos instrucionais e devendo abordar os seguintes tópicos:

1.1 regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem etc);

1.2 orientações para manutenção preventiva da embarcação;

1.3 noções básicas quanto utilização do transceptor de

VHF;

1.4 frequência de chamada de socorro/urgência e segurança.

Mensagens de socorro;

1.5 exemplos práticos de primeiros socorros, à bordo;

1.6 noções sobre combate a incêndio descrevendo: triângulo do fogo, classificação dos incêndios e tipos de extintores portáteis (água, espuma, CO₂ e pó químico seco);

1.7 noções sobre sobrevivência e segurança em especial para situações de queda n'água envolvendo hipotermia; e

1.8 utilização dos tipos de materiais de segurança e salvatagem obrigatórios em especial os coletes e boias salva-vidas, e como devem ser usados em situações de emergência.

2. Parte Prática - - - - - 4h

A parte prática deverá ser ministrada pelo instrutor com a embarcação em movimento e deverá prever os seguintes treinamentos náuticos:

2.1 demonstração das luzes, marcas e sinais sonoros utilizados pelas Embarcações;

2.2 demonstração das regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem);

2.3 demonstração da ação do leme e do hélice;

2.4 execução de manobra de atracação, desatracação, fundeio e suspender;

2.5 apresentação das saídas e aproximação segura de praias com ênfase no cumprimento das áreas seletivas para a navegação; e

2.6 execução da lista de verificação para o funcionamento e orientações preventivas quanto à manutenção da embarcação.

Quando em instrução para a obtenção do atestado de treinamento para arrais-amador, é permitido ao candidato conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor que será o responsável pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM e a segurança da embarcação. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com outras atividades náuticas e/ou banhistas.";

1.2 Na alínea b) "Plano de treinamento para motonauta":

1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

1. Parte Teórica - - - - - 1h

A parte teórica deverá ser ministrada no ambiente de emprego da moto aquática, estando atracada no berço, ou em movimento, utilizando seus equipamentos e acessórios como recursos instrucionais e deverá abordar os seguintes tópicos:

1.1 apresentação dos limites operacionais do equipamento;

1.2 apresentação das regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem etc);

1.3 apresentação das regras para saída e aproximação segura de praias com ênfase no cumprimento das áreas seletivas para a navegação;

1.4 apresentação de situações práticas de emergência que possibilitem testar o comportamento do condutor (queda com retomada de pilotagem, pane seca etc.); e

1-5 apresentação da lista de verificação de funcionamento e orientações preventivas quanto à manutenção da embarcação.

2. Parte Prática - - - - - 2h

A parte prática deverá ser ministrada pelo instrutor com a moto aquática em movimento e deverá prever os seguintes treinamentos náuticos

2.1 realização de manobras e técnicas de pilotagem;

2.2 apresentação dos limites operacionais do equipamento;

2.3 execução das regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem);

2.4 execução de saída e aproximação segura de praias com ênfase no cumprimento das áreas seletivas para a navegação;

2.5 execução de situações práticas de emergência que possibilitem testar o comportamento do condutor (queda com retomada de pilotagem, pane seca etc.);

2.6 demonstração de utilização dos equipamentos de segurança;

2.7 orientar e se possível demonstrar manobra de abastecimento;

2.8 realizar a manobra de colocação e retirada da embarcação da água; e

2.9 executar faina de embarque e desembarque de passageiros.

Quando em instrução para a obtenção do atestado de treinamento para motonauta, é permitido ao candidato conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor que será o responsável pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM e a segurança da embarcação. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas.";

V - Substituir o ANEXO 5-E - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA MOTONAUTAS" pelo que acompanha esta Portaria; e

VI - Substituir o ANEXO 5-F - "ATESTADO DE TREINAMENTO PARA ARRAIS-AMADOR" pelo que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

OBS: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 7/DPC, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação); e pela Portaria nº 306/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017 (5ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 6ª Modificação.

I - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção II - "INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO":

1. No item 0313 - "RESTRIÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE":

1.1 No último parágrafo:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para o item b) acima, o responsável pela plataforma ou unidade offshore deverá encaminhar, por meio de correio eletrônico ao Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (comcontram.cctram@marinha.mil.br), o formulário de Denúncia de Invasão na Área de Segurança de Plataforma de Petróleo e demais Unidades Offshore, conforme Anexo 3-F, anexando fotografias da embarcação infratora, visando facilitar a identificação da mesma, e instruir o processo administrativo da Autoridade Marítima."; e

b) Na Seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO":

1. No item 0316 - "SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO (SISTRAM)":

1.1 Na alínea d) "Planilha de Dados do GMDSS":

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira deverão encaminhar direto ao COMCONTRAM, a Planilha de Dados do GMDSS, conforme modelo constante do Anexo 3-H, somente uma única vez antes de sua chegada ao primeiro porto nacional ou toda vez que houver alteração de dados na mesma. A planilha deve ser encaminhada, preferencialmente por meio eletrônico, no seguinte endereço: mailto:comcontram.cctram@marinha.mil.br, ou via fac-símile para o número +55-21-2104.6341.";

II - No Anexo 3-B - "SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO - SISTRAM":

a) No Item 4 - "ENVIO DAS MENSAGENS DO SISTRAM":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Em caso de restrições de acesso à internet, para envio de Mensagens-Tipo por meio da página web, o usuário poderá enviar, como meio alternativo, as Mensagens-Tipo para o endereço eletrônico comcontram.controle@marinha.mil.br, do Centro de Controle do Tráfego Marítimo (CCTRAM). Para evitar que essas mensagens sejam transmitidas com erros indesejáveis, por ocasião da confecção das mesmas, faz-se necessário o acesso prévio à página do COMCONTRAM, www.comcontram.mar.mil.br, onde o usuário encontrará um software formatador de mensagens do SISTRAM, nas versões em inglês e português. Como último recurso, o fac-símile também poderá ser utilizado para o envio das Mensagens-Tipo. O usuário poderá entrar em contato com o COMCONTRAM a fim de sanar dúvidas conforme os dados abaixo:

Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo

Edifício Almirante Tamandaré - 6º andar

Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP: 20091-000

Tel. (55-21) 2104-6353

FAX (55-21) 2104-6341

e-mail - comcontram.controle@marinha.mil.br

Home Page - http://www.comcontram.mar.mil.br

III - No Anexo 3-F - "DENUNCIA DE INVASÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE":

a) Nas Observações: (Remarks):

1. No item 2):

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Encaminhar este Relatório para o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM), no endereço: comcontram.cctram@marinha.mil.br (Send this report to the Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo - COMCONTRAM, to the following internet e-mail: comcontram.cctram@marinha.mil.br)".

IV - No Anexo 3-H - "PLANILHA DE DADOS DO GMDSS":

a) No (**):

1. Substituir pelo seguinte texto:

"Encaminhar esta planilha para o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM), no seguinte endereço de e-mail: comcontram.cctram@marinha.mil.br ou para o fax: +55-21-2104.6341. (Send this document to the Command of the Maritime Traffic Naval Control - COMCONTRAM, by the following e-mail address: comcontram.cctram@marinha.mil.br or to the fax number: +55-21-2104.6341.)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

PORTARIA Nº 8/DPC, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Cancela Certificado de Habilitação de Prático de FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531, foi considerado incapaz definitivamente para o Serviço de Praticagem, por Junta de Saúde da Marinha do Brasil, nos termos da subalínea 2, da alínea a, do item 0236, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em decisão prolatada em 27/12/2017, nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0059696-06.2017.4.01.000, interposto pela União, concedeu efeito suspensivo em face da decisão do Juízo da 3ª Vara Federal do Distrito Federal prolatada nos autos do Processo 1017105-94.2017.4.01.3400, deferindo tutela de urgência para inclusão do autor na escala de serviço; resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos da Ordem de Serviço nº 619, de 29 de dezembro de 2017, da Capitania dos Portos de São Paulo, o

Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16 do Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA, CIR 443P2001199531.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

PORTARIA Nº 11/DPC, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA (CIR: 021P2001168539) e pelo Capitão de Longo Curso IVO MARQUES DA SILVA JUNIOR (CIR: 021P2001152781), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO IGUAÇÚ	3813908640	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201209095	Administração (Bacharelado)	100	FACULDADE JK - GOIÁS - PADRE BERNARDO	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	Rua São Francisco, SN, Setor Divinópolis - Padre Bernardo/GO - CEP 73.700-000



2	201209097	Pedagogia (Licenciatura)	100	FACULDADE JK - GOIÁS - PADRE BERNARDO	IDEA - BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	Rua São Francisco, SN, Setor Divinópolis - Padre Bernardo/GO - CEP 73.700-000
3	201413821	Engenharia Civil (Bacharelado)	100	FACULDADE COMERCIAL DE SERRINHA	UNEPES - UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE SERRINHA LTDA - ME	Rua Agenor de Freitas, nº 38, Centro - Serrinha/BA - CEP 48.700-000
4	201601947	Logística (Tecnológico)	90	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	COLÉGIO ESPAÇO CRIANÇA EIRELI - EPP	Rua José Augusto Pedro, nº 44, Vila São Francisco de Assis - Cotia/SP - CEP 06.717-126
5	201601614	Administração (Bacharelado)	90	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	COLÉGIO ESPAÇO CRIANÇA EIRELI - EPP	Rua José Augusto Pedro, nº 44, Vila São Francisco de Assis - Cotia/SP - CEP 06.717-126
6	201601945	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	45	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	COLÉGIO ESPAÇO CRIANÇA EIRELI - EPP	Rua José Augusto Pedro, nº 44, Vila São Francisco de Assis - Cotia/SP - CEP 06.717-126
7	201601526	Pedagogia (Licenciatura)	90	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	COLÉGIO ESPAÇO CRIANÇA EIRELI - EPP	Rua José Augusto Pedro, nº 44, Vila São Francisco de Assis - Cotia/SP - CEP 06.717-126
8	201607995	Administração (Bacharelado)	100	ESCOLA DE NEGÓCIOS ALEN-CAR BURTÍ SEBRAE/SP	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO	Alameda Nothmann, nº 598 - até 731/732 - Campos Elíseos - São Paulo/SP - CEP 01.216-000

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo 00732.000049/2017-54 e do Despacho Ministerial de 14 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 526/2016, referente ao processo e-MEC 201500946, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Cesumar (14403), na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (560).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo 00732.000675/2017-41 e do Despacho Ministerial de 31 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº 527/2016, referente ao processo e-MEC 201414168, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Cesumar (14403), com sede na Rua Itajubá, no 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá (560).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo 00732.002475/2016-41 e do Despacho Ministerial de 20 de março de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 303/2016, referente ao processo e-MEC 201207586, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade São Vicente (2642), com sede na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, bairro Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar (1715).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 21 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo 00732.001996/2016-81 e do Despacho Ministerial de 22 de dezembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 484/2015, referente ao processo e-MEC 201303703, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Segurança Pública, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de Segurança Pública, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana - UNNESA (2058), com sede na Rua Araras, no 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP - Unnesa (1352).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 22 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001917/2016-32 e do Despacho Ministerial de 01 de dezembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 301/2016, referente ao processo e-MEC 201354583, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Educação Física, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade São Lourenço - FASAMA (828), com sede na Rua Madame Schimidt, nº 90 - Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE (715).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001781/2016-61 e do Despacho Ministerial de 08 de novembro de 2016, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 567/2015, referente ao processo e-MEC 201110133, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Filosofia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Universidade do Sul de Santa Catarina (494), na Rodovia Jorge Lacerda nº 3201, Jardim das Avenidas, município de Araranguá, estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul (340).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo 00732.002480/2016-54 e do Despacho Ministerial de 16 de janeiro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 519/2016, referente ao processo e-MEC 201355192, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de graduação em Estética e Cosmética, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila (738), com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro 539, na cidade de Lorena, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santa Teresa (778).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O pedido de reconhecimento do respectivo curso deverá ser protocolado nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, conforme Nota nº 00042/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000169-73.2017.4.01.3309, em curso na Vara Federal de Guanambi, com força executória atestada pelo Memo nº 0021/2018-AGU/PU/BA-DR, datado de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, no que tange ao município de Guanambi-BA, ao credenciamento da instituição de educação superior selecionada no âmbito do referido Edital naquele município e à autorização para funcionamento de curso de Medicina.

§ 1º A suspensão de que trata o caput abrange todo e qualquer procedimento administrativo em andamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/01/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 43, DOU de 18/01/2017.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: DEPTO. DE FILOSOFIA
Área de Conhecimento: Filosofia Antiga
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 1.266/2017-GR, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 27/10/2017, seção 1, página 67, bem como a Portaria nº. 1.305/2017-GR, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/11/2017, seção 1, página 15, como também a Portaria nº. 1.471/2017-GR, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/2018, seção 1, página 33 e 34. (Processo UFRPE Nº. 23082.020118/2016-62).

Nº. 56 APROVAR a nova Estrutura Organizacional do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, de acordo com a Resolução nº. 53/2017, de 04/09/2017, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo:

Gratificação	NTI (Atual)	Gratificação	NTI (Nova)
CD04	Diretoria	CD04	Diretoria
FG01	Coordenadoria de Internet e Redes Locais	FG01	Coordenadoria de Redes e Comunicação
FG01	Coordenadoria de Suporte Técnico e Apoio a Eventos	FG01	Coordenadoria de Serviços Computacionais
FG01	Coordenadoria de Sistemas	FG01	Coordenadoria de Sistemas de Informação
-----	-----	S/FG	Coordenadoria de Governança de TI
FG06	Secretaria	FG06	Seção Administrativa
-----	-----	S/FG	Seção de Atendimento ao Usuário
-----	-----	S/FG	Seção de Gestão das Unidades Acadêmicas

(Processo UFRPE Nº. 23082.020118/2016-62).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO**
E GESTÃO DE PESSOAS**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**
DE PESSOAS**PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035299/2017-22, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Biológicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Biologia Celular, Em-

briologia e Genética, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Genética Humana e Médica
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIANA DAL RI LINDE-NAU	8,96
2º	GUILHERME DE TOLEDO E SILVA	8,69
3º	MARILIA DE OLIVEIRA SCLIAR	8,40
4º	GABRIEL ADELMAN CIPOLLA	8,34
5º	JULIANA DA SILVEIRA SCHAUREN	7,62

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038370/2017-29, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Odontologia/Odontopediatria
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CARLA MIRANDA SANTANA	8,53
2º	LUIZA HELENA SILVA DE ALMEIDA	8,00
3º	ANA PAULA S C DE ANDRADA BELTRAME	7,86
4º	VANESSA CARLA RUSCHEL	7,65
5º	CARLA MASSIGNAN	7,38

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034924/2017-19, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Automação e Sistemas, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Controle e Automação: Sistemas Discretos
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA CABRAL	7,65
2º	RENATO MARKELE FERREIRA CÂNDIDO	7,50

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034618/2017-82, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia/Engenharia Mecânica/Metrologia e Instrumentação Mecatrônica
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GIERRI WALTRICH	8,87
2º	CESAR ALBERTO PENZ	8,22

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034201/2017-10, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Alimentos/Engenharia Química/Reatores Químicos
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	AGENOR DE NONI JUNIOR	9,79
2º	BRUNO FRANCISCO OECHSLER	7,87

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034560/2017-77, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ciências de Alimentos/Ciência e Tecnologia de Alimentos/Microbiologia de Alimentos
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARILIA MIOTTO	8,78
2º	ISABELA MAIA TOALDO	8,41

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

PATRIC DA SILVA RIBEIRO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 17944.001460/2012-40

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Aditivo ao Contrato de Garantia nº 852/PGFN/CAF, de 14 de maio de 2013, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em substituição ao despacho proferido no dia 28 de dezembro de 2017, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 12.2.1208.1; e autorizo, para tal finalidade, a celebração do Aditivo ao Contrato de Garantia nº 852/PGFN/CAF, firmado em 14 de maio de 2013.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 791, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação. A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 602, de 25/08/09, nº 637, de 29/06/10, nº 681 de 10/01/12, nº 702 de 04/10/12, nº 725 de 25/09/13, nº 836 de 06/02/17, nº 832, de 06/12/16, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 7 de 28/02/12, nº 36 de 23/10/12, nº 44 de 30/12/14, nº 11 de 09/06/15, nº 26 de 11/10/16, nº 30, de 08/12/16, nº 01 de 06/01/17 e suas alterações posteriores, baixa a presente Circular. 1.OBJETIVO 1.1 Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação. 2. DIRETRIZES GERAIS 2.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular. 2.2 As unidades habitacionais dos empreendimentos possuirão valor de avaliação limitados aos valores vigentes estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para operações no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação SFH. 2.2.1 Os valores de financiamento e de avaliação das unidades serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos definidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Monetário Nacional. 2.2.2 Serão admitidos empreendimentos compostos por unidades habitacionais cujo valor individual de avaliação exceda os limites fixados no subitem 2.2 ou por unidades de uso comercial, exclusivamente nos casos de empreendimentos destinados à reabilitação urbana, na forma definida pelo subitem 3.1.4 desta Circular, porém tais unidades não comporão o valor de participação do FGTS no empreendimento. 2.3 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou à reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do SFH. 2.4 A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais vigentes definidos pelo Ministério das Cidades. 2.4.1 Eventuais remanejamentos de recursos entre as regiões serão efetuados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso. 2.5 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior proposta de aquisição ao FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais. 2.6 Serão reservados, no mínimo, 60% dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até o limite estabelecido para Habitação Popular pelo Conselho Curador do FGTS. 2.6.1 O percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.6 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de in-

vestimentos formada a partir de 13 de janeiro de 2012, excetuados os empreendimentos destinados à reabilitação urbana, conforme definido no subitem 3.1.4 desta Circular. 3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES 3.1 Valor do investimento por empreendimento 3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais do empreendimento, observado o subitem 2.2.2 desta Circular. 3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana que procurem atender à redução do déficit habitacional do país e que se enquadrem nas normas e demais parâmetros estabelecidos no SFH. 3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais. 3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição ou produção de imóveis em vazios urbanos, assim considerados as áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou com potencial de adensamento, inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. 3.1.4.1 Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, a aquisição de imóveis que se encontrem degradados, subutilizados, ou ainda, em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, conjugada com a execução de obras de recuperação e ocupação para fins habitacionais, inclusive aquelas necessárias à modificação de uso. 3.2 Participação do FGTS no investimento por empreendimento 3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, excluídos destes percentuais os custos proporcionais das unidades admitidas no subitem 2.2.2 desta Circular, observada a capacidade de crédito do emissor. 3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens: a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor; b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 3% do custo de produção total; c) Imóvel: valor correspondente ao custo de edificação ou aquisição do imóvel, incluindo obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais; d) Urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo; e) Equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família; f) Trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda; g) Custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores. 3.2.3 Excetuam-se dos custos de produção dos empreendimentos de reabilitação urbana, as alíneas d e e do subitem 3.2.2 desta Circular. 3.2.4 Na concepção dos empreendimentos deverá ser observada a existência de: a) "Habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente; e b) Averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente. 3.2.5 O número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados: a) A avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e b) O atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura. 3.3 Taxa de juros da operação 3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes: a) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; b) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; c) Empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea a e parte na alínea b deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas a e b pelo valor de avaliação das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS. 3.4 Custo de estruturação da operação 3.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos agentes financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes. 3.5 Integralização dos recursos da operação 3.5.1

A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação. 3.5.2 Não será admitida a reaplicação dos recursos na operação, devendo retornar nos prazos de amortização dos empreendimentos e/ou conforme ocorra a comercialização das unidades. 3.6 Prazos de carência e amortização dos empreendimentos 3.6.1 Nos empreendimentos deverão ser observados os seguintes prazos: I - prazo de carência equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 meses, vedada sua prorrogação; e II - prazo de amortização, iniciado imediatamente após o término do prazo de carência limitado a: a) 60 meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos como Habitação Popular; ou b) 24 meses, aplicável aos demais casos. 3.6.1.1 Os prazos estabelecidos no item 3.6.1, a critério do Agente Operador, poderão ser acrescidos em até 50%, sendo o prazo de carência limitado a 36 meses. 3.6.1.2 Caso o empreendimento possua um ou mais dos itens relacionados no art. 3º da IN 011/2015 do Ministério das Cidades, de acordo com as características da operação e a critério do Agente Operador, o prazo de carência mencionado no inciso I do subitem 3.6.1 poderá ser prorrogado além dos 36 meses, limitado a 48 meses. 3.6.2 Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos de carência e/ou amortização, além dos limites previstos no subitem 3.6.1, a Administradora/Gestora poderá solicitar o pleito ao Agente Operador, no mínimo, 30 dias antes do vencimento. 3.6.2.1 O Agente Operador formalizará a demanda ao Gestor das Aplicação, o Ministério das Cidades. 3.6.2.2 A Administradora/Gestora somente poderá efetuar as alterações após autorização do Gestor da Aplicação. 3.7 Prazo da operação 3.7.1 Os recursos contratados na operação deverão ser aplicados no máximo em 03 (três) anos da assinatura dos respectivos instrumentos. 3.7.2 A operação será encerrada no pagamento da última amortização dos empreendimentos investidos. 3.8 Taxa de risco de crédito da operação 3.8.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas no item 3.3 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem pro-rata, a título de risco de crédito. 3.8.2 Somente serão aceitas operações que apresentem rating situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de AA a C na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS. 3.9 Garantias da operação 3.9.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS em especial a hipoteca ou alienação fiduciária dos empreendimentos investidos e vinculação das respectivas receitas de alienação de suas unidades. 3.9.2 Dadas as características das operações de mercado, visando maior proteção ao Agente Operador que responde pelo risco junto ao FGTS podem ser agregadas garantias adicionais inerentes a cada tipo de operação realizada. 3.10 Fluxo da operação 3.10.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas. 3.10.2 Os interessados deverão apresentar as propostas, nos termos desta Circular, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Superintendência Nacional FGTS, localizada no Ed. Sede III - SAUS Quadra 03 Bloco E, 11º andar 70070-030 Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: a) Detalhamento do investimento proposto: - número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas a e b do subitem 3.3.1 desta Circular; - descrição dos projetos; - modalidade; - características; - valor do investimento total; - valor da operação; - participantes do investimento. b) Parâmetros do Ativo Financeiro: - prazo de duração; - taxa de retorno; - prazo de carência; - forma de amortização/liquidação; - volume - garantias; - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário. c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto. 3.10.3 Após o recebimento pela SU-FUG, as propostas serão encaminhadas formalmente à Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros - VIART, localizada na Avenida Paulista 2.300 11º andar, Ed. São Luis Bela Vista São Paulo SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para realização das análises necessárias e estruturação das operações. 4 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES 4.1 Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade as operações cujos empreendimentos possuam mais unidades enquadradas como Habitação Popular e que atendam a maior quantidade de quesitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme definido pelo Ministério das Cidades. 5 As operações contratadas antes da publicação da IN 007/12 do Ministério das Cidades, observarão as normas vigentes à época das suas contratações, inclusive para alteração ou prorrogações posteriores. 6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber. 7 Fica revogada a Circular CAIXA nº 740 de 14/12/16, publicada no DOU nº 94, em 20/12/16. 8 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.019,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.799.797, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 16.042 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CABEDAL INVESTIMENTOS & COMMODITIES LTDA., CNPJ nº 29.789.344, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.043 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 03.566.273, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2017/441

(SEI 19957.009351/2017-61)

Objeto: Apurar a decorrência de infração aos itens I e II, alínea "d", da Instrução nº CVM 8/79, por uso de prática não equitativa no Mercado de Valores Mobiliários pelo Sr. FERNANDO REINA REBANE, por meio de negócios realizados em nome próprio, no período de 6.1.2011 a 24.8.2012.

Assunto: Pedido de dilação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
FERNANDO REINA REBANE	LUCAS DE ASSIS LOESCH
	OAB/SP nº 268.438

Trata-se de pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa, formulado por FERNANDO REINA REBANE, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/02/2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Superintendente
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 : IRPJ - CONHECIMENTO/OUTROS
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
1 - Processo nº: 13894.720241/2013-26 - Recorrente: BTM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13894.720550/2013-04 - Recorrente: ELITE MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18470.722334/2012-17 - Recorrente: MELLO E SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: SIMPLES - OPÇÃO/INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

4 - Processo nº: 13831.000433/2009-71 - Recorrente: BRASIL JET DISTRIBUIDORA AGRICOLA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: SIMPLES - OPÇÃO/ INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

5 - Processo nº: 13971.720596/2012-74 - Recorrente: SMILE MODA INTIMA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13975.720202/2013-29 - Recorrente: CONSERVAS SABEL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15504.721524/2014-48 - Recorrente: V.E. COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 18470.721777/2012-82 - Recorrente: PANIFICACAO E CONFEITARIA CANTINHO DO PAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18470.721908/2012-21 - Recorrente: COLEGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: : SIMPLES - OPÇÃO/INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
10 - Processo nº: 18470.722077/2012-13 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PROF.BRUNO LUSTOSA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 18470.723348/2013-21 - Recorrente: ARK-PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 18470.724070/2011-47 - Recorrente: LE BARON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 18470.728160/2014-50 - Recorrente: JB2L ALIMENTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18470.728279/2014-22 - Recorrente: VHJP RESTAURANTE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 19647.009378/2010-81 - Recorrente: BIO-COSMETICA COMERCIO E FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10183.720982/2014-16 - Recorrente: RC CONSTRUCOES EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10675.720611/2012-31 - Recorrente: PROENGTELECOM INFORMATICA E COMPUTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10675.720612/2012-85 - Recorrente: ACES-SORIOS UBERLANDIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: SIMPLES - OPÇÃO/INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
19 - Processo nº: 13005.720505/2013-19 - Recorrente: CENTRAL OFFICE CONTABILIDADE EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18470.725472/2012-40 - Recorrente: MI-NIATURA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13149.720330/2012-24 - Recorrente: ODA-CIR A. MUNARO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13227.720078/2013-64 - Recorrente: HONORATO & HONORATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10950.720947/2013-88 - Recorrente: LUGLAX PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18186.721236/2013-41 - Recorrente: COMERCIAL DE AVIAMENTOS ALFA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13056.720047/2013-12 - Recorrente: ALEXANDRE RUAS ROCHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13161.720166/2013-78 - Recorrente: JOAO CARLOS ALBERTONI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10530.721068/2013-14 - Recorrente: FRANCIMAR DE OLIVEIRA SOUSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: SIMPLES - OPÇÃO/INDEFERIMENTO DA OPÇÃO

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
28 - Processo nº: 13956.720150/2013-19 - Recorrente: FREIRES & LOPES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 18470.721518/2013-32 - Recorrente: PIZ-ZARIA E LANCHONETE LOBITENSE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13956.720158/2013-85 - Recorrente: MORIA & TONIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13832.720035/2013-41 - Recorrente: ARGEMIRO DE OLIVEIRA ELETRONICOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: SIMPLES - SIMPLES NACIONAL/OUTROS
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

32 - Processo nº: 15504.720636/2013-09 - Recorrente: AGRO PECUARIA ASTERIO LOUREIRO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: SIMPLES - SIMPLES NACIONAL/OPÇÃO/ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
33 - Processo nº: 10670.000047/2010-14 - Recorrente: SAULO VELOSO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18470.721630/2012-92 - Recorrente: WALLEARES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.723467/2013-11 - Recorrente: MILLE PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10805.720766/2014-14 - Recorrente: JN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: SIMPLES - SIMPLES NACIONAL/OPÇÃO/ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
37 - Processo nº: 13154.000093/2011-21 - Recorrente: MOISES BORGES RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13931.000368/2012-51 - Recorrente: SABORES FINOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13782.720298/2014-73 - Recorrente: ITAFIRE COMERCIO E INSTALACAO CONTRA INCENDIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
40 - Processo nº: 13054.720150/2014-63 - Recorrente: AUTO LOCADORA L A S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13925.000085/2008-10 - Recorrente: EMPRESA TRANS UNIAO DEZ DE MAIO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15504.730632/2013-21 - Recorrente: GR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: SIMPLES - SIMPLES NACIONAL/PENDÊNCIA

43 - Processo nº: 10940.720404/2014-61 - Recorrente: J D B INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10930.002784/2007-48 - Recorrente: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10980.001315/2010-11 - Recorrente: CASA DE REPOUSO SANTA CLARA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: SIMPLES - SIMPLES NACIONAL/PENDÊNCIA

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

46 - Processo nº: 11030.720464/2015-90 - Recorrente: PAULO AUGUSTO ROSTRO ZANIN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11042.720123/2013-13 - Recorrente: JOAO UBALDO BECKER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11065.721246/2013-11 - Recorrente: ZENO JAHNKE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11075.720239/2014-56 - Recorrente: ANA LUCIA SOARES MARZALL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11080.720402/2010-88 - Recorrente: BELLA BIMBA FLORIC JARDINAGEM DECORACOES COM E REP LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11080.721270/2011-92 - Recorrente: SIMONE SALAZAR DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11080.721643/2013-97 - Recorrente: MARCELO BECKENKAMP DOMINGUES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11080.721846/2014-64 - Recorrente: POSTO DE MOLAS ANCHIETA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 12278.720128/2014-26 - Recorrente: BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13749.720131/2013-38 - Recorrente: PADARIA SHOPPING LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



56 - Processo nº: 13898.720035/2013-86 - Recorrente: J.A.NUNES REBITES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13973.720123/2014-19 - Recorrente: LEANDRO F MANES & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 18470.726208/2011-42 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de Santa Catarina.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições e considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

DESPACHO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada registrou nesta Secretaria Executiva o seguinte laudo de análise funcional, no qual não consta não conformidade, emitido pelo órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VB SYSTEM AUTOMAÇÃO LTDA	07.193.169/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0012018, nome: VB SYSTEM FRENTE DE CAIXA,versão:5.0,código MD5: 928d379db8973211243b91351498dbdd VBS PafEcf

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 220/17, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, Seção 1, página 15, onde se lê: "Cláusula quarta As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Acre, Bahia, Goiás, Maranhão e Rio de Janeiro."; leia-se: "Cláusula quarta As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina o funcionamento do Canal de Denúncias Patrimoniais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:
Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) disponibilizará Canal de Denúncias Patrimoniais (CDP) em seu sítio na Internet, para recebimento de informações úteis para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
Art. 2º As denúncias poderão ser encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas, de forma identificada, mediante cadastro do usuário no Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br> da PGFN, ou anônima.
§1º O encaminhamento de denúncias de forma identificada permite que a PGFN contate o usuário através de sua caixa postal no E-CAC para solicitar esclarecimentos ou complementações.
§2º O usuário identificado poderá solicitar que sua identidade seja preservada pela PGFN, hipótese em que ela não será divulgada a terceiros.
§3º Tanto o usuário anônimo quanto o identificado poderão acompanhar pela internet o tratamento conferido à denúncia pela PGFN.
Art. 3º As denúncias serão triadas e analisadas pelo Órgão Central da PGFN, que poderá:
I - arquivá-las, caso não sejam de interesse para recuperação de créditos da União ou do FGTS;
II - encaminhá-las para compor o Relatório de Informações Patrimoniais (RIP) do devedor, caso a informação seja útil para a recuperação de créditos da União ou do FGTS, mas não demande atuação imediata das Unidades da PGFN;
III- encaminhá-las para Unidade da PGFN, caso a informação seja útil para a recuperação de créditos da União ou do FGTS e demande atuação imediata de Unidade da PGFN.
Art. 4º As denúncias arquivadas ficarão disponíveis no sistema por 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério do Procurador da Fazenda Nacional responsável.
Art. 5º As informações obtidas pela PGFN através do CDP são protegidas pelo sigilo profissional inerente à advocacia, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 8904, de 4 de julho de 1994.

Art. 6º Durante os primeiros 90 (noventa) dias contados de sua disponibilização da internet, o CDP funcionará de modo experimental, para permitir eventuais correções nos processos de encaminhamento, análise e tratamento das denúncias.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta as medidas de estímulo à liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, instituídas pela da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º A Portaria PGFN nº 967, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) até 31 de julho de 2018, relativos a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2017, poderão ser excepcionalmente pagos com redução dos seus valores, até 27 de dezembro de 2018, observadas as disposições desta Portaria." (NR)
"Art. 2º
§5º No caso das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR cujo devedor principal tenha natureza jurídica de pessoa jurídica ou que possua, por força da legislação tributária, registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para os fins da liquidação prevista neste artigo, aplica-se, em substituição aos descontos referidos no caput, desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser concedido sobre o saldo devedor consolidado na forma do § 2º deste artigo." (NR)
"Art. 3º O pedido de adesão à liquidação com os descontos estabelecidos nesta Portaria deverá ser formulado exclusivamente através do e-CAC - PGFN, disponível no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet (www.pgfn.gov.br), até o dia 27 de dezembro de 2018, através da opção "Parcelamento", na modalidade "Liquidação Lei 13.340/2016".
....." (NR)
"Art. 6º
§ 4º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até o dia 27 de dezembro de 2018, ser pagos à vista, considerando os valores atualizados." (NR)

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0001 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de Santa Catarina e nas operações interestaduais a ele destinadas.
Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001 - SC" e terá como chave de codificação digital a sequência d55612df8be57ddb47d5c193ce1458b, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

BRUNO PESSANHA NEGRIS

"Art. 9º Ficam suspensos, até 29 de dezembro de 2018, o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso relativamente aos débitos objeto do Art. 1º desta Portaria, bem como os respectivos prazos prescricionais." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, resolve:
CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL
Art. 1º Poderão ser incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), na forma e condições estabelecidas nesta Portaria, os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade de produtor rural, pessoa física ou jurídica, e de adquirentes de produção rural de pessoa física, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos até 30 de agosto de 2017 e inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, cujo código do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) informado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) seja 744, ressalvados os débitos de que trata o parágrafo único.
Parágrafo único. Não poderão ser liquidados na forma do PRR os débitos sob responsabilidade:
I - de adquirente, inclusive órgãos públicos, de produção rural de pessoa jurídica;
II - de agroindústria, relativos à contribuição de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991;
III - de pessoa jurídica com falência decretada ou de pessoa física com insolvência civil decretada.
CAPÍTULO II
DA ADESAO
Art. 2º. A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado nas unidades de atendimento residual da PGFN ou no atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.
§ 1º No caso de devedor pessoa jurídica, a adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome do estabelecimento matriz.

§ 2º Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, poderão, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Migração".

Art. 3º. O requerimento deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato;

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, na forma do Anexo II;

c) demonstrativo de apuração da receita bruta do sujeito passivo, proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao da publicação desta Portaria, quando cabível;

d) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Juízo, ou cópia de certidão da Secretaria Judicial que ateste o estado do processo; e

e) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III, quando cabível.

Art. 4º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados no artigo anterior, bem como ao pagamento da primeira parcela, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o Centro Virtual de Atendimento da PGFN (e-CAC PGFN), disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico para pagamento.

Art. 5º. A adesão ao PRR implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, de todas as exigências estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 13.606, de 2018;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos após 30 de agosto de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - a manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;

VI - o expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no e-CAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VII - o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas; e

VIII - a obrigatoriedade de encaminhamento à PGFN, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, de demonstrativo de apuração da receita bruta do sujeito passivo, proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, ou, no caso do adquirente da produção rural ou cooperativa, do demonstrativo de apuração da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo único. A confissão de que trata o inciso I do caput não impedirá a aplicação do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, caso decisão ulterior do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal resulte na ilegitimidade de cobrança dos débitos confessados.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 6º O produtor rural, pessoa física ou jurídica, poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março de 2018; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput serão obtidas através da aplicação de percentual sobre a média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, que será de:

I - 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; ou

II - 0,8% (oito décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR apenas no âmbito da PGFN.

§ 2º O valor da prestação mensal de que trata o parágrafo anterior será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar 176 (cento e setenta e seis) prestações, nas seguintes hipóteses:

I - suspensão das atividades relativas à produção rural por período superior a 1 (um) ano;

II - não auferimento de receita bruta por período superior a 1 (um) ano; ou

III - descumprimento da obrigação prevista no inciso VIII do art. 5º.

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei, mantida, em qualquer caso, a redução prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º O eventual adiantamento de parcelas de que trata o inciso II do caput deste artigo implicará a amortização de tantas parcelas subsequentes quantas forem adiantadas.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido formulado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou de exclusão do optante no âmbito daquele órgão, a parcela a que se refere o inciso II do caput será calculada nos termos do inciso II do § 1º.

Art. 7º O adquirente de produção rural ou a cooperativa poderá liquidar os débitos incluídos no PRR mediante:

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março de 2018; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de abril de 2018, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput serão obtidas através da aplicação de percentual sobre a média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, que será de:

I - 0,15% (um décimo e cinco centésimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; ou

II - 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de concessão e manutenção de modalidade de PRR apenas no âmbito da PGFN.

§ 2º O valor da prestação mensal de que trata o parágrafo anterior será equivalente ao saldo da dívida consolidada com as reduções ali previstas, dividido pela quantidade de meses que faltarem para complementar 176 (cento e setenta e seis) prestações, nas seguintes hipóteses:

I - suspensão das atividades por período superior a 1 (um) ano;

II - não auferimento de receita bruta por período superior a 1 (um) ano; ou

III - descumprimento da obrigação prevista no inciso VIII do art. 5º.

§ 3º Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no § 1º poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 2002, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 2º do art. 14-A da referida Lei, mantida, em qualquer caso, a redução prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º O eventual adiantamento de parcelas de que trata o inciso II do caput deste artigo implicará a amortização de tantas parcelas subsequentes quantas forem adiantadas.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido formulado perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou de exclusão do optante no âmbito daquele órgão, a parcela a que se refere o inciso II do caput será calculada nos termos do inciso II do § 1º.

Art. 8º O parcelamento de débitos na forma prevista nos artigos 6º e 7º desta Portaria não requer a apresentação de garantia.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAS

Art. 9º A dívida será consolidada na data do pedido de adesão e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora e de ofício;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos-legais ou honorários advocatícios.

§ 1º A consolidação abrangerá a totalidade das competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em Dívida Ativa da União indicadas pelo sujeito passivo, por ocasião da adesão ao PRR.

§ 2º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de abril de 2018, será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Art. 10. O valor mínimo da prestação mensal será de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de parcelamento do produtor rural, pessoa física ou jurídica;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), quando se tratar de parcelamento do adquirente de produção rural ou cooperativa;

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VI

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 11. O sujeito passivo que desejar incluir no PRR débitos objeto de parcelamentos em curso deverá apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma da alínea "e" do inciso III do art. 3º.

Art. 12. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, feita de forma irretroatável e irrevogável:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento, inclusive aqueles não passíveis de inclusão no PRR; e

III - implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PRR sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 2º A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PRR poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 13. Para incluir no PRR débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.606, de 2018, ficando afastada a incidência do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de março de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

Art. 15. Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do PRR serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência de que trata o art. 13, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRR houver débitos remanescentes não liquidados pelo depósito, estes poderão ser quitados por meio das modalidades previstas nos artigos 6º e 7º.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DO PRR

Art. 16. Implicará a exclusão do devedor do PRR, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia anteriormente existente:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a inobservância quanto ao disposto nos incisos III e IV do art. 5º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, no mesmo ano civil;

IV - a não quitação integral dos valores previstos no inciso I do caput do art. 6º e no inciso I do caput do art. 7º, até o último dia útil do mês de março de 2018.



§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.
§ 2º Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica do PRR a falta de pagamento referida nos incisos I, II ou III do caput deste artigo ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 3º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, com o cancelamento dos benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO

Art. 17. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria não implica novação de dívida.

Art. 19. Aos parcelamentos de que trata esta Portaria:
I - não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no inciso IV do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017 e no inciso IV do §4º do art. 1º da Lei nº 13.946, de 24 de outubro de 2017.

II - não se aplica a delegação de competência prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO PERANTE A PGFN
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI:

O contribuinte/sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, com base na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, REQUER a inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos até 30 de agosto de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, com o pagamento de entrada de, no mínimo, 2,5% da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em fevereiro e março de 2018, e o pagamento do restante em até 176 prestações, a partir de abril de 2018, com redução de 100% dos juros de mora, na seguinte modalidade:

1. Produtor Rural, pessoa física ou jurídica:

1.1. () parcelas equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

1.2. () parcelas equivalentes a 0,4% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Adquirente (sub-rogado) de Produção Rural de Pessoa Física:

2.1 () parcelas equivalentes a 0,3% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR apenas perante a PGFN;

2.2 () parcelas equivalentes a 0,15% da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior - PRR perante a PGFN e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Lei nº 13.606, de 2018, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que o presente pedido:

1 - Importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

2 - Implica o dever de o sujeito passivo apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, demonstrativo de apuração da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: Telefone: ()

ANEXO II

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI:

O contribuinte/sub-rogado acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

() Sim
() Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018:

DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO	DEBCAD/ INSCRIÇÃO

O contribuinte-sub-rogado acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 2018, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

() Sim
() Não

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: Telefone: ()

ANEXO III

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)
DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES
PERANTE A PGFN
CONTRIBUINTE/SUB-ROGADO:

CNPJ/CEI:

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos até 30 de agosto de 2017, no parcelamento de que trata a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o sujeito passivo acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

2. () PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrangerá todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

3. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;

4. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;

5. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;

6. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;

7. () Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários;

8. () Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - DEBCAD/INSCRIÇÃO nº _____;

9. () PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;

10. () Pert - Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários;

11. () Outro. Especificar o parcelamento:

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Local e Data

Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina):

CPF: Telefone: ()

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2018, Seção Extra, página 1, Onde se lê: "Ficam revogados o § 2º do art. 7º, os §§ 1º ao 4º do art. 9º, os arts. 22, 28, 31 e 39, e o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017." Leia-se: "Ficam revogados o § 2º do art. 7º, os §§ 1º ao 4º do art. 9º, os arts. 22, 28 e 39, e o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720007/2018-85 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo Q3 2.0TFSI, ano 2014, cor prata, chassi WAUD-FA8U9ER054135, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/2356760-0 de 05/12/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória - ES, de propriedade de Rodrigo Javier Velazquez Aguirre, CPF nº 697.114.290-04, para Clínica Radiológica Santa Barbara Ltda, CNPJ nº 20.602.348/0001-66.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do art. 335 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, as competências das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) de Assu e Pau dos Ferros, previstas no artigo 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN (DRF/MOS).

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental das ARF, que poderão atuar de forma concorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do art. 335 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, as competências das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) de União dos Palmares, Penedo, Santana do Ipanema e Palmeira dos Índios, previstas no artigo 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL (DRF/MAC).

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental das ARF, que poderão atuar de forma concorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, art. 29, incisos V, VIII, XII e §1º.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII do art. 286 e inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional e o contido no processo nº. 10751.720212/2017-85, declara:

Art. 1º EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL o contribuinte MARIA DE QUEIROZ GUEDES - EPP, CNPJ 01.022.531/0001-48, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, com fundamento no inciso VIII do § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, pelo motivo de não ter apresentado o Livro Caixa do ano de 2013.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 233 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES NACIONAL, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GILBERTO MENDES RIOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Pessoa Física, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 859.270.845-16, no Cadastro Pessoa Física (CPF), da pessoa DALVA REGINA DE OLIVEIRA, por haver sido constatada fraude no ato praticado perante a inscrição do CPF, com base no estabelecido nos artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13555.720167/2012-16.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

GEOVANO CORREIA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica COMERCIAL JRD LTDA., CNPJ: 25.735.051/0001-92, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devido à "Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a

qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como pelo Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013: "pagamentos irr-sórios", além do inciso I do mesmo artigo:"Inobservância das exigências: ausência de declaração com as informações sobre as receitas brutas mensais, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001475/2017-52, com efeitos a partir de 01/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado AdjuntoDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, em observância ao disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.009512/0817-18, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LATICÍNIO SALDALIS LTDA.
CNPJ: 20.555.063/0001-11
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU Nº 142, de 26 de julho de 2017, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 31/05/2017 a 30/04/2020.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, em observância ao disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.009918/1017-42, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IPANEMA LTDA.
CNPJ: 20.941.597/0001-86
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU Nº 194, de 9 de outubro de 2017, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 31/08/2017 a 30/07/2020.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição Nº 08.954.496/0001-44 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUTORA J SAMPALIO LTDA - ME, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto

no inciso II, alínea "b.1", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15.540.720.314/2017-49.

MARCIO DE PAULA VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição Nº 06.037.043/0001-28 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "b.1", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722.269/2017-14.

MARCIO DE PAULA VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.729515/2017-71, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, caracterizado pela falta de escrituração do livro-caixa, na forma do disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: M H T ALMEIDA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO ME

CNPJ: 03.184.328/0001-01

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 -Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2018

CANCELA o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, que assina ao final, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X e § 3º do art. 3º da Portaria DRF/BAU nº 20, de 21 de fevereiro de 2013, c/c. o art. 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - SFB), declara:

Art. 1º Fica CANCELADO, a pedido, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, o Registro Especial para o Papel Imune (UP), concedido através do ADE DRF/BAURU nº 31, de 22/02/2002, renovado por in-



clusão no Anexo Único do ADE DRF/BAURU nº 45, de 29 de junho de 2010, formalizados através do processo administrativo nº 10825.000690/2002-27, que trata do pedido e renovação do registro especial, para a pessoa jurídica FUNDAÇÃO VERITAS, CNPJ nº 59.995.621/0001-03, localizada na rua Irmã Arminda, 10-50, Jardim Brasil, Bauru, SP, nas atividades desenvolvidas de USUÁRIO (UP), em operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à data da formalização do pedido - 30/06/2014.

MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2018

CANCELA o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, que assina ao final, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X e § 3º do art.º 3º da Portaria DRF/BAU nº 20, de 21 de fevereiro de 2013, c/c. o art. 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - SFB), declara:

Art. 1º Fica CANCELADO, em face à extinção do estabelecimento e com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, o Registro Especial para o Papel Imune (UP), concedido através do ADE DRF/BAURU nº 09, de 17/03/2006, renovado por inclusão no Anexo Único do ADE DRF/BAURU nº 45, de 29 de junho de 2010, formalizados através do processo administrativo nº 10825.000640/2006-73, que trata do pedido concessão e de renovação do registro especial, para o estabelecimento DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA - FILIAL DE BAURU, CNPJ nº 07.602.781/0004-86, localizada na rua Treze de Maio, 7-80, centro, Bauru, SP, nas atividades desenvolvidas de USUÁRIO (UP), em operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à data da extinção por liquidação voluntária - 26/08/2013.

MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 359.739.808-12, pertencente a EDIVALDO PEREIRA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 008/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 10 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720002/2018-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Declara baixa de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 29, IV c/c Art. 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.720034/2018-85, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 57.962.813/0001-80, em nome de JOÃO FERREIRA MOVEIS, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade Gráfica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, exercendo as atribuições contidas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.733.019/2017-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, por não mais realizar operações com papel imune, a inscrição do contribuinte GRÁFICA VENUS LTDA, CNPJ nº 00.406.034/0001-80, no REGISTRO ESPECIAL de papel imune, concedido na atividade de gráfica sob o número GP-10101/00372.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/POA nº 085, de 12 de maio de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo a Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (publicada no DOU de 11-10-2017), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 09 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 1º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, declara:

Art. 1º Fica(m) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente às prestações do Paes ou a qualquer dos tributos e das contribuições, com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, via portal de atendimento virtual e-CAC, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no seguinte endereço: Rua Felipe Jacobus Filho, nº 8 -Centro - CEP: 96.810.422.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO VALIM

ANEXO ÚNICO

Relação da (s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes).
Relação do (s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) excluída(s)

91.359.307/0001-39

Relação do (s) CPF da(s) pessoa(s) física(s) excluída(s)

096.271.890-49 250.093.700-34

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83-SEI, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.849, de 12 de setembro de 2016, e considerando o constante nos autos do processo nº 52710.002195/2016-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2ª Revogam-se as Portaria MDIC nº 123, de 3 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2008, e a Portaria MDIC nº 284, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE
Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, autarquia, criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, a partir das seguintes ações:

I identificar oportunidades com vistas à atração de empreendimentos para a região;

II identificar e estimular investimentos públicos e privados em infraestrutura;

III estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado;

IV intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas;

V estimular ações de comércio exterior; e

VI administrar a concessão de incentivos fiscais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa tem a seguinte estrutura organizacional:

I órgão superior de deliberação: Conselho de Administração da Suframa - CAS;

II órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

1. Gabinete GABIN;

1.1. Coordenação de Apoio ao Gabinete CORAG

2. Coordenação-Geral de Comunicação Social CGCOM;

2.1. Coordenação de Comunicação Social CODEC

2.2. Coordenação de Eventos COEVE

3. Coordenação-Geral de Representação Institucional

CGRIN

4. Coordenação-Geral de Comércio Exterior COGEX

5. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Emprego- COGEC

III órgãos seccionais:

1. Procuradoria Federal PF

1.1. Coordenação Jurídica COJUR

2. Auditoria Interna AUDIT

2.1. Coordenação de Auditorias COAUD

3. Corregedoria CORREG

4. Ouvidoria OUID

5. Superintendência Adjunta Executiva SAE

5.1. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGLOG

5.1.1. Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos Licitatórios COPEL

5.1.1.1. Seção de Compras e Contratos SECON

5.1.1.2. Seção de Almoxarifado SEALM

5.1.1.3. Seção de Patrimônio SEPAT

5.1.1.4. Seção de Procedimentos Licitatórios SEPEL

5.1.2. Coordenação de Atividades Auxiliares COAUX

5.1.2.1. Seção de Zeladoria e Vigilância SEZEL

5.1.2.2. Seção de Transporte SETRA

5.1.2.3. Seção de Serviços de Apoio Administrativo SEA-

PA

5.1.2.4. Divisão de Comunicações Administrativas DI-

COM

5.1.2.4.1. Seção de Protocolo e Movimentação de Documentos SEPRO

5.1.2.4.2. Seção de Arquivo Geral SEARG

5.1.3. Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial
COEMP

5.2. Coordenação-Geral de Recursos Humanos CGRHU

5.2.1. Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor CODES

5.2.1.1. Setor de Capacitação SECAP

5.2.2. Coordenação de Legislação e Administração de Pessoal COLAP

5.2.2.1. Setor de Folha de Pagamento SEPAG

5.3. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira CGORF

5.3.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira CEORF

5.3.1.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira SEORF

5.3.2. Coordenação de Contabilidade e Custos COTAC

5.3.3. Coordenação de Arrecadação COARR

5.4. Coordenação-Geral de Modernização e Informática CGMOI

5.4.1. Coordenação de Modernização e Sistemas COSIS

5.4.2. Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação DITIC

IV órgãos específicos singulares:

1. Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional SAP

1.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária CGPRO

1.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária COPLA

1.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional CGDER

1.2.1. Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento CAPDE

1.2.2. Coordenação de Fiscalização e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento COFAP

1.3. Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica CGTEC

1.3.1. Coordenação de Articulação Tecnológica COATE

1.3.1.1. Setor de Suporte ao Acompanhamento da Política Tecnológica SAPTE

1.3.1.2. Setor de Suporte à Articulação Tecnológica SA-TEC

2. Superintendência Adjunta de Projetos SPR

2.1. Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais CGPRI

2.1.1. Coordenação de Análise de Projetos Industriais, Engenharia e Arquitetura e de Serviços COAPA

2.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais CGAPI

2.2.1. Coordenação de Acompanhamento de Projetos Industriais e Análise de Processos Industriais COAPI

2.2.2. Coordenação de Acompanhamento e Controle de Insumos COACI

2.3. Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários CGPAG

2.3.1. Coordenação de Projetos Agropecuários COPAG

3. Superintendência Adjunta de Operações SAO

3.1. Coordenação-Geral de Importação e Exportação CGIEX

3.1.1. Coordenação de Controle de Importação e Exportação COIME

3.2. Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro CGMEC

3.2.1. Coordenação de Cadastro COCAD

3.2.2. Coordenação de Cooperação e Integração Fiscal COCIF

3.2.3. Coordenação de Documentação Fiscal CODOF

V - unidades descentralizadas:

1. Coordenações das Áreas de Livre Comércio

1.1. Serviços de Operações

2. Coordenações Regionais

2.1. Serviços de Operações

Art. 3º A Superintendência é dirigida por Superintendente, as Superintendências Adjuntas por Superintendente Adjunto, a Procuradoria Federal por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor-Chefe, a Corregedoria por Corregedor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações e as Áreas de Livre Comércio por Coordenador, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Conselho de Administração da Suframa compete:

I aprovar:

a) as diretrizes gerais para elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;

b) o seu regimento interno;

c) os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos no art. 7º e no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e estabelecer normas, exigências, limitações e condições para aprovação, fiscalização e acompanhamento dos referidos projetos;

d) as normas e os critérios para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial:

1. os convênios, acordos e contratos; e

2. as operações de crédito e financiamento, inclusive para custeio de estudos, serviços e obras;

e) os projetos agroindustriais e agrossilvopastoris;

f) o Plano Diretor da Zona Franca de e suas revisões anuais;

g) as propostas do Superintendente de compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital; e

h) os projetos técnico-econômicos elaborados por estabelecimentos industriais que objetivem usufruir dos incentivos fiscais previstos no art. 6º da Lei nº 11.732, de 2008, e os arts. 26 e 27, da Lei nº 11.898, de 2009, regulamentados pelo § 3º do art. 4º do Decreto nº 6.614, de 2008, e pelo art. 3º do Decreto nº 8.597, de 2015;

II - deliberar sobre a formação de equipes técnicas para análise de matéria de conteúdo específico; e

III - apreciar e deliberar sobre:

a) o planejamento e o orçamento anuais da entidade; e

b) os relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Administração da Suframa está definida na Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I assistir o Superintendente da Suframa em sua representação política e social;

II incumbir-se do preparo do expediente pessoal do Superintendente;

III distribuir e acompanhar a documentação e processos de interesse do Superintendente, em tramitação na Suframa; e

IV exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Superintendente da Suframa.

Art. 7º À Coordenação de Apoio ao Gabinete compete:

I elaborar e expedir comunicações oficiais e controlar o fluxo de documentos no âmbito do Gabinete;

II orientar as unidades administrativas da Suframa na elaboração e expedição de comunicações oficiais;

III exercer a função de secretaria administrativa nas reuniões do Conselho de Administração da Suframa;

IV publicar, registrar e acompanhar as decisões, deliberações e normativos do Conselho de Administração da Suframa e manter atualizadas estas informações na página da Suframa na Internet; e

V efetuar o controle de indicações das representações da Suframa em órgãos colegiados.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Comunicação Social compete:

I planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, publicação, divulgação institucional, relações públicas, eventos e acompanhamento de matérias de interesse da Suframa; e

II coordenar a elaboração e execução do Plano Anual de Comunicação - PAC, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 9º À Coordenação de Comunicação Social compete:

I elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação - PAC, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II divulgar para a mídia em geral assuntos de interesse da Suframa;

III preparar e acompanhar entrevistas individuais e coletivas de interesse da Suframa;

IV produzir e distribuir publicações institucionais voltadas à promoção e divulgação dos programas e ações da Suframa;

V monitorar direta ou indiretamente as publicações de assuntos de interesse da Suframa nos diversos veículos de comunicação;

VI gerir o conteúdo do sítio da Suframa e de perfis institucionais nas mídias sociais;

VII elaborar e acompanhar a execução direta ou indireta das ações de publicidade institucional;

VIII apoiar as demais unidades administrativas da Suframa, concernentes às atividades de comunicação; e

IX elaborar e acompanhar a execução das atividades de patrocínio de interesse da Suframa.

Art. 10. À Coordenação de Eventos compete:

I coordenar e realizar os eventos de interesse da Suframa;

II promover e executar ações de relações públicas institucionais junto ao público interno e externo da Suframa; e

III apoiar as atividades relativas ao cerimonial da Suframa.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Representação Institucional compete:

I representar a Suframa em Brasília e prestar apoio ao Superintendente e demais servidores quando a serviço naquela localidade;

II promover e acompanhar o andamento de matérias de interesse da Suframa;

III prestar apoio institucional aos Superintendentes, demais servidores e colaboradores; e

IV executar outras competências que o interesse da Suframa demandar.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Comércio Exterior compete:

I formular propostas de programas de comércio exterior, voltadas para a área de atuação da Suframa;

II assistir a Suframa em assuntos de cooperação, assistência técnica, convênios e acordos internacionais, rodadas de negócios, missões comerciais, seminários, plataformas de exportação, centros de distribuição de produtos, promoção de feiras e exposições;

III representar a Suframa nos fóruns de discussões do Governo Federal, pertinentes às negociações de acordos, tratados e cooperações internacionais;

IV orientar e acompanhar o exportador em questões pertinentes às atividades de comércio exterior;

V realizar estudos visando identificar entraves aos investimentos na área de atuação da Suframa com o objetivo de atrair novos negócios e sugerir soluções de melhorias; e

VI planejar, organizar e dirigir as atividades estratégicas relacionadas à Feira Internacional da Amazônia (FIAM) com apoio das demais unidades administrativas da Suframa.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete assessorar o Superintendente quanto à elaboração de estudos nas áreas econômica e de incentivos fiscais.

Art. 14. À Procuradoria Federal junto à Suframa, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I representar judicial e extrajudicialmente a Suframa, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II orientar a execução da representação judicial da Suframa, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Suframa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Suframa, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe expedirá normas complementares sobre o funcionamento da unidade e sobre o procedimento afeto à consultoria e ao assessoramento jurídicos, observadas as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 15. À Coordenação Jurídica compete:

I praticar os atos relativos à representação judicial e extrajudicial da Suframa, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II prestar subsídios de fato, de direito e outros necessários à defesa da Suframa, quando realizada por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III elaborar e atualizar teses jurídicas e definir estratégias processuais sobre matéria específica da atividade finalística da Suframa;

IV orientar o cumprimento de decisões judiciais;

V propor o ajuizamento de ações de interesse da Suframa, inclusive as ações civis públicas e de improbidade administrativa, ou a intervenção nestas ações quando ajuizadas por outros órgãos e em ações populares;

VI propor a representação judicial de autoridades e servidores da Suframa, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e nas normas da Advocacia-Geral da União;

VII gerenciar o andamento e os resultados das ações judiciais de interesse da Suframa;

VIII opinar sobre matéria contenciosa, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IX praticar os atos necessários ao auxílio dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza de titularidade da Suframa para inscrição em dívida ativa e cobrança;

X realizar estudos e pesquisas jurídicas de interesse da Suframa;

XI analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos;

XII analisar a legalidade dos atos normativos previamente à sua edição;

XIII assistir às autoridades da Suframa no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados; e

XIV analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Suframa, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente.

Art. 16. À Auditoria Interna compete:

I verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito da Suframa;

II acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;

III acompanhar a elaboração e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Suframa, bem como as tomadas de contas especiais;

IV propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão;

V orientar subsidiariamente os dirigentes da Suframa quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;



VI verificar a consistência e fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União; e

VII dar orientações prévias aos setores da Suframa relativamente à execução de suas atividades.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho de Administração da Suframa, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 17. À Coordenação de Auditorias compete:

I realizar auditorias nos programas e ações constantes no Plano Anual de Trabalho;

II avaliar os sistemas informatizados e os controles adotados no âmbito da Suframa;

III examinar as contas dos responsáveis pela gerência e aplicação de recursos de suprimento de fundos, convênios e acordos, dentre outros, bem como a utilização ou guarda de bens e valores públicos, no âmbito da Suframa;

IV acompanhar, avaliar e orientar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, com vistas à aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos; e

V elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINI, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada.

Art. 18. À Corregedoria compete:

I gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correção;

II verificar, no interesse da atividade correcional, dados e informações constantes dos sistemas de informações da Suframa;

III verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

IV examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

V apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com deveres, proibições e demais temas que versem sobre ética e disciplina funcionais;

VI examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;

VII acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação correcional e disciplinar;

VIII solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IX acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais;

X adotar ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplinar dos servidores;

XI administrar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares; e

XII - promover a investigação e apuração referente à responsabilização de pessoa jurídica, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

Art. 19. A Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, e atender às solicitações de acesso à informação, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20. À Superintendência Adjunta Executiva compete:

I assistir o Superintendente da Suframa na supervisão e coordenação das atividades das Superintendências Adjuntas integrantes da estrutura da Suframa;

II auxiliar o Superintendente na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Autarquia; e

III planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas:

a) aos sistemas federais de organização e inovação institucional, contabilidade, execução orçamentária e financeira, administração dos recursos de informação e informática, recursos humanos e serviços gerais;

b) à tomada de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário; e

c) à política de atendimento ao cidadão.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, comunicações administrativas, arquivo, telecomunicações, zeladoria, portaria, reprografia, biblioteca, licitação, documentação, análise e elaboração de orçamentos;

II coordenar a identificação do provimento das necessidades de materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações;

III coordenar o cadastramento, controle, inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

IV coordenar a elaboração das minutas de editais, e demais instrumentos congêneres, visando à instrução de processos licitatórios;

V coordenar a elaboração da publicidade dos atos relativos a licitação; e

VI coordenar a análise e instrução de processos relativos a contratos, termos aditivos, repactuações, reajuste de preços e demais instrumentos congêneres.

Art. 22. À Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos licitatórios compete planejar, organizar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a gestão de material, almoxarifado, patrimônio, contratos, licitação e outras tarefas correlatas a sua área.

Art. 23. À Seção de Compras e Contratos compete:

I elaborar calendário de compras e providenciar a aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de assinaturas de revistas, jornais e periódicos de natureza técnica;

II fornecer as informações e/ou especificações necessárias à aquisição de materiais no âmbito das unidades administrativas da Suframa, mediante a elaboração de termo de referência e projeto básico;

III atualizar a situação cadastral dos fornecedores no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, que escolherem a Suframa como sua unidade cadastradora;

IV elaborar o termo de referência e/ou projeto básico a aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de assinaturas de revistas, jornais e periódicos de natureza técnica na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas;

V analisar processos relativos às solicitações de repactuação de contratos, revisão e reajustes de preços;

VI acompanhar os prazos de vigência dos contratos e respectivos aditivos, mediante comunicação tempestiva com as áreas afetas;

VII acompanhar o trâmite de aditamento de contratos e monitorá-los até sua publicação; e

VIII registrar os contratos no SIAFI.

Art. 24. À Seção de Almoxarifado compete:

I receber, conferir e distribuir conforme as requisições de material das unidades administrativas; e

II efetuar o controle físico e financeiro do estoque, propor sua reposição e elaborar seu inventário periódico e rotativo.

Art. 25. À Seção de Patrimônio compete:

I classificar, registrar e cadastrar os bens de propriedade da Suframa assim como controlar a localização dos bens via sistema;

II fornecer à Coordenação de Contabilidade e Custos as variações patrimoniais dos bens móveis e imóveis, mediante incorporações e baixas ocorridas;

III elaborar, anualmente, o inventário físico-patrimonial dos bens móveis e imóveis;

IV propor reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento dos bens considerados ociosos, irrecuperáveis e antieconômicos;

V providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis contra possíveis sinistros;

VI realizar baixa patrimonial dos bens imóveis da Suframa mediante solicitação da unidade competente; e

VII fiscalizar os serviços de mudança e movimentação de cargas nas unidades administrativas.

Art. 26. À Seção de Procedimentos Licitatórios:

I elaborar minutas de editais, minutas de contratos e demais instrumentos congêneres, visando à instrução de processos licitatórios;

II providenciar a publicidade dos atos relativos a licitação;

III prestar apoio administrativo à comissão de licitação e aos pregoeiros; e

IV elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação realizados no exercício.

Art. 27. À Coordenação de Atividades Auxiliares compete coordenar supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas a zeladoria, vigilância, transporte.

Art. 28. À Seção de Zeladoria e Vigilância compete:

I fiscalizar as atividades relacionadas aos contratos de vigilância patrimonial, conservação e limpeza nas unidades administrativas da Suframa;

II elaborar o termo de referência e/ou projeto básico dos serviços de vigilância patrimonial, conservação e limpeza na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas; e

III elaborar calendário de solicitação dos serviços de vigilância patrimonial, conservação e limpeza na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas.

Art. 29. À Seção de Transporte compete:

I acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de transporte nas unidades administrativas da Suframa;

II elaborar o termo de referência e/ou projeto básico dos serviços de transporte na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas; e

III elaborar calendário de solicitação dos serviços de transporte na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas.

Art. 30. À Seção de Serviços de Apoio Administrativo compete:

I acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de copeiragem, mensageiros, recepcionistas, secretariado, detetização, água e luz, aluguel de prédios e movimentação de carga no âmbito das unidades administrativas da Suframa; e

II elaborar calendário de solicitação dos serviços de serviços de copeiragem, mensageiros, recepcionistas, secretariado, detetização, água e luz, aluguel de prédios e movimentação de carga na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas.

Art. 31. A Divisão de Comunicações Administrativas compete:

I executar as atividades relativas ao protocolo, autuação de documentos, movimentação de expediente, publicação de atos oficiais, divulgação de atos administrativos, arquivo, biblioteca e documentação;

II fiscalizar atividades de reprografia, telefonia fixa e móvel e serviços postais;

III elaborar o termo de referência e projeto básico reprografia, telefonia fixa e móvel e serviços postais na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas;

IV elaborar calendário de solicitação dos serviços de reprografia, telefonia fixa e móvel e serviços postais na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas;

V coletar, armazenar e disseminar informações de interesse da Suframa;

VI receber, selecionar, registrar, catalogar e classificar o material bibliográfico de interesse da Suframa; e

VII organizar e conservar o catálogo bibliográfico e o legislativo, bem como o acervo de livros e periódicos.

Art. 32. À Seção de Protocolo e Movimentação de Documentos compete:

I protocolar, controlar e distribuir, internamente, a documentação dirigida à Suframa;

II formalizar a autuação dos documentos solicitados pelas unidades administrativas de acordo com as normas existentes para controle dos mesmos;

III numerar portarias, ofícios, ordens de serviços e atos declaratórios, após assinatura da autoridade competente;

IV providenciar a expedição de documentos emitidos pelas unidades administrativas;

V executar e controlar a movimentação dos serviços de malote;

VI providenciar a publicação de atos oficiais e outros documentos;

VII elaborar o Boletim de Serviço e providenciar sua distribuição;

VIII fiscalizar o serviço de reprografia de documentos requisitados pelas unidades administrativas; e

IX controlar a movimentação de documentos e de processos, fornecendo informações quanto ao andamento e localização dos mesmos.

Art. 33. À Seção de Arquivo Geral compete:

I executar e zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos técnicos que regem os documentos de arquivo; e

II manter o arquivo em condições adequadas para a guarda e a conservação do acervo documental sob sua responsabilidade.

Art. 34. À Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I elaborar os projetos básicos de serviços e obras de engenharia e arquitetura das edificações pertencentes à Suframa;

II programar, supervisionar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura e, quando couber, elaborar projetos executivos;

III elaborar e executar os projetos de arranjo físico das unidades administrativas Suframa;

IV elaborar o projeto básico/termo de referência dos serviços de manutenção predial e providenciar sua execução na sede e nas unidades descentralizadas;

V elaborar o projeto básico/termo de referência dos serviços de manutenção e reparo dos equipamentos de telecomunicações no âmbito das unidades administrativas da Suframa;

VI elaborar estudos a respeito da infraestrutura do Distrito Agropecuário e Distrito Industrial de Manaus a fim de subsidiar a proposição de medidas da conservação e melhoramento junto aos órgãos competentes;

VII monitorar os casos de esbulho ou turbacão nos imóveis sob a posse ou de propriedade da Suframa localizados no Distrito Agropecuário e Distrito Industrial de Manaus destinados ao desenvolvimento de projetos econômicos e propor medidas destinadas à recuperação ou proteção possessória ou dominial; e

VIII analisar os projetos e medidas adotadas pelos órgãos competentes no sentido da conservação e melhoramentos da infraestrutura referida no inciso VI.

Parágrafo único. As medidas referidas nos incisos VI a VIII serão adotadas com o apoio da Superintendência Adjunta de Projetos e das unidades a ela vinculadas.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I coordenar as atividades relacionadas com as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, assistência médica e social, e de administração de pessoal ativo, inativo e pensionista;

II elaborar programas e projetos relacionados com o desenvolvimento dos recursos humanos da Suframa;

III subsidiar a unidade administrativa competente na elaboração da proposta orçamentária relativa à área de recursos humanos;

IV coordenar, subsidiar e acompanhar a elaboração do plano de cargos, carreiras e salários; e

V identificar a necessidade de recursos humanos, propor e acompanhar a realização de concurso público no âmbito da Suframa.

Art. 36. À Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor compete:

I coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, acompanhamento e assistência aos servidores;

II coordenar e executar as atividades de avaliação de progressão, de desempenho, de gratificação de qualificação e de estágio probatório dos servidores;

III coordenar, acompanhar e executar as atividades relacionadas ao programa de estágios;

IV realizar o acompanhamento social dos servidores, com vistas à melhor adaptação e integração funcional;

V solicitar e acompanhar exames admissionais e periódicos dos servidores ativos e as perícias médicas dos ativos, inativos, pensionistas e de dependentes quando for o caso;

VI desenvolver atividades de promoção à saúde e de melhoria da qualidade de vida do servidor; e

VII - incluir, atualizar e analisar os registros dos servidores em sistema do Governo Federal para fins de Plano de Saúde.

Art. 37. Ao Setor de Capacitação compete:

I identificar as necessidades de treinamento e capacitação junto às unidades administrativas, elaborar o plano de capacitação de recursos humanos e executar o plano de capacitação aprovado; e

II apoiar a Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor nas atividades voltadas à capacitação de servidores.

Art. 38. A Coordenação de Legislação e Administração de Pessoal compete:

I administrar a execução das atividades relacionadas a cadastro, cargos e salários, remuneração, vantagens e benefícios de servidores;

II instruir e analisar, quando necessário, os processos e expedientes judiciais referentes a legislação de pessoal, a fim de subsidiar o trabalho da Procuradoria Jurídica na defesa da União em procedimentos judiciais;

III elaborar atos administrativos relacionados admissão, desligamento, afastamento e movimentação dos servidores;

IV instruir e analisar processos que envolvam direitos e deveres dos servidores da Suframa no âmbito dos recursos humanos;

V executar a atualização dos atos e registros funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Suframa;

VI elaborar os atos relacionados com o ingresso, exercício e afastamentos temporários ou definitivos dos servidores efetivos;

VII instruir concessões de licenças;

VIII acompanhar a escala anual de férias dos servidores no sistema do Governo Federal;

IX controlar e acompanhar a lotação numérica, nominal e as vagas existentes no quadro de pessoal da Suframa;

X instruir e analisar processos de admissão, concessão e revisão de aposentadorias e pensões, encaminhando-os para apreciação da Controladoria Geral da União/AM; e

XI acompanhar a frequência dos servidores.

Art. 39. Ao Setor de Folha de Pagamento compete:

I executar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

II incluir, excluir e alterar os registros cadastrais e financeiros de servidores ativos, inativos e pensionistas, no SIAPE e outros sistema afins; e

III elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I participar, em conjunto com a unidade responsável, na elaboração da proposta orçamentária, solicitação de créditos adicionais e em outros procedimentos relativos ao orçamento;

II coordenar a execução da programação orçamentária e financeira; e

III coordenar as atividades de contabilidade, custos e arrecadação.

Art. 41. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas à execução orçamentária e à execução financeira.

Art. 42. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I executar e controlar a liquidação contábil e pagamento das despesas orçamentárias da Suframa;

II solicitar às unidades administrativas ou comissões responsáveis, quando necessário, análise dos pleitos formulados por empresas contratadas, apresentando relatório técnico dos referidos pleitos;

III apoiar a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária na elaboração da programação e alterações orçamentárias;

IV informar os saldos e limites orçamentários disponíveis às unidades solicitantes;

V emitir empenho e descentralizações de créditos autorizadas pelo ordenador de despesas; e

VI acompanhar a execução orçamentária, elaborar e manter atualizados os controles orçamentários.

Art. 43. À Coordenação de Contabilidade e Custos compete:

I orientar e executar as atividades contábeis da Suframa;

II analisar e emitir parecer sobre os Balancetes, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Contábeis da Suframa;

III participar de tomadas de contas especiais;

IV registrar e atualizar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados - CADIN e o Cadastro Unificado de Convenientes - CAUC relativo aos valores devidos a Suframa;

V analisar e acompanhar as concessões de suprimentos de fundo, bem como as prestações de contas; e

VI proceder aos registros das arrecadações e conformidade diárias no SIAFI.

Art. 44. À Coordenação de Arrecadação compete:

I executar as atividades relativas à arrecadação e cobrança da taxa devida à Suframa pelo exercício do poder de polícia ou pelos serviços prestados;

II analisar e controlar os processos de parcelamento de débitos relativos à taxa devida à Suframa pelo exercício do poder de polícia ou pelos serviços prestados pela Suframa;

III analisar e emitir parecer nos processos de restituição da taxa devida à Suframa pelo exercício do poder de polícia ou pelos serviços prestados, quando devido, com base nos subsídios técnicos prestados pelas respectivas Unidades Administrativas;

IV emitir relatórios mensais de demonstrativos da arrecadação de cobrança e parcelamento de débitos da Suframa; e

V subsidiar a Procuradoria Federal junto a Suframa com dados e informações pertinentes ao Sistema de Arrecadação e cobrança.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Modernização e Informática compete:

I planejar, desenvolver e controlar as atividades relacionadas às áreas de organização e métodos e informática no âmbito da Suframa;

II cadastrar e manter sob controle as empresas com inscrição na Suframa que objetivem acesso ao banco de dados da Suframa;

III coordenar o diagnóstico e análise das necessidades de otimização de métodos e processos de trabalho nas unidades administrativas da Suframa;

IV elaborar a proposta, quando for o caso, para adequação da estrutura regimental e regimento interno às atribuições emanadas por força de legislação ou normatização pertinentes; e

V acompanhar a execução da política de atendimento ao cidadão.

Art. 46. À Coordenação de Modernização e Sistemas compete:

I realizar estudos e pesquisas com vista à identificação de necessidade de implantação e otimização de sistemas informatizados e novas soluções de equipamentos de informática;

II desenvolver e implantar sistemas informatizados para tratamento da informação da Suframa;

III desenvolver, implantar e sustentar sistemas informatizados na Suframa;

IV cadastrar e manter atualizado o controle dos usuários internos dos sistemas corporativos da Suframa;

V diagnosticar e analisar as necessidades de otimização de métodos e processos de trabalho nas unidades administrativas da Suframa;

VI elaborar e avaliar as normas e procedimentos administrativos;

VII estudar e propor medidas de desburocratização dos métodos e processos administrativos e de controle da Suframa; e

VIII participar de projetos que envolvam a atividade de modernização.

Art. 47. À Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I garantir direta ou indiretamente a manutenção e alocação dos equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;

II analisar e avaliar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com vistas ao correto cumprimento dos padrões de segurança e funcionalidade no âmbito da Suframa;

III gerenciar a rede corporativa da Suframa assegurando o acesso e a segurança dos dados;

IV avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, novos produtos e serviços de TIC que garantam o funcionamento adequado e compatível com a estrutura de TIC no âmbito da Suframa;

V levantar, identificar e encaminhar as necessidades de TIC para deliberação do Comitê de TIC; e

VI promover a revisão periódica do PDTI.

Art. 48. A Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I gestão do sistema de planejamento e programação orçamentária da entidade;

II formulação, implementação e avaliação de planos e programas voltados ao desenvolvimento regional, em consonância com as políticas nacionais;

III celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela Suframa e análise da prestação de contas dos recursos transferidos;

IV formulação, implementação e avaliação de programas e projetos destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, na área de atuação da Suframa, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e outras entidades públicas e privadas;

V apoio à gestão do Centro de Biotecnologia da Amazônia CBA;

VI articulação e apoio às iniciativas do setor público, privado e da comunidade científica, voltadas para a exploração sustentável da biodiversidade amazônica, valendo-se do apoio do Centro de Biotecnologia da Amazônia CBA;

VII articulação e apoio a parcerias para estruturação dos sistemas locais de ciência, tecnologia e inovação, na área de atuação da Suframa; e

VIII gestão da política de riscos da autarquia.

Art. 49. A Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária compete:

I coordenar e acompanhar as atividades relativas ao Planejamento Estratégico, planos e programas da Suframa nos níveis estratégico, tático e operacional;

II articular com as unidades da Suframa, com o Ministério ao qual está vinculada e instituições afins, objetivando a integração do processo de planejamento;

III apoiar e subsidiar estudos para a adequação de políticas públicas na área de atuação da Suframa;

IV implementar sistemas atualizados de acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão institucional;

V coordenar a elaboração e acompanhamento do Planejamento Orçamentário em suas distintas fases, em conjunto com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira;

VI secretariar o Comitê Central de Planejamento e Coordenação Administrativa COPLAN;

VII coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Institucional;

VIII coordenar as atividades de Informações Socioeconômicas das empresas industriais beneficiárias dos incentivos fiscais administrados pela Suframa; e

IX acompanhar a execução da política de riscos da autarquia.

Art. 50. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária compete:

I executar as atividades operacionais do Planejamento Estratégico, planos e programas institucionais da Suframa;

II elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho;

III acompanhar, avaliar e produzir informações gerenciais;

IV operacionalizar as normas básicas do Sistema de Planejamento e Coordenação Administrativa SIPLAD;

V elaborar e acompanhar o Planejamento Orçamentário e suas alterações, em conjunto com a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira;

VI administrar as informações relativas ao Planejamento e ao Orçamento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento Federal;

VII elaborar Relatório de Gestão Institucional; e

VIII subsidiar a Unidade de Recursos Humanos com informações das ações que irão compor a Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional compete:

I coordenar a celebração, o acompanhamento da execução e a análise da prestação de contas de convênios de transferência voluntária de recursos da Suframa;

II coordenar as atividades de apoio às ações de articulação com órgãos e entidades voltados ao desenvolvimento regional, visando manter informações atualizadas sobre programas e projetos de atividades produtivas e de infraestrutura na região, quando necessárias;

III subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária com dados e informações dos resultados da implementação dos planos/projetos de desenvolvimento dos estados com vistas a sua promoção e divulgação;

IV gerenciar o monitoramento da operacionalidade dos Projetos de Desenvolvimento dos Estados da área de atuação da Suframa, em relação aos aspectos socioeconômicos, conforme previsão legal; e

V apoiar e desenvolver estudos e pesquisas visando contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

Art. 52. À Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento compete:

I realizar análises de viabilidade técnica, econômica e orçamentária de propostas de convênios, e instrumentos congêneres, voltados ao desenvolvimento regional na região de atuação da Suframa;

II providenciar a formalização de convênios, ou instrumentos congêneres, obedecendo a legislação vigente, visando a execução de transferência de recursos do Orçamento Geral da União voltados ao desenvolvimento regional;

III criar, manter e revisar indicadores de desempenho para a avaliação dos resultados obtidos após a execução de instrumentos de transferência do Orçamento Geral da União celebrados pela Suframa em sua área de atuação;

IV realizar monitoramento de resultados socioeconômicos de convênios e de outros instrumentos congêneres posteriormente à aprovação de suas respectivas prestações de contas;

V apoiar a Superintendência em ações relacionadas ao cumprimento da missão da autarquia como entidade de fomento ao desenvolvimento econômico regional; e

VI articular com órgãos públicos e privados de fomento, pesquisa, extensão e ensino visando manter informações atualizadas sobre programas e projetos de atividades produtivas e de infraestrutura, que possam contribuir para o desenvolvimento regional.

Art. 53. À Coordenação de Fiscalização e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento compete:

I acompanhar a execução física e financeira dos convênios firmados;

II manter atualizados os registros de convênios firmados junto ao SIAFI/SICONV objetivando a transparência das informações;

III analisar as Prestações de Contas dos convênios;

IV monitorar os investimentos realizados pela Suframa, visando garantir a continuidade dos objetivos propostos nos projetos financiados;

V orientar tecnicamente aos convenientes da autarquia para a execução de projetos oriundos de transferências voluntárias, que promovam o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Suframa; e

VI propor a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos convênios com prestações de contas reprovadas, quando for o caso.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica compete:

I coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações das empresas quanto à aplicação de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D na área beneficiada com os incentivos fiscais administrados pela Suframa;



II - coordenar as atividades de apoio à secretaria do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA;

III - apoiar, de forma direta ou indireta, as atividades relativas a projetos de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, bioindústria e demais segmentos considerados estratégicos pela Suframa;

IV - coordenar ações que induzam a inserção das variáveis tecnológicas e de inovação nas universidades, nos centros de pesquisa e nas estratégias das empresas com base nas diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Suframa;

V - coordenar o apoio as ações de articulação com os atores públicos e privados em âmbito local, nacional e internacional identificando as políticas tecnológicas de P&D na área de atuação da Suframa;

VI - coordenar as atividades de apoio a estudos de prospecção tecnológicas e de elaboração de estudos técnicos voltados para o aprimoramento do normativo legal no âmbito da pesquisa e desenvolvimento em Bem de Informática; e

VII - apoiar à unidade administrativa responsável pela representação da Suframa junto ao GT-PPB, referente a discussão e proposição de Processos Produtivos Básicos PPB, no que concerne ao às obrigações de aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 55. A Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica compete:

I apoiar as ações de articulação com os atores públicos e privados em âmbito local, nacional e internacional, voltada a dinamização do P&D na área de atuação da Suframa;

II acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados das aplicações de recursos relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D estabelecidas pelos Processos Produtivos Básicos - PPB ou resultantes dos Programas Prioritários;

III executar as ações que induzam a inserção das variáveis tecnológicas e de inovação nas universidades, nos centros de pesquisa e nas estratégias das empresas com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS e CAPDA;

IV apoiar à elaboração de estudos de prospecção tecnológica, e, de aprimoramento normativo legal em temática afeta à área de atuação da unidade de gestão tecnológica; e

V acompanhar e fiscalizar as aplicações de recursos relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, oriundos das obrigações relativas à produção de Bens de Informática no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Art. 56. Ao Setor de Suporte ao Acompanhamento da Política Tecnológica compete:

I apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica no acompanhamento dos prazos de fiscalização das aplicações de recursos relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, oriundos das obrigações relativas à produção de Bens de Informática no âmbito da Zona Franca de Manaus;

II apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica na distribuição e redistribuição de processos relacionados à fiscalização das aplicações de recursos relativos aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, oriundos das obrigações referentes à produção de Bens de Informática no âmbito da Zona Franca de Manaus;

III apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica no acompanhamento e controle da frequência, autorizações, e demais atividades relativas aos sistemas administrativos do corpo técnico executor das atividades de acompanhamento da política tecnológica;

IV elaborar relatórios e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento da política tecnológica; e

V executar as atividades técnicas previamente definidas pelo Coordenador de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica.

Art. 57. Ao Setor de Suporte à Articulação Tecnológica compete:

I apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica no acompanhamento dos prazos relativos à fiscalização e avaliação dos resultados das aplicações de recursos de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D estabelecidas pelos Processos Produtivos Básicos - PPB ou resultantes dos Programas Prioritários;

II apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica na distribuição e redistribuição de processos relativos à fiscalização e avaliação dos resultados das aplicações de recursos de investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D estabelecidas pelos Processos Produtivos Básicos - PPB ou resultantes dos Programas Prioritários;

III apoiar a Coordenação de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica no acompanhamento e controle a frequência, autorizações, e demais atividades relativas aos sistemas administrativos do corpo técnico executor das atividades de articulação tecnológica;

IV elaborar relatórios e sistematizar as informações referentes às atividades de articulação tecnológica; e

V executar as atividades técnicas previamente definidas pelo Coordenador de Articulação e Acompanhamento da Política Tecnológica.

Art. 58. À Superintendência Adjunta de Projetos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I análise de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

II análise e aprovação da listagem dos insumos importados destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus;

III acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços;

IV administração da ocupação de áreas dos Distritos Industrial e Agropecuário;

V análise e fiscalização de projetos de engenharia e arquitetura relativos a obras em áreas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

VI acompanhamento, fiscalização de processos e de projetos agrossilvopastoris, agroindustriais das áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa;

VII estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial, agrossilvopastoril e agroindustrial para as áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa;

VIII processo de identificação e atração de investimentos para área de atuação da Suframa;

IX articulações de acordos, contratos e convênios e executar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente da Suframa;

X estudos e pesquisas para fixação e avaliação da conformidade dos processos produtivos básicos nas áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Suframa; e

XI subsidiar os órgãos competentes no desenvolvimento de projetos para melhoria e modernização da infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário.

Art. 59. A Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais compete:

I coordenar a análise dos projetos industriais de investidores, com vistas à concessão dos incentivos previstos em legislação própria;

II participar de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial para o Polo Industrial de Manaus e para a Amazônia Ocidental;

III participar do processo de atração de investimentos para o Polo Industrial de Manaus;

IV propor normas, diretrizes e padrões técnicos para uso e ocupação dos lotes de terras destinados à implantação de indústrias, de prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus;

V coordenar a análise, acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos de engenharia e arquitetura das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus;

VI coordenar estudos e pesquisas necessários à proposição para a fixação e alterações de processos produtivos básicos, de acordo com a legislação em vigor; e

VII coordenar a análise dos processos produtivos básicos que visem à obtenção dos incentivos administrados pela Suframa, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e demais ações junto ao GT-PPB.

Art. 60. À Coordenação de Análise de Projetos Industriais, de Engenharia e Arquitetura e de Serviços compete:

I analisar projetos técnico-econômicos industriais e de serviços;

II propor normas e padrões técnicos para apresentação e análise de projetos industriais e de prestação de serviços;

III participar de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política industrial para o Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental;

IV - executar ações relativas à atração de investimentos para o Polo Industrial de Manaus;

V analisar e acompanhar a implantação dos projetos de engenharia e arquitetura relativas aos projetos técnico-econômicos referidos no inciso I do caput deste artigo;

VI controlar a ocupação dos lotes no Distrito Industrial de Manaus, segundo sua destinação específica, em atendimento às demandas das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades;

VII acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Normas Técnicas e do projeto de engenharia e arquitetura das indústrias, das prestadoras de serviços e de outras entidades no Distrito Industrial de Manaus, no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, para indicar a sua atualização ou adequação, quando julgado necessário;

VIII identificar as demandas e as oportunidades de adensamento na cadeia produtiva no âmbito do Polo Industrial de Manaus;

IX analisar processos produtivos básicos que visem à obtenção dos incentivos administrados pela Suframa, de acordo com as diretrizes, normas e padrões e demais ações junto ao GT-PPB;

X propor normas e padrões técnicos para fixação e avaliação da conformidade dos processos produtivos básicos;

XI realizar estudos e pesquisas necessárias à proposição para a fixação de processos produtivos básicos, de acordo com a legislação em vigor; e

XII elaborar proposta para fixação de novos processos produtivos básicos.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais compete:

I coordenar o acompanhamento e a fiscalização dos projetos industriais aprovados com incentivos fiscais administrados pela Suframa;

II coordenar as atividades relativas ao controle da conformidade das importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos utilizados no processo produtivo dos produtos constantes nos referidos projetos industriais aprovados com incentivos fiscais administrados pela Suframa; e

III elaborar, coordenar e apoiar, a realização de estudos e pesquisas necessários à proposição de normas e padrões técnicos para fiscalização de projetos industriais beneficiários dos incentivos administrados pela Suframa.

Art. 62. A Coordenação de Acompanhamento de Projetos Industriais e Análise de Processos Industriais compete:

I acompanhar e fiscalizar projetos industriais aprovados com os incentivos fiscais administrados pela Suframa, de acordo com as diretrizes, normas e padrões técnicos vigentes;

II realizar estudos e pesquisas necessários à proposição de normas e padrões técnicos para fiscalização de projetos industriais beneficiários dos incentivos fiscais administrados pela Suframa;

III acompanhar e avaliar o cumprimento do processo produtivo básico das empresas titulares de projetos industriais beneficiários dos incentivos fiscais administrados pela Suframa; e

IV identificar as demandas e as oportunidades de adensamento na cadeia produtiva no âmbito do Polo Industrial de Manaus.

Art. 63. À Coordenação de Acompanhamento e Controle de Insumos compete:

I analisar, atestar e propor padrões de conformidade das importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens, componentes e outros insumos aos respectivos processos produtivos de produtos beneficiários dos incentivos administrados pela Suframa; e

II controlar e elaborar os registros referentes às restrições ou exceções legais, nos módulos próprios, do sistema de anuência às importações de insumos, destinados à industrialização de produtos beneficiados pelos incentivos fiscais administrados pela Suframa.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários compete:

I coordenar a análise, o acompanhamento e a fiscalização dos projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

II participar de estudos e pesquisas destinados a subsidiar a política para implantação de projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

III coordenar e apoiar a realização de estudos e pesquisas necessários à proposição de normas e padrões técnicos para análise dos projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

IV participar do processo de atração de investimentos para o setor agropecuário, florestal e agroindustrial;

V contribuir na elaboração e participar de planos, programas e projetos de atividades agrossilvopastoris e agroindustriais, diagnósticos setoriais e perfis de projetos, bem como estudos de viabilidade de iniciativa da Suframa, visando o desenvolvimento do setor agropecuário com apoio de outras unidades; e

VI participar nas ações relativas à atração de investimentos para setor agropecuário, florestal e agroindustrial.

Art. 64. A Coordenação de Projetos Agropecuários compete:

I analisar projetos de implantação de atividades agrossilvopastoris e agroindustriais;

II propor normas e padrões técnicos de apresentação e análise de projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

III analisar projetos de engenharia rural e levantamentos topográficos dos lotes dos empreendedores que pretendam se instalar no Distrito Agropecuário;

IV elaborar e controlar a documentação necessária à disposição das áreas ocupadas no Distrito Agropecuário e na área de expansão do Distrito Industrial;

V acompanhar a execução da implantação de projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

VI propor normas e padrões técnicos de acompanhamento e fiscalização de projetos agrossilvopastoris e agroindustriais;

VII indicar, no campo, as áreas a serem ocupadas no Distrito Agropecuário no processo de implantação dos projetos agrossilvopastoris e agroindustriais; e

VIII emitir manifestação técnica para avaliação dos projetos agrossilvopastoris e agroindustriais.

Art. 65. A Superintendência Adjunta de Operações compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I controle da entrada física e documental de mercadorias nacionais e documental de mercadorias estrangeiras, incentivadas, na área de atuação da Suframa;

II cadastro e habilitação de empresas que venham a pleitear os incentivos fiscais administrados pela Suframa;

III cadastro e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela Suframa;

IV administração das operações finalísticas das unidades descentralizadas, em articulação com as demais unidades da Suframa;

V acompanhamento da operacionalização das atividades de entrepostagem de mercadorias na área de atuação da Suframa; e

VI análise, controle, acompanhamento e avaliação da operacionalização dos processos relativos a programas especiais de exportação; e

Art. 66. À Coordenação-Geral de Importação e Exportação compete:

I coordenar as ações e as atividades operacionais relativas à entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas beneficiadas de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

II acompanhar a operacionalização dos processos de fomento às exportações;

III coordenar as atividades inerentes aos processos de exportação no âmbito da área de atuação da Suframa; e

IV subsidiar outros setores da Suframa, quando couber, na análise de assuntos relativos à importação e exportação de mercadorias por meio de informações técnicas e/ou da disponibilização de documentos.

Art. 67. À Coordenação de Controle de Importação e Exportação compete:

I analisar os pedidos de importação de mercadorias cabíveis ao controle da Suframa;

II manter atualizados procedimentos de integração entre a Suframa e o SISCOMEX - Importação, pertinente à mercadoria importada sob os regimes administrados pela Suframa;

III alimentar e manter atualizado o sistema de dados com os registros necessários para anuência da Suframa aos pedidos de licenciamento de importação;

IV analisar a permanência dos benefícios fiscais administrados pela Suframa nos processos de: retificação de importação após o desembaraço e Admissão Temporária;

V analisar, controlar, acompanhar e avaliar a operacionalização dos processos de fomento à exportação administrados pela Suframa;

VI identificar e aperfeiçoar os instrumentos de comércio exterior administrados pela Suframa, visando ao aumento das exportações e diversificação de mercados; e

VII implementar e manter informações, em banco de dados, sobre os processos de fomento à exportação.

Art. 68. À Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro compete:

I coordenar os serviços de cadastros e de credenciamentos das pessoas físicas e jurídicas nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela Suframa;

II orientar e controlar a entrada e movimentação de mercadorias nacionais nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela Suframa;

III coordenar os serviços de controle de ingresso e de internamento de mercadoria nacional;

IV gerenciar os sistemas de informações visando o aperfeiçoamento e modernização dos processos de cadastro e de mercadoria nacional no âmbito da Suframa; e

V propor e elaborar normativos do processo de controle e acompanhamento dos serviços de cadastros e de entrada de mercadorias nacionais.

Art. 69. À Coordenação de Cadastro compete:

I coordenar, acompanhar, avaliar e executar os serviços de cadastros e de credenciamentos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito de atuação da Suframa;

II administrar, operacionalizar e executar ações de modernização e atualização constante do Sistema de Cadastro de acordo com a legislação em vigor; e

III disponibilizar informações pertinentes às atividades de cadastros relativas a dados estatísticos para análise e estudos pelas unidades da Suframa.

Art. 70. À Coordenação de Cooperação e Integração Fiscal compete:

I coordenar, desenvolver, avaliar e executar as ações de compartilhamento de informações, de cooperação e integração com os órgãos das administrações tributárias e de controle internos relacionados aos processos de cadastro e de mercadoria nacional da Suframa;

II monitorar e acompanhar os processos de cadastro e de mercadoria nacional visando à identificação de riscos e a proposição de soluções em conjunto com as demais unidades da Suframa;

III realizar análises e estudos visando o contínuo aperfeiçoamento dos processos e sistemas de cadastro e de mercadoria nacional, incluindo a revisão e atualização da legislação pertinente; e

IV elaborar, acompanhar e executar as ações de verificação do ingresso de mercadoria nacional, de acordo com a identificação de riscos, na área de sua competência de acordo com a legislação em vigor.

Art. 71. À Coordenação de Documentação Fiscal compete:

I sistematizar, analisar e acompanhar a recepção e validação eletrônica dos documentos fiscais eletrônicos relativos ao ingresso e internamento de mercadoria nacional;

II executar e acompanhar os serviços de controle de ingresso e de internamento de mercadoria nacional;

III avaliar sistematicamente a efetividade dos processos eletrônicos referente ao controle e acompanhamento do ingresso e internamento de mercadoria nacional; e

IV manter atualizado o sistema de informações de controle e acompanhamento do ingresso e internamento de mercadoria nacional.

Art. 72. Às Coordenações das Áreas de Livre Comércio e às Coordenações Regionais compete:

I administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes;

II operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras;

III controlar e executar as atividades operacionais referentes aos serviços de cadastros na sua área de atuação para fins de administração dos Incentivos fiscais;

IV coordenar a execução das atividades administrativas na sua área de atuação para o funcionamento regular da unidade administrativa da Suframa;

V orientar aos interessados quanto aos procedimentos relativos às mercadorias nacionais ou importadas, sob os regimes administrados pela Suframa; e

VI representar a Suframa na sua área de jurisdição.

Art. 73. Aos Serviços de Operações das Unidades Descentralizadas competem:

I administrar, executar e supervisionar no âmbito da respectiva unidade, as atividades referentes ao cadastramento de empresas beneficiárias de incentivos fiscais;

II controlar o ingresso e realizar a vistoria de mercadorias incentivadas;

III orientar os beneficiários quanto aos procedimentos relativos às mercadorias nacionais ou importadas, sob os regimes administrados pela Suframa;

IV executar o cadastramento, recadastramento, reativação cadastral, credenciamento, recredenciamento e habilitação das empresas e entidades beneficiárias e de credenciados, na sua área de atuação;

V apoiar a gestão na execução, supervisão e controle das atividades administrativas no âmbito da unidade; e

VI operacionalizar os programas e projetos definidos para a região.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 74. Ao Superintendente incumbe:

I fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da Suframa;

II propor o plano anual e o orçamento e, após a sua aprovação, dar conhecimento ao Conselho de Administração da Suframa, bem como dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas;

III submeter à aprovação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o regimento interno da Suframa;

IV dispor sobre o funcionamento das unidades, bem como sobre o desempenho de atividades especiais;

V propor alterações na estrutura operacional em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo Federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

VI firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, observada a legislação vigente;

VII - praticar atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da SUFRAMA, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VIII representar a Suframa em juízo ou fora dele;

IX apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente à gestão do exercício anterior;

X autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

XI contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XII praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

XIII determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinentes;

XIV submeter ao Conselho de Administração da Suframa matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado;

XV propor ao Conselho de Administração da Suframa a alienação de bens móveis e imóveis a ela pertencentes;

XVI cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da Suframa; e

XVII promover, dispensar e homologar licitações, bem como firmar contratos para aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

Art. 75. Aos Superintendentes Adjuntos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente da Suframa.

Art. 76. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O Superintendente da Suframa será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Superintendente Adjuntos, designado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 78. As nomeações para os cargos em comissão, funções comissionadas do Poder Executivo e funções gratificadas integrantes da estrutura regimental da Suframa serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 79. A indicação com vistas à nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será submetida pelo Superintendente da Suframa ao Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, na forma do disposto no §5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 80. A indicação com vistas à nomeação do Procurador-Chefe da Suframa será encaminhada pelo Superintendente ao MDIC que a submeterá ao Advogado-Geral da União, na forma do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 81. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Superintendente.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUFRAMA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Superintendente	DAS 101.6
	1		FG-1
	1		FG-2
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador	DAS 101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Representação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1		FG-1
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador	FCPE 101.3



AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1		FG-1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
OUIDORIA	1	Ouidor	DAS 101.4
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA	1	Superintendente Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
	9		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	2		FG-1
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Superintendente Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1		FG-1
	3		FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS	1	Superintendente Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES	1	Superintendente Adjunto	DAS 101.5
	7		FG-1
	12		FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Importação e Exportação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	5	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
COORDENAÇÕES REGIONAIS	5	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUFRAMA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16

DAS 101.4	3,84	12	46,08
DAS 101.3	2,10	19	39,90
DAS 101.2	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-
DAS 102.3	2,10	3	6,30
DAS 102.2	1,27	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-
SUBTOTAL 1		39	118,71
FCPE 101.4	2,30	9	20,70
FCPE 101.3	1,26	17	21,42
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	9	5,40
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL 2		40	51,32
FG-1	0,20	25	5,00
FG-2	0,15	20	3,00
FG-3	0,12	-	-
SUBTOTAL 3		45	8,00
TOTAL		124	178,03

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, decide, tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002734/2016-01:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 20 de fevereiro de 2018, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de papel cuchê leve, usualmente classificadas no subitem 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, da Bélgica, do Canadá, dos Estados Unidos da América, da Finlândia e da Suécia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 19, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017.

2. Tornar público novo prazo para expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final, qual seja, 31 de janeiro de 2018, em substituição àquele estipulado na Circular SECEX nº 67, de 20 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2017.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.003111/2016-47, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 20 de fevereiro de 2018, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de magnésio metálico em formas brutas, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, usualmente classificadas no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Federação da Rússia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 20, de 19 de abril 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de abril de 2017.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, e na Portaria MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016, no uso de suas atribuições, decide:

1. Prorrogar por 30 dias o prazo para que sejam apresentadas sugestões de alteração do Decreto que regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda, no âmbito da consulta pública instituída por meio da Circular SECEX no 66, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2017.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.078236/2017-29, e no processo MDIC nº 52001.101484/2017-53, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa EMITELI INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.107.463/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para báculos de pesagem contínua em transportadores	PL Controle; PL Alimentação; PL Sensor
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para máquinas e aparelhos de impressão	PL LK1
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para gravadores de microcontroladores	PL GRAVADORA

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para leitores de código de barras	PL SCAN QUEST
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para máquina automática de processamento de dados, para mesa educacional digital	ASTRAL MICROCONTROLADOR
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal de auto-atendimento bancário	GTTINTA
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para contador de papel moeda	PL Controladora; PL Sinais; PL Super armário
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para contador de moedas	PL Sinais; PL Sensor; PL Validador; PL Serializador; PL Filtro
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para robo industrial	PL AGV; PL Conexão
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para rastreador veicular	PL PRINCIPAL ISA; PL CKB01R6
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface de comunicação de dados em rede sem fio	PL IAR; PL EXPANSORA
Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelhos de telecomunicações	PL CTS 500
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para projetor de imagem	PL CONTROLE
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para uso em comando de grupo semafórico, baseado em técnica digital	AMEG 0914; ATUADOR 0914; PL PROT 1109; PL LAMPADA LED; EXT2SC1; DP40-16 CTL00005; BAC8CS4; BAC16B3; BAC16B3; ELN00020; ELN00225
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de medição e registro de velocidade de veículos automotores	PERIFERICO AF327; PERIFERICO AF349; CJ FRE; PERIFERICO AF332; CJ ACISBOX; PERIFERICO AF393; PERIFERICO AF392; PERIFERICO AF342; PERIFERICO AF370; PERIFERICO AF365;



	CJ QE; CJ WATCHDOG; CJ PROTEÇÃO; PL AMPLIFICADO- RA; CJ LACOS;
	CJ ACISPOT; PERIFERICO AF368; PL BACKPLANE; CJ WATCHDOG; CJ ILUMINADOR;
	PL FONTE; CJ CONEXÃO; CJ CONTROLADO- RA (CONTFT1); CJ PE DETECT;
	PERIFERICO AF354; CJ PE DEV-POST; PERIFERICO AF397; PERIFERICO AF339; PERIFERICO AF352;
	CJ DIGITO 8
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamentos com função de controle de acesso e de frequência	PL MICHELE; PL PAULA; PL GISELE; PL LAURA; PL SENSOR; PL LAIS; PL VICKY; PL REMIIXX
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos eletromédicos	CJ GT SENS; PL ULTRASSOM; CB SENSOR; PL SENSOR; PL EL608
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos para odontologia	PL SO-3E
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de infusão intra-venosa	PL PRE TH

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de raio-x	PL CONTROLE KV
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos para medição do nível de líquidos em tanques reservatórios, baseado em técnica digital	PL SENSOR XLS; PL SONDA XPB- BRD; PL SENSOR TEMP
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos para medição do densidade de líquidos, baseado em técnica digital	PL WIRE MESH
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contadores de eletricidade	PL ALARME BAT
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de medida de grandezas elétricas	PL FLIR DEO; PL RELAY CARD; PL INTERFACE; PL LIGHT HEAD; PL CONTROL
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para regulador de tensão	CJ RECARGA; PL AP02; PL PD05000014
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para controle de veículos ferroviários	PL CONECTORIZACAO OBC FART
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para controle de umidade	PL MD2000H1A

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARGARETE MARIA GANDINI

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 01/2018 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 11.000,00 (onze mil dólares norte-americanos) do produto SANEANTES - Código Suframa: 1248, aprovado pela Resolução nº 0046 de 15/04/2016, para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa: 0395, aprovado pela Resolução nº 0111 de 10/08/2017, em nome da empresa AM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 30.0169.01-9 e CNPJ nº 07.842.762/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 63/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 63/2017 - SPR/CGPRI, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) (Código SUFRAMA nº 0309), para o gozo do benefício fiscal previsto no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER o limite de importação para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA nº 0361, aprovado pela Portaria nº 098 de 06 de Março de 2015, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	10,500,015	11,550,016	12,705,018

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 140, de 13 de maio de 2015 e Portaria Interministerial nº 30, de 2 de fevereiro de 2016 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 42, de 23 de maio de 2017;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, parágrafo 3º e Inciso II, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 2/2018 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRUDDEN DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.976.141/0001-32 e Inscrição SUFRAMA: 20.0933.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 2/2018 - SPR/CGPRI para produção de APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, código SUFRAMA nº 1204, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto a que se refere o Art. 1º desta Resolução os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto esteira rolante elétrica (código Suframa 1075), aprovado pela Resolução nº 245, de 6/11/2008, do Conselho de Administração da Suframa, conforme abaixo:

iscriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO	116,902	139,633	168,858

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 115-MDIC-MCT, de 10 de maio de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL****PORTARIA Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Abaíara/CE, cujo objeto é a reforma e ampliação de mercado público no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000329, de 14 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42, com valor parcial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Abel Figueiredo/PA, cujo objeto é a recuperação de trechos críticos das estradas vicinais no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 253.477,82 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000513, de 29 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Acaraú/CE, cujo objeto é a recuperação de Estradas Vicinais no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil de reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nota de Empenho nº 2017NE000331, de 14 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Água Branca/PB, cujo objeto é a pavimentação de diversas ruas no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000591, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Amparo/PB, cujo objeto é a pavimentação de ruas e vias no município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 250.300,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de

Empenho nº 2017NE000624, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de Anápolis/GO, cujo objeto é recapeamento no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.538.227,67 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000632, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Anápolis/GO, cujo objeto é a reforma e adequação do mercado municipal.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.479.200,58 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos reais e cinquenta e oito centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.466.804,58 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Nota de Empenho nº 2017NE000649, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA



PORTARIA Nº 52, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Aporé/GO, cujo objeto é a implantação de pavimentação asfáltica com drenagem e calçadas em vias públicas no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000498, de 29 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.17K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Aramina/SP, cujo objeto é a reforma de espaço feira do trabalhador rural no Município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000414, de 27 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cabixi/RO, cujo objeto é a execução de bueiros metálicos município.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000565, de 30 de dezembro de 2017, no Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas pelo Órgão Concedente, bem como, às especificações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em especial, ao Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, ao Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, à Lei nº 1.578, de 26 de novembro de 2007 e disposições correlatas.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Timon	Erosão Continental/ Boçorocas - 1.1.4.3.3	74	14/11/17	59051.004744/2017-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013585/2011-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, KABA LAYE, de nacionalidade guineense, filho de Ibarahim Kaba e Marina Kaba, nascido na República da Guiné, em 12 de novembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos,8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000901/2015-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUKWU-MA MAXWELL ANYANWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Umeadio Anyanwo e Cristina Anyanwo, nascido na República Federal da Nigéria, em 29 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59204.602555/2015-31, resolve:

Art. 1º 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 24, de 19 janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Agudos - RS, para ações de Defesa Civil, para até 18/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007315/2015-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MADALENA SÍTÖE, de nacionalidade moçambicana, filha de Ananias Sítöe e Albertina de Souza, nascida na República de Moçambique, em 5 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.005799/2003-54
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Petrobras Distribuidora S/A Advogados: Lauro Celidonio Neto; Frederico Carrilho Donas; Bárbara Decnop e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 002/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando a homologação do Termo de Compromisso de Cessação - TCC pelo Tribunal Administrativo do Cade em sua 116ª Sessão Ordinária de Julgamento e os fundamentos apontados na referida Nota Técnica, determino a suspensão do presente Processo Administrativo em relação à Representada Petrobras Distribuidora S/A e recomendo o arquivamento do mesmo em relação à essa Representada, desde que, ao tempo de seu julgamento, estejam atendidas todas as condições estabelecidas no TCC por ela celebrado com o Cade, conforme dispõe o art. 85, §9º da Lei nº 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetem-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Nº 27 - Ato de Concentração nº 08700.000016/2018-74. Requerentes: Glencore Sugar Serviços Ltda. e Ricolog - Transbordo Multimodal S.A. Advogados: Guilherme Favoro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e Fernanda Garibaldi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 28 - Ato de Concentração nº 08700.007956/2017-11. Requerentes: Sapa Aluminium Brasil S.A. e Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogados: Mariana Villela Grœa, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Cristianne Saccab Zarzur, Gláucia Gomes Menato e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 30 - Ato de Concentração nº 08700.008137/2017-83. Requerentes: Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Broto Legal Alimentos S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva e Gabriela Egreja Papa. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 34 - Ato de concentração nº 08700.007412/2017-41. Requerentes: Syngenta Crop Protection AG e Nidera B.V. Advogados: Marcio Dias Soares, José Carlos Berardo e outros. Acolho o Parecer nº 1/2018/CGAA1/SGA1/SG/CADE, de 12 de janeiro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 36 - Ato de Concentração nº 08700.008065/2017-74. Requerentes: SK Invictus Holdings L.P. e Israel Chemicals Ltd. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Vinicius Hercos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 37 - Ato de Concentração nº 08700.007606/2017-47. Requerentes: São Aparelhos Eletroeletrônicos S.A. e Seva Engenharia Eletrônica S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95150 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2625/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105373 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX S/A - INDUSTRIA DE COLCHOES E ESPUMA, CNPJ nº 03.604.761/0001-40 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105761 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107135 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108075 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108294 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORIGINAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
6 (seis) Revólveres calibre 38
71 (setenta e uma) Munições calibre 38
31 (trinta e uma) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108107 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DOS PRESENTES LTDA, CNPJ nº 09.515.628/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97452 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATORIA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2848/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106503 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 6964, publicado no D.O.U. de 27/12/2017;
b) CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33 (trinta e três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100231 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.243/0001-79:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109251 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCEPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82845 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2428/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 34, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95600 - DPF/MCE/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.304.111/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2654/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 39, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100782 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 40, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105641 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0003-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
80 (oitenta) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108930 - DPF/JZO/BA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0002-23, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 45, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109675 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:
CONCEDER autorização à empresa VITORIASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.733.806/0001-45, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 46, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
13184 (treze mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 47, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78 - DPF/JTI/GO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 57, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103652 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 58, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105639 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 65, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/727 - DPF/SMA/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
476 (quatrocentas e setenta e seis) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5441 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
990 (novecentas e noventa) Espoletas calibre .380
990 (novecentos e noventa) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 66, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/518 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 69, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/109481 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0003-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 71, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2140/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98134 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.978.936/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2870/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98696 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2871/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 82, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100517 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2785/2017 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 6/2018 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 88, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107809 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 91, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64466 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 27.259.485/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2415/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 105, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1108 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101576 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 7/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 118, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99603 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 30/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 117, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97691 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONFRONTO SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 28.905.355/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2832/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 123, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84205 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEG-MASTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2478/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ELLA E JOHN (LEISURE SEEKER, França / Itália - 2017)
Produtor(es): Dov Mamann
Diretor(es): Paolo Virzi
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.000479/2018-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 12 HERÓIS (12 STRONG, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Thad Luckinbill/Trent Luckinbill/El-len H. Schwartz
Diretor(es): Nicolai Fuglsig
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000697/2018-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LITTLE MIX - GLORY DAYS (THE PLATINUM EDITION) (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Adam Goodall
Diretor(es): Adam Goodall
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.068746/2017-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROJETO FLÓRIDA (THE FLORIDA PROJECT, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Cre Film/Freestyle Picture Company/June Pictures
Diretor(es): Sean Baker
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.071573/2017-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORRENDO ATRÁS DE UM PAI (FATHER FIGURES, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Ivan Reitman
Diretor(es): Lawrence Sher
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.071575/2017-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MALABARISTA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Caolha Filmes EIRELI - ME
Diretor(es): Iuri Moreno
Distribuidor(es): CAOLHA FILMES EIRELI - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000006/2018-47
Requerente: CAOLHA FILMES LTDA EIRELI

Conjunto de Episódios: SANGUE DA TERRA (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 06
Produtor(es): Nuno Godolphim
Diretor(es): Tiago Carvalho/Arthur Frazão
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001612/2017-07
Requerente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA



Filme: DEFENSORXS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Nigéria Filmes
Diretor(es): Bruno Xavier/Roger Pires/Yargo Gurjão
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.001626/2017-12
Requerente: NIGERIA COMUNICAÇÃO E AUDIOVISUAL LTDA ME

Conjunto de Episódios: MEU IRMÃO NERD (Brasil - 2017)
Episódios: 01 a 13
Produtor(es): Truque Produtora de Cinema
Diretor(es): Cecília Amado
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001645/2017-49
Requerente: TRUQUE PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Piripiri, localizada no Município de Piripiri (PI), como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Piripiri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art.1º Fica habilitada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Piripiri, CNES 3914712, IBGE 2208403, localizada no Município de Piripiri/PI, como Centro Especializado em Reabilitação, tipo CER II.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Piripiri no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Piripiri (PI), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*)República por ter saído no Diário Oficial da União nº 245 B, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página. 152, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Imperatriz/MÁ como Centro Especializado em Reabilitação e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão e Município de Imperatriz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Imperatriz(MA), CNES 2456354, como Centro Especializado em Reabilitação nas modalidades física e intelectual- códigos 22.08 e 22.09, no Município de Imperatriz (MA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão e Município de Imperatriz no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (MA), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
CE	Itapipoca	230640	Municipal	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Cachoeira do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a expansão da oferta de serviços de oncologia do Hospital de Caridade e Beneficência - HCB, CNES 2266474, no Município de Cachoeira do Sul (RS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 4.356.830,77 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Cachoeira do Sul.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 245 B, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 152, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Ceará e Município de Itapipoca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III, Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município de Itapipoca (CE), conforme o quantitativo descrito no anexo a esta Portaria;

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Ceará e do Município de Itapipoca.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca (CE), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul (RS), de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 425/14-CIB/RS, de 4 de agosto de 2014 e da Resolução nº 130/17-CIB/RS, de 10 de abril de 2017; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Associação das Damas de Caridade / Cruz Alta / Rio Grande do Sul	2263858	89.124.630/0001-81
Número de Leitos	10 leitos (5 agudos e 5 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título VIII da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.123.090,54 (um milhão e cento e vinte e três mil e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I- Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADef

CNPJ: 87.671.384/0001-52

Nome do Projeto: Qualificação e Implantação para atendimento e reabilitação.

NUP: 25000.051375/2015-53

Prazo de execução: 12 meses

Valor aprovado: R\$ 470.166,20 (quatrocentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Resumo do projeto: Melhor qualificação dos serviços prestados pela entidade, aumentando a capacidade de atendimento através da aquisição de equipamentos e contratação de profissionais. Visa-se melhor assistir a demanda já atendida e aumentar a capacidade para atender mais 30% de pacientes nas áreas de atendimento que o Centro de Reabilitação pode atuar.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SE/MS nº 1.178, de 20 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 92.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Habilita o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Associação das Damas de Caridade no Município de Cruz Alta (RS) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, CNPJ Nº 62.327.663/0001-72, processo nº 25000.413813/2017-43;

II - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais de Tapiratiba, CNPJ Nº 54.140.736/0001-94, processo nº 25000.026366/2016-13;

III - Fundação Banco de Olhos de Goiás, CNPJ Nº 02.600.740/0001-94, processo nº 25000.402572/2017-15;

IV - Sociedade Hospitalar São José - Hospital São José, CNPJ Nº 87.277.000/0001-11, processo nº 25000.405448/2017-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando o Título VIII da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Centro Cultural Louis Braille de Campinas, CNPJ Nº 46.102.000/0001-01, processo nº 25000.417990/2017-07;

II - ONG Passo Amigo, CNPJ Nº 13.002.546/0001-23, processo nº 25000.404097/2017-11;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Vitória, CNPJ Nº 23.096.506/0001-41, processo nº 25000.406805/2017-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que institui os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, aos quais compete, entre outros itens, estabelecer normas e procedimentos necessário à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e dar transparência aos repasses federais a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO previsão, pelo artigo 1154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, de que o órgão setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, o detalhamento dos programas de trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde onerados pelas transferências na modalidade fundo a fundo referentes a cada bloco de financiamento; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação dos programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 que serão onerados por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Art. 2º A relação de que trata o artigo 1º será disponibilizada no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br

Art. 3º Sempre que necessário, versão atualizada do Anexo será disponibilizada na forma do artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.122.2015.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
	10.301.2015. 217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
	10.301.2015. 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
	10.302.2015. 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
	10.303.2015. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
	10.303.2015. 4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
	10.304.2015. 20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
	10.305.2015. 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.301.2015. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
	10.301.2015.20YL - Estruturação de Academias da Saúde
	10.301.2015. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
	10.302.2015. 12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA
	10.302.2015. 20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental
	10.302.2015. 20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha
	10.302.2015. 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
	10.302.2015. 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 113, DE 12 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 77, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 78, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 89, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 90, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 91, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 38, de 4 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 5, de 8 de janeiro de 2018, Seção 1, página 54 e Suplemento página 5, única e exclusivamente quanto ao processo 25351.174072/2011-72, referente à empresa DLA Pharmaceutical Ltda., CNPJ 45.841.137/0001-07, o qual prosseguirá em análise de mérito

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 3.429, de 28 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 1, de 02 de Janeiro de 2018, Seção 1, página 75 e Suplemento página 20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 94, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as solicitações de registros sob os números de processos constantes do anexo desta resolução em virtude do não cumprimento de exigência técnica, nos termos do art. 11 da RDC nº 204, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 97, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 98, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 99, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 100, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 101, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017(*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE****RESOLUÇÃO-RE Nº 102, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Convalidar os registros dos produtos relacionados à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão unânime da Diretoria Colegiada, realizada em Reunião Ordinária Interna de 21 de fevereiro de 2017, considerando que foi dado provimento à apelação nº 0022946-57.2012.4.03.6100 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mas que foram identificadas as necessárias certificações de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde para os fabricantes vinculados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 103, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 104, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 105, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 106, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 107, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 79, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo T67 - Trichoderma koningiopsis na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 80, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o uso não agrícola em pátios industriais, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e áreas de conservação da natureza, para o ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR-BUTOTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 81, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o uso não agrícola em margens de estradas e rodovias, leitos e margens de ferrovias, pátios industriais, faixas de passagem de linhas de transmissão, distribuição elétrica e cabos telefônicos, gasodutos e oleodutos e áreas de conservação da natureza, para o ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 82, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS 14 dias, na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada e triticale, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 14 dias; alteração na cultura do arroz do LMR de 0,5 mg/Kg para 0,2 mg/Kg e o IS permanece com 14 dias, na monografia do ingrediente ativo M17 - METOMIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 84, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 86, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1013520-34.2017.4.01.3400, 2ª Vara Federal/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FABIAN WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 87, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1013491-81.2017.4.01.3400, 2ª Vara Federal/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto HELMOQUAT.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 72, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Humasis Co., Ltd., solicitada pela empresa Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ n.º 11.462.456/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 3.403, de 21 de dezembro de 2017, no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 899 e suplemento da Seção I, pág. 171, devido a duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 27 de setembro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Osang Healthcare Co., Ltd., na certificação solicitada pela empresa Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ 06.105.362/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 1.709, de 30 de junho de 2016, no Diário Oficial da União nº. 126, de 4 de julho de 2016, Seção 1, pág. 78 e em Suplemento da Seção 1, pág. 37, conforme expedientes nº 0192198/15-3 e nº 2207976/17-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 76, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 88, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 900.CP.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem do produto cosmético ASSEPTGEL AMAZÔNIA COPAÍBA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto ASSEPTGEL AMAZÔNIA COPAÍBA, fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., CNPJ 22.685.341/0001-80, que contenha na rotulagem o prazo de validade de 3 (três) anos.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 108, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 110, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 111, DE 11 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANVISA - RE nº 2.056, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136 de 20 de julho de 2015, Seção 1, página 56 e Suplemento página 100,

Onde se lê:
EMPRESA: ASTRA NORTE SANEAMENTO BÁSICO LTDA
AUTORIZ/MS: 1.14270-4

CNPJ: 08.175.146/0001-80
PROCESSO: 25752.154671/2015-37
Leia-se:
EMPRESA: ASTRA NORTE SANEAMENTO BÁSICO LTDA
AUTORIZ/MS: 1.14270-4
CNPJ: 03.975.374/0001-10
PROCESSO: 25752.154671/2015-37

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM ALAGOAS

DESPACHO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CASA DE FARINHA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.694.626/0002-75
25757.651685/2012-40 - AIS:0934453/12-5 - GG-PAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22

25750.759661/2014-05 - AIS:1117676/14-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: INFRAMÉRICA - Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S/A CNPJ/CPF: 14.639.720/0001-06

25750.868082/2016-12 - AIS:1266657/16-2 - GG-PAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.436.047/0009-73

25757.683605/2014-02 - AIS:1009365/14-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.436.047/0009-73

25757.311658/2015-58 - AIS:0447260/15-8 - GG-PAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.436.047/0009-73

25757.311692/2015-44 - AIS:0447310/15-8 - GG-PAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL
CNPJ/CPF: 05.436.047/0009-73

25757.683515/2014-10 - AIS:1009260/14-9 - GG-PAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 40.278.681/0001-79

25765.445088/2015-25 - AIS:0645597/15-2 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, III e no capítulo III da Resolução CNS n 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com



repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar - CISS de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as Comissões Intersetoriais deste colegiado; resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CISS, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes, constituída da seguinte forma:

I - Titulares:

- Coordenador: Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE

- Coordenador Adjunto: Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FEMAMA
- Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO

- Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB
- Central Única dos Trabalhadores - CUT
- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS

- Federação Nacional dos Odontologistas- FNO
- Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS
- Associação Brasileira de Saúde Coletivo - ABRASCO
- Associação Brasileira Superando o Lúpus - ABSL

- II - Suplentes:
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
- Conselho Federal de Odontologia - CFO
- Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO
- Força Sindical
- Movimento dos Portadores de Esclerose Múltipla - MO-PEM

- Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST
- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI/FS
- União de Negros Pela Igualdade - UNEGRO

Art. 2º - Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 484, de 07 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 529, de 08 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 61ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a necessidade de atualização da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, publicada por meio da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, a partir da legislação e avanços do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando a Portaria nº 2.866, de 02 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta;

Considerando as Diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003;

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007;

Considerando a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEPS-SUS), Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS, Resolução CNS nº 363, de 11 de agosto de 2006;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC);

Considerando as diretrizes estabelecidas nas Conferências de Saúde, nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e no Conselho Nacional de Saúde, em defesa do SUS e dos seus princípios;

Considerando as proposições do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde, que elaborou propostas e sistematizou as contribuições da Consulta à Sociedade, realizada de maio a junho de 2017, para atualização da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde; e

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o fortalecimento da participação e do controle social no SUS (artigo 10, IX da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008).

Resolve:

Aprovar a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde anexa a esta Resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 553, de 9 de agosto de 2017, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Primeira diretriz: toda pessoa tem direito, em tempo hábil, ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

I - Cada pessoa possui direito de ser acolhida no momento em que chegar ao serviço e conforme sua necessidade de saúde e especificidade, independentemente de senhas ou procedimentos burocráticos, respeitando as prioridades garantidas em Lei.

II - A promoção e a proteção da saúde devem estar relacionadas com as condições sociais, culturais e econômicas das pessoas, incluídos aspectos como:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) saneamento básico e ambiental;
- c) tratamento às doenças negligenciadas conforme cada região do País;
- d) iniciativas de combate às endemias e doenças transmissíveis;

- e) combate a todas as formas de violência e discriminação;
- f) educação baseada nos princípios dos Direitos Humanos;
- g) trabalho digno; e
- h) acesso à moradia, transporte, lazer, segurança pública e previdência social.

§1º O acesso se dará preferencialmente nos serviços de Atenção Básica.

§2º Nas situações de urgência e emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.

§3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.

§4º O encaminhamento às especialidades e aos hospitais, pela Atenção Básica, será estabelecido em função da necessidade de saúde e indicação clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação, com transparência.

§5º Quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço, acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios.

Segunda diretriz: toda pessoa tem direito ao atendimento integral, aos procedimentos adequados e em tempo hábil a resolver o seu problema de saúde, de forma ética e humanizada.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, inclusivo e acessível, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e para isso deve ser assegurado:

- I - atendimento ágil, com estratégias para evitar o agravamento, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

- II - disponibilidade contínua e acesso a bens e serviços de imunização conforme calendário e especificidades regionais;

- III - espaços de diálogo entre usuários e profissionais da saúde, gestores e defensoria pública sobre diferentes formas de tratamentos possíveis.

- IV - informações sobre o seu estado de saúde, de forma objetiva, respeitosa, compreensível, e em linguagem adequada a atender a necessidade da usuária e do usuário, quanto a:

- a) possíveis diagnósticos;
- b) diagnósticos confirmados;
- c) resultados dos exames realizados;
- d) tipos de exames solicitados, as justificativas e riscos;
- e) objetivos, riscos e benefícios de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos, preventivos ou de tratamento;
- f) duração prevista do tratamento proposto;
- g) quanto a procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos;
- h) a necessidade ou não de anestesia e seu tipo e duração;

- i) partes do corpo afetadas pelos procedimentos, instrumental a ser utilizado, efeitos colaterais, riscos ou consequências indesejáveis;
- j) duração prevista dos procedimentos e tempo de recuperação;
- k) evolução provável do problema de saúde;
- l) informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou;
- m) outras informações que forem necessárias;

I - que toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde;

II - o registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações:

- a) motivo do atendimento ou internação;
- b) dados de observação e da evolução clínica;
- c) prescrição terapêutica;
- d) avaliações dos profissionais da equipe;
- e) procedimentos e cuidados de enfermagem;
- f) quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, odontológicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
- g) a quantidade de sangue recebida e dados que garantam a qualidade do sangue, como origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- h) identificação do responsável pelas anotações;
- i) data e local e identificação do profissional que realizou o atendimento;
- j) outras informações que se fizerem necessárias;

I - o acesso à anestesia em todas as situações em que for indicada, bem como a medicações e procedimentos que possam aliviar a dor e o sofrimento;

II - o recebimento das receitas e prescrições terapêuticas, deverão conter:

- a) o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) clara indicação da dose e do modo de usar;
- c) escrita impressa, datilografada ou digitada, ou em caligrafia legível;
- d) textos sem códigos ou abreviaturas;
- e) o nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional; e
- f) a assinatura do profissional e a data;

I - o recebimento dos medicamentos, quando prescritos, que compõem a farmácia básica e, nos casos de necessidade de medicamentos de alto custo, deve ser garantido o acesso conforme protocolos e normas do Ministério da Saúde;

II - a garantia do acesso à continuidade da atenção no domicílio, quando pertinente, com estímulo e orientação ao autotocado que fortaleça sua autonomia e a garantia de acompanhamento em qualquer serviço que for necessário, extensivo à rede de apoio;

III - o encaminhamento para outros serviços de saúde deve ser por meio de um documento que contenha:

- a) caligrafia legível ou datilografada ou digitada ou por meio eletrônico;
- b) resumo da história clínica, possíveis diagnósticos, tratamento realizado, evolução e o motivo do encaminhamento;
- c) linguagem clara evitando códigos ou abreviaturas;
- d) nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional, assinado e datado; e
- e) identificação da unidade de saúde que recebeu a pessoa, assim como da Unidade a que está sendo encaminhada.

Terceira diretriz: toda pessoa tem direito ao atendimento inclusivo, humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível.

§1º Nos serviços de saúde haverá igual visibilidade aos direitos e deveres das pessoas usuárias e das pessoas que trabalham no serviço de saúde.

§2º A Rede de Serviços do SUS utilizará as tecnologias disponíveis para facilitar o agendamento de procedimentos nos serviços de saúde em todos os níveis de complexidade.

§3º Os serviços de saúde serão organizados segundo a demanda da população, e não limitados por produção ou quantidades de atendimento pré-determinados.

§4º A utilização de tecnologias e procedimentos nos serviços deverá proporcionar celeridade na realização de exames e diagnósticos e na disponibilização dos resultados.

§5º Haverá regulamentação do tempo de espera em filas de procedimentos.

§6º A lista de espera de média e alta complexidade deve considerar a agilidade e transparência.

§7º As medidas para garantir o atendimento incluem o cumprimento da carga horária de trabalho dos profissionais de saúde.

§8º Nas situações em que ocorrer a interrupção temporária da oferta de procedimentos como consultas e exames, os serviços devem providenciar a remarcação destes procedimentos e comunicar aos usuários.

§9º As redes de serviço do SUS deverão se organizar e pactuar no território a oferta de plantão de atendimento 24 horas, inclusive nos finais de semana.

§10 Cada serviço deverá adotar medidas de manutenção permanente dos equipamentos, bens e serviços para prevenir interrupções no atendimento.

§11 É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - a identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

a) integridade física;

b) a privacidade e ao conforto;

c) a individualidade;

d) aos seus valores éticos, culturais, religiosos e espirituais;

e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) a segurança do procedimento;

g) o bem-estar psíquico e emocional;

h) a confirmação do usuário sobre a compreensão das questões relacionadas com o seu atendimento e possíveis encaminhamentos.

I - o atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

II - o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

III - o direito a acompanhante, nos casos de internação, nas situações previstas em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, com oferta de orientação específica e adequada para os acompanhantes;

IV - o direito a visita diária não inferior a duas horas, preferencialmente, abertas em todas as unidades de internação, ressaltadas as situações técnicas não indicadas;

V - a continuidade das atividades escolares, bem como o estímulo à recreação, em casos de internação de criança ou adolescente;

VI - a informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado em evidências e a relação custo-benefício da escolha de tratamentos, com direito à recusa, atestado pelo usuário ou acompanhante;

VII - a escolha do local de morte;

VIII - o direito à escolha de tratamento, quando houver, inclusive as práticas integrativas e complementares de saúde, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

IX - o recebimento de visita, quando internado, de outros profissionais de saúde que não pertençam àquela unidade hospitalar sendo facultado a esse profissional o acesso ao prontuário;

X - a opção de marcação de atendimento pessoalmente, por telefone e outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis;

XI - o recebimento de visita de religiosos de qualquer credo, sem que isso acarrete mudança da rotina de tratamento e do estabelecimento e ameaça à segurança ou perturbações a si ou aos outros;

XII - a não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;

XIII - a espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo a sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas;

XIV - soluções para que não haja acomodação de usuários em condições e locais inadequados.

Quarta diretriz: toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde.

Parágrafo único: os direitos do caput serão garantidos por meio de:

I - escolha do tipo de plano de saúde que melhor lhe convier, de acordo com as exigências mínimas constantes da legislação e a informação pela operadora sobre a cobertura, custos e condições do plano que está adquirindo;

II - sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública;

III - acesso da pessoa ao conteúdo do seu prontuário ou de pessoa por ele autorizada e a garantia de envio e fornecimento de cópia, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicílio;

IV - obtenção de laudo, relatório e atestado sempre que justificado por sua situação de saúde;

V - consentimento livre, voluntário e esclarecido, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo nos casos que acarretem risco à saúde pública, considerando que o consentimento anteriormente dado poderá ser revogado a qualquer instante, por decisão livre e esclarecida, sem que sejam imputadas à pessoa sanções morais, financeiras ou legais;

VI - pleno conhecimento de todo e qualquer exame de saúde admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, ou demissional realizado e seus resultados;

VII - a indicação de sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisões para a eventualidade de tornar-se incapaz de exercer sua autonomia;

VIII - o recebimento ou a recusa à assistência religiosa, espiritual, psicológica e social;

IX - a liberdade, em qualquer fase do tratamento, de procurar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados;

X - a não-participação em pesquisa que envolva ou não tratamento experimental sem que tenha garantias claras da sua liberdade de escolha e, no caso de recusa em participar ou continuar na pesquisa, não poderá sofrer constrangimentos, punições ou sanções pelos serviços de saúde, sendo necessário, para isso:

a) que o dirigente do serviço cuide dos aspectos éticos da pesquisa e estabeleça mecanismos para garantir a decisão livre e esclarecida da pessoa;

b) que o pesquisador garanta, acompanhe e mantenha a integridade da saúde dos participantes de sua pesquisa, assegurando-lhes os benefícios dos resultados encontrados; e

c) que a pessoa assine o termo de consentimento livre e esclarecido;

XI - o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade; e

XII - a participação nos processos de indicação e eleição de seus representantes nas Conferências, nos Conselhos de Saúde e nos Conselhos Gestores da Rede SUS.

Quinta diretriz: toda pessoa tem responsabilidade e direitos para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção.

Parágrafo único. Para que seja cumprido o disposto no caput deste artigo, as pessoas deverão:

I - prestar informações apropriadas nos atendimentos, nas consultas e nas internações sobre:

a) queixas;

b) enfermidades e hospitalizações anteriores;

c) história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas, exames anteriores;

d) demais informações sobre seu estado de saúde.

II - expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas e, caso ainda tenha dúvidas, solicitar esclarecimento sobre elas;

III - seguir o plano de tratamento proposto pelo profissional ou pela equipe de saúde responsável pelo seu cuidado, que deve ser compreendido e aceito pela pessoa que também é responsável pelo seu tratamento;

IV - informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde;

V - assumir a responsabilidade formal pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde;

VI - contribuir para o bem-estar de todas e todos nos serviços de saúde, evitar ruídos, uso de fumo e derivados do tabaco e bebidas alcoólicas, colaborar com a segurança e a limpeza do ambiente;

VII - adotar comportamento respeitoso e cordial com as demais pessoas que usam ou que trabalham no estabelecimento de saúde;

VIII - realizar exames solicitados, buscar os resultados e apresentá-los aos profissionais dos serviços de saúde;

IX - ter em mão seus documentos e, quando solicitados, os resultados de exames que estejam em seu poder;

X - cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios desta Resolução;

XI - adotar medidas preventivas para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco a sua saúde e da comunidade;

XII - comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;

XIII - desenvolver hábitos, práticas e atividades que melhorem a sua saúde e qualidade de vida;

XIV - comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e

XV - não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.

Sexta diretriz: toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.

§1º A educação permanente em saúde e a educação permanente para o controle social devem estar incluídas em todas as instâncias do SUS, e envolver a comunidade.

§2º As unidades básicas de saúde devem constituir conselhos locais de saúde com participação da comunidade.

§3º As ouvidorias, Ministério Público, audiências públicas e outras formas institucionais de exercício da democracia garantidas em lei, são espaços de participação cidadã.

§4º As instâncias de controle social e o poder público devem promover a comunicação dos aspectos positivos do SUS.

§5º Devem ser estabelecidos espaços para as pessoas usuárias manifestarem suas posições favoráveis ao SUS e promovidas estratégias para defender o SUS como patrimônio do povo brasileiro.

§6º O direito previsto no caput deste artigo, inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados sobre:

I - o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e o SUS;

II - os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;

III - as ações de vigilância à saúde coletiva compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e

IV - a interferência das relações e das condições sociais, econômicas, culturais, e ambientais na situação da saúde das pessoas e da coletividade.

§7º Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:

I - endereços;

II - telefones;

III - horários de funcionamento; e

IV - ações e procedimentos disponíveis.

§8º Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível e acessível à população:

I - nome do responsável pelo serviço;

II - nomes dos profissionais;

III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço e;

IV - ações e procedimentos disponíveis.

§9º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.

§10. Os Conselhos de Saúde deverão informar à população sobre:

I - formas de participação;

II - composição do Conselho de Saúde;

III - regimento interno dos Conselhos;

IV - Conferências de Saúde;

V - data, local e pauta das reuniões; e

VI - deliberações e ações desencadeadas.

§11. O direito previsto no caput desse artigo inclui a participação de Conselhos e Conferências de Saúde, o direito de representar e ser representado em todos os mecanismos de participação e de controle social do SUS.

Sétima diretriz: toda pessoa tem direito a participar dos Conselhos e Conferências de Saúde e de exigir que os gestores cumpram os princípios anteriores.

§1º As Conferências Municipais de Saúde são espaços de ampla e aberta participação da comunidade, complementadas por Conferências Livres, distritais e locais, além das de plenárias de segmentos.

§2º Respeitada a organização da democracia brasileira, toda pessoa tem direito a acompanhar dos espaços de controle social, como forma de participação cidadã, observando o Regimento Interno de cada instância.

§3º Os gestores do SUS, das três esferas de governo, para observância dessas diretrizes, comprometem-se a:

I - promover o respeito e o cumprimento desses direitos e deveres, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação;

II - adotar as providências necessárias para subsidiar a divulgação desta Resolução, inserindo em suas ações as diretrizes relativas aos direitos e deveres das pessoas;

III - incentivar e implementar formas de participação dos trabalhadores e usuários nas instâncias e participação de controle social do SUS;

IV - promover atualizações necessárias nos regimentos e estatutos dos serviços de saúde, adequando-os a esta Resolução;

V - adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do SUS;

VI - promover melhorias contínuas, na rede SUS, como a informatização para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de:

a) otimizar o financiamento;

b) qualificar o atendimento aos serviços de saúde;

c) melhorar as condições de trabalho;

d) reduzir filas; e

e) ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde.

Oitava diretriz: Os direitos e deveres dispostos nesta Resolução constituem a Carta dos Direitos Usuária da Saúde.

Parágrafo único. A Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde será disponibilizada nos serviços do SUS e conselhos de saúde por meios acessíveis e na internet, em <http://www.conselho.saude.gov.br>.



RESOLUÇÃO Nº 554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, em especial as enumeradas no "Eixo 2 - Participação Social";

Considerando o CNS como integrante do processo de articulação entre os Conselhos de Saúde nas demais esferas federativas e a necessidade de avançar no processo organizativo dos Conselhos de Saúde nas esferas nacional, estadual e municipal;

Considerando o Acórdão TCU 1130/2017 do Tribunal de Contas da União, que visa o aprimoramento das funções e desempenho das atividades do controle social em saúde; e

Considerando a competência conferida ao CNS para atuar no fortalecimento da participação e do controle social no SUS, como previsto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (art. 10, IX); resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012:

Primeira Diretriz: Os Conselhos de Saúde tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência.

Segunda Diretriz: Os Conselhos de Saúde e o Governo, em suas três esferas, devem ter ciência de que toda pactuação em saúde deve ser feita com base em informações sobre as necessidades de saúde e as possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde.

Terceira Diretriz: As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

§1º O monitoramento das ações de saúde e da efetivação das deliberações do controle social, como previsto no caput desta diretriz fundamenta-se no princípio da transparência dos atos da gestão da saúde, pilar do Estado Democrático de Direito;

§2º Para que o monitoramento seja eficaz faz-se necessário o estabelecimento e divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas (sociedade civil, prestadores de serviços de saúde etc.), com o intuito de conhecer os problemas na prestação de serviços de saúde que mais afetam a população e de reduzir o risco de que a atuação do ente federado não reflita os interesses das partes afetadas.

Quarta Diretriz: Os Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem observar o disposto na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 no que se refere à elaboração e reformulação dos Planos de Saúde, devendo-se atentar-se para o fato de que desconformidades no plano de saúde podem ensejar a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, caput, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990, e art. 22, inciso II, da Lei Complementar 141/2012.

Quinta Diretriz: A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, caput e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

Sexta Diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Sétima Diretriz: O Conselho Nacional de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde, elaborará, no prazo de 180 dias, um programa de capacitação para Conselheiros de Saúde, observando as especificidades regionais e as diretrizes para as Redes de Atenção à Saúde.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 19 e §1º do art. 27 da Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS) fosse elaborada pela comissão organizadora e submetida à consulta virtual por um período de 30 dias;

Considerando o previsto no §2º do art. 27 da Resolução CNS nº 535/2016, que dispôs que as sugestões a que se refere o §1º do mesmo artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CNVS; e

Considerando a necessidade contida no §3º do art. 27 da Resolução CNS nº 535/2016, de que o presente Regulamento da Etapa Nacional deveria ser sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado pelo Pleno do CNS, anterior à realização da Etapa Nacional.

Resolve:

Aprovar, em caráter definitivo, o Regulamento da Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, nos termos do anexo a esta Resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 557, de 15 de setembro de 2017, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve,

Considerando que o CNS tem por finalidade atuar, entre outras coisas, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (art. 2º do Regimento Interno do CNS);

Considerando que compete ao CNS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (art. 10, IX do Regimento Interno do CNS);

Considerando que compete ao Plenário do CNS dar operacionalidade às competências deste Conselho descritas no art. 10 do seu Regimento, como previsto no Art. 11, I de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CNS nº 507/2016 (Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres), segundo o qual um dos objetivos da Conferência foi o de "propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres";

Considerando o disposto no art. 1º, II da Resolução CNS nº 508/2016, no sentido de reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o previsto no art. 1º, X da Resolução CNS nº 508/2016, de avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de avançar no processo organizativo e de articulação entre os conselhos de saúde nas esferas nacional, estaduais e municipais; e

Considerando o CNS como integrante do processo de articulação entre os Conselhos;

Resolve.

Publicar as propostas, diretrizes e moções aprovadas pelas Delegadas e Delegados na 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, anexas a esta Resolução, com vistas a garantir-lhes ampla publicidade.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 561, de 6 de outubro de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde, que reafirmam a importância da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), sendo fundamental para a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) no país;

Considerando a Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto dessa Política, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes, prioridades e responsabilidades nela estabelecidas;

Considerando a Resolução CIT nº 18, de junho de 2017, que torna obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios;

Considerando a Portaria nº 938/GM/MS, de 7 de abril de 2017, que restabelece os prazos para início da transmissão do conjunto de dados e eventos para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNDASAF), conforme previsto na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, bem como institui a forma de responsabilização do ente federativo pelo não envio dos dados, reforça a necessidade da implantação do Sistema Hórus ou adequação dos sistemas próprios municipais e de consórcios para a melhoria da gestão na Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, que aprova as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNS nº 447, de 15 de setembro de 2011, que estabelece os procedimentos internos a serem adotados pelo CNS para exame e apuração de denúncias e indícios de irregularidades no exercício de suas finalidades institucionais;

Considerando a competência conferida ao CNS para atuar no fortalecimento da participação e do Controle Social no SUS, como previsto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (art. 10, IX);

Considerando que a otimização permanente do uso dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos tem sido um grande desafio enfrentado pela administração pública especialmente nas instâncias de gestão do SUS;

Considerando o importante papel na regulação do mercado farmacêutico realizado por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA; e

Considerando o caráter permanente e deliberativo dos Conselhos de Saúde entendendo o papel de fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde dos Conselhos de Saúde.

Resolve:

1. Fortalecer as ações de mobilização nas três instâncias de Conselhos e Conselheiros de Saúde para o acompanhamento do envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios;

2. Promover estratégias de educação permanente, em parceria com a CMED e Banco de Preços em Saúde, para disseminação de informações relacionadas ao aprimoramento das compras públicas e regulação do mercado de medicamentos;

3. Orientar que os Conselhos e Conselheiros de Saúde, de acordo com as diretrizes aprovadas na Resolução CNS nº 554 de 2017, acompanhem a utilização, pelos entes federados, do Banco de Preços em Saúde e respectivo envio das informações das compras homologadas de medicamentos, obrigatórias para este exercício, a partir de 1º de dezembro de 2017, nas formas estabelecidas na Resolução CIT nº 18 de 2017;

4. Monitorar de forma regular, por meio da Comissão Intersetorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica - CIC-TAF, a utilização do Banco de Preços em Saúde e divulgar a situação de alimentação do sistema por ente federado para acompanhamento pelos Conselhos e Conselheiros;

5. Estabelecer parceria entre a CMED e CNS, no intuito de fortalecer o processo de regulação de preços de medicamentos praticados no setor público e a participação do Controle Social, buscando aprimorar permanentemente a transparência dos gastos públicos em saúde; e

6. Fortalecer a atuação de fiscalização do Controle Social orientando, a partir das normativas relacionadas à regulação do mercado de medicamentos publicadas pela CMED/ANVISA, a formalização de denúncias de preços praticados irregularmente em compras públicas junto aos órgãos competentes.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 564, de 10 de novembro de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde (8ª CNS) que definiu as diretrizes fundamentais para a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) pautadas em três pilares: "Saúde como Direito"; "Reformulação do Sistema Nacional de Saúde" e "Financiamento do Setor";

Considerando que em seu preâmbulo, a Constituição Federal de 1988, institui o Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e estabelece em seu primeiro artigo, o fortalecimento da Federação, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, declara seus princípios fundamentais e afirma a soberania popular, além de instituir como novo paradigma, a democracia participativa;

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 196, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que a participação da comunidade integra um dos princípios do SUS;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, estabelece a Conferência de Saúde como umas das instâncias colegiadas do SUS e define no §1º que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde (16ª CNS) precisam ser contempladas no próximo ciclo de planejamento da União e servir de subsídio para a elaboração do Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2020-2023; e

Considerando a necessidade de reafirmar tanto o que dispõe a Constituição Federal, pela Democracia Participativa, quanto as diretrizes estabelecidas na 8ª CNS. Resolve:

Art. 1º. Remeter para a Trecentésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde a deliberação sobre a realização da Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8) tendo como tema central "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º. Aprovar, enquanto parte integrante das etapas preparatórias da 16ª CNS (=8ª+8), as seguintes atividades:

- O Relatório final da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu);
- A 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS);
- O Fórum Social Mundial/2018;
- A Semana da Saúde, de 2 a 8 de abril de 2018;
- O Congresso da Rede Unida/2018;
- O Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) 2018;
- Atividades temáticas, nas áreas abaixo relacionadas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CNS de forma articulada com as questões transversais de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente:
 - Saúde das Pessoas com Deficiência;
 - Assistência Farmacêutica e Ciência e Tecnologia;
 - Saúde Bucal;
 - Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - Saúde Mental;
 - Saúde da População Negra;

VII. Recursos Humanos e Relações de Trabalho; e
VIII. Orçamento e financiamento.

Art. 3º. A 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução CNS nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a 16ª CNS (=8ª+8).

Art. 4º. As deliberações aprovadas na Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8) deverão subsidiar a estruturação da proposta do Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2020-2023.

Art. 5º. Encaminhar, em até 60 dias após a aprovação desta resolução, minuta de decreto e portaria para providências quanto à convocação do processo da 16ª CNS (=8ª+8).

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital Geral de Fortaleza do município de Fortaleza - CE como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Ceará, aprovado pela Deliberação CIB/CE nº 18, de 2 de fevereiro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

Município	Fortaleza/CE
Estabelecimento de Saúde	Hospital Geral de Fortaleza
CNES	2497654
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	28

Parágrafo Único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação da Associação Hospitalar Santa Rosália como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 99/SAS/MS, de 05 de março de 2007, que habilita o Hospital Santa Rosália - Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni/MG como integrante do sistema estadual de referência hospitalar para atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova Etapa o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Deliberação CIB/MG nº 896, de 17 de agosto de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (02 leitos):

Município	Teófilo Otoni/MG
Estabelecimento de Saúde	Associação Hospitalar Santa Rosália
CNES	2208172
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	02

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/CE nº 18/2012, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Ceará; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

Município	Sobral/CE
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CNES	3021114
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	15

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Hospital Materno Infantil de Brasília/DF como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.219/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que Aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único do SUS;

Considerando o Título III, do Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (30 leitos):

Município	Brasília/DF
Estabelecimento de Saúde	Hospital Materno Infantil de Brasília
CNES	0010537
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	30

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/RJ como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo II.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando que a habilitação inicial do estabelecimento como referência em Gestão de Alto Risco (GAR) se deu em 01/2001, conforme consulta ao CNES;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco;

Considerando a Portaria nº. 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 2.596/GM/MS, de 5 de outubro de 2017, que altera o Anexo da Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/RJ nº 4.725, de 09 de novembro de 2017; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção em GAR - Tipo II:

Município	Rio de Janeiro/RJ
Estabelecimento de Saúde	Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira
CNES	2708353

Nível de Referência	Tipo II
Código de Habilitação	14.14

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede em Teófilo Otoni (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 6-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.412353/2017-36, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Rosália, CNPJ nº 25.104.902/0001-07, com sede em Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital Maternidade de Interlagos - São Paulo/SP como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal;

Considerando a Resolução Deliberação CIB-SUS/SP nº 44, de 19 de agosto de 2016, que aprova o Plano de Ação da Região; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

Município	São Paulo/SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Maternidade de Interlagos
CNES	2065665
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	19

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Hospital Irmandade Santa Casa de Poços de Caldas/MG como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 1.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 366/SAS/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita o Hospital Irmandade Santa Casa de Poços de Caldas como referência hospitalar para atendimento à Gestante de Alto Risco (GAR);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/MG 1.681/2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 1:

Município	Poços de Caldas/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Irmandade Santa Casa de Poços de Caldas
CNES	2129469
Nível de Referência	Tipo 1
Código de Habilitação	14.13

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições,

Considerando o Título VII, Capítulo III, Seção IV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VII, Capítulo III, Seção II da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo V, Título II, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título IV, Capítulo I, Seção II da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a resolução nº 7/CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da produção da Atenção Básica pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional do SISAB, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para o envio das informações de produção da Atenção Básica para a Base de Dados Nacional do SISAB, referente às competências de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Os gestores deverão seguir o cronograma de envio dos dados de produção da Atenção Básica para o SISAB conforme Anexo a esta Portaria:

§ 1º Para registro das informações do SISAB, é recomendado o uso dos sistemas de "software" da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB).

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão os dados registrados por meio de estratégia de transmissão estabelecida pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br>.

§ 3º A estratégia de transmissão de dados pelos sistemas da estratégia e-SUS AB deve contemplar o envio dos dados para a base de dados federal e, quando couber, para a base de dados estadual.

§ 4º A transmissão de dados deverá ser realizada mensalmente, observando as datas limites para cada competência apresentadas conforme o cronograma constante no Anexo a esta Portaria.

§ 5º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar o envio dos dados de produção ao SISAB, pelo sítio eletrônico <http://sisab.saude.gov.br/>.

Art. 3º Fica constituída a data de início e fechamento das competências do SISAB, respectivamente, ao dia 1º e ao último dia de cada mês, tendo como prazo máximo para o envio da base de dados o dia 20 do mês subsequente à competência de produção:

§ 1º Quando a data final de envio do banco de dados ao SISAB consistir em dia de final de semana ou feriado, será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Poderão ser enviados ao SISAB dados de produção com até 12 (doze) meses de atraso, somente para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo estabelecido no cronograma em anexo.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade de disponibilizar os sítios eletrônicos e as versões mais atuais dos sistemas da estratégia e-SUS AB, necessários à rotina mensal de envio de dados ao SISAB.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS) adotará as providências necessárias junto ao DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

Cronograma de envio de dados ao SISAB

Competência	Data de início e fechamento da competência	Data limite para envio de dados à base ao SISAB
jan/18	01/01/2018 a 31/01/2018	20/02/2018
fev/18	01/02/2018 a 28/02/2018	20/03/2018
mar/18	01/03/2018 a 31/03/2018	20/04/2018
abr/18	01/04/2018 a 30/04/2018	21/05/2018
mai/18	01/05/2018 a 31/05/2018	20/06/2018
jun/18	01/06/2018 a 30/06/2018	20/07/2018
jul/18	01/07/2018 a 31/07/2018	20/08/2018
ago/18	01/08/2018 a 31/08/2018	20/09/2018
set/18	01/09/2018 a 30/09/2018	22/10/2018
out/18	01/10/2018 a 31/10/2018	20/11/2018
nov/18	01/11/2018 a 30/11/2018	20/12/2018
dez/18	01/12/2018 a 31/12/2018	21/01/2019

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Hospital Barão de Lucena/PE como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.036/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II, Título III, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco (GAR); define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Anexo II, Título IV, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB nº 1.872, de 26 de março de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMu/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

Município	Recife/PE
Estabelecimento de Saúde	Hospital Barão de Lucena
CNES	2427427
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Hospital do Rocio/PR como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 190/SAS/MS, de 08 de junho de 2009, que habilita o Hospital do Rocio como Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 374/GM/MS, de 14 de março de 2016, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo IV, Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes de organização da atenção à saúde na Geração de Alto Risco;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/PR nº 127, de 15 de dezembro de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMu/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (14 leitos):

Município	Campo Largo/PR
Estabelecimento de Saúde	Hospital do Rocio
CNES	0013846
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	10

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza habilitação do Hospital Universitário de Brasília-HUB como referência hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.219/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

Município	Brasília/DF
Estabelecimento de Saúde	Hospital Universitário de Brasília-HUB
CNES	0010510
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, com sede em Rio do Sul (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 7-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.483184/2017-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, CNPJ nº 73.433.427/0001-57, com sede em Rio do Sul (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza a habilitação da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes do Município de Aracaju - SE como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.069/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que Aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.010/SAS/MS, de 19 de setembro de 2012, que habilita a unidade hospitalar integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIE nº 72, de 19 de agosto de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2 (72 leitos):

Município	Aracaju/SE
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
CNES	5714397
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	72

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, com sede em São José do Rio Pardo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 12-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.486324/2017-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, CNPJ nº 59.901.454/0001-86, com sede em São José do Rio Pardo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2018 à 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade de São João Nepomuceno, com sede em São João Nepomuceno (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado Hospital Santa Casa de Misericórdia, localizado em Campo Mourão/PR como UNACON com Serviço de Radioterapia (código 17.07).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão/PR	0014109	UNACON com Serviço de Radioterapia	80.612.294/0001-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 10-SEI/2018-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468592/2017-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade de São João Nepomuceno, CNPJ nº 24.802.225/0001-20, com sede em São João Nepomuceno (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de novembro de 2017 à 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Reabilita o Hospital Santa Casa de Misericórdia, localizado em Campo Mourão (PR) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado Hospital Santa Casa de Misericórdia, localizado em Campo Mourão/PR como UNACON com Serviço de Radioterapia (código 17.07).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão/PR	0014109	UNACON com Serviço de Radioterapia	80.612.294/0001-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48300.004209/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, previsto no art. 1º da Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para quatro produtos:
a) um PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2022 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2051; e

b) três PRODUTOS DISPONIBILIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2022 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2041:

1. um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;
2. um PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR; e
3. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. Central Geradora Hidrelétrica - CGH;
2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
3. Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e

b) EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA;

c) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA; e

d) EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR.

§ 2º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4", DE 2018

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018, previsto no art. 1º da Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 465, de 2017:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;
IV - ACL: Ambiente de Contratação Livre;
V - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;
VI - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

VII - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VIII - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016;

IX - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

X - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e das dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XI - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

XII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia por ela estabelecida, na Nota Técnica anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XIII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XIV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XV - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XVI - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XVII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XVIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, que, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XIX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIII - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração de quaisquer das fontes contratadas no LEILÃO que seja objeto de outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, cuja ENERGIA HABILITADA é inferior à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO: EMPREENDIMENTO COM OUTORGA que não seja lastro de ENERGIA CONTRATADA pelo PROPONENTE VENDEDOR no ACR, cuja ENERGIA HABILITADA é igual à totalidade de sua GARANTIA FÍSICA;

XXVI - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que até o início do LEILÃO não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade;

XXVII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

XXVIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE;

XXIX - EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR;

XXX - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termoeletrica a biomassa, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA;

XXXI - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;

b) Contrato(s) de Energia de Reserva - CER;

c) Contratos de Geração Distribuída - GD, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;

d) Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; ou

e) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXXII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, expurgada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XXXIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXIV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXV - ETAPA CONTÍNUA: período na SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

XXXVI - ETAPA INICIAL: período na PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXXVII - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXVIII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, definida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XXXIX - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XL - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XLI - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XLII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE e que não poderá ser submetido em LANCES na SEGUNDA FASE;

XLVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;



XLIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEADOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o centro de gravidade do submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

L - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

LI - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016;

LII - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido nos documentos de acesso da rede de distribuição e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

LIII - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LIV - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEADOR, obtido a partir do PERCENTUAL MÍNIMO da ENERGIA HABILITADA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

LV - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da(S) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LVI - PARÂMETRO DA FONTE: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE, que serão utilizados para indicar as QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LVII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LVIII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da ENERGIA HABILITADA de EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LIX - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LX - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportado pelo EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA para o ponto de conexão, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LXI - POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA: potência final instalada de cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt-pico (MWp);

LXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LXIV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LXV - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW, e para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO a serem licitados no LEILÃO, conforme definido no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004;

LXVI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

LXVII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a SEGUNDA FASE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

LXVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LXIX - PRODUTOS DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LXX - PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

LXXI - PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO;

LXXII - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA;

LXXIII - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXXIV - PROPONENTE VENDEADOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXXV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXXVI - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE;

LXXVII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LXXVIII - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da FASE FINAL, nos BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na FASE FINAL;

LXXIX - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEADOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEADOR;

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LXXX - REPRESENTANTE DA EPE: pessoa (s) indicada (s) pela EPE;

LXXXI - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa (s) indicada (s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LXXXII - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXXIII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LXXXIV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXXV - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

LXXXVI - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestação(ões) e linha(s) de transmissão;

LXXXVII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS acessam o sistema de distribuição;

LXXXVIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo representante da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

LXXXIX - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

XC - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

XCI - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEADOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO
Art. 3º A SISTEMÁTICA DO LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os respectivos PRODUTOS com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO INICIAL do PRODUTO e o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na PRIMEIRA FASE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o(s) PRODUTO(S) em negociação.

§ 4º Ao término da SEGUNDA FASE poderá ocorrer a RATIFICAÇÃO DE LANCE.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEADOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEADOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEADOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 13. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL \times 1 \times 8760} + \frac{COP + CEC}{GF \times 8760}$$

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

1 - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano); e

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e 8760 - número de horas por ano.

§ 14. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEADOR.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 11.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os representantes da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;
II - o PREÇO DE REFERÊNCIA para:
a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, quando couber; e

b) EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO;

III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO;

IV - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO, em LOTES;

V - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;
VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e
VII - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º No cálculo da ENERGIA HABILITADA a ENTIDADE COORDENADORA deverá considerar:

I - para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, os montantes de ENERGIA CONTRATADA; e

II - para EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA, EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO e EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, vencedores dos Leilões de Energia Nova, de 2017, previstos na Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017, a energia contratada nos certames, nos termos do aviso de adjudicação e homologação, independentemente da celebração dos respectivos CCEAR, observado o disposto no inciso I.

§ 3º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 4º Os REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;
II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;
III - os PARÂMETROS DAS FONTES; e
IV - a QUANTIDADE DECLARADA.

§ 5º Os REPRESENTANTES DA EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO A BIOMASSA;

IV - o valor correspondente à POTÊNCIA INSTALADA EM CORRENTE CONTÍNUA, expresso em Megawatt-pico (MWp), para cada EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTÁICO;

V - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

VI - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

VII - a informação a respeito da contratação do uso do sistema de distribuição ou transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 12;

VIII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

IX - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

X - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

XI - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

XII - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO CANDIDATO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

XIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XIV - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e

XVI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 6º A inserção dos dados estabelecida no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem com das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

III - o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S), quando couber;

IV - o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) COM OUTORGA COM CONTRATO;

V - o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

VI - o PREÇO CORRENTE;

VII - o DECREMENTO MÍNIMO; e

VIII - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na PRIMEIRA FASE, e suas respectivas SUBÁREA DO SIN e ÁREA DO SIN.

CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE que trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - a PRIMEIRA FASE será constituída de uma ETAPA INICIAL;

II - na PRIMEIRA FASE concorrerão PROPONENTES VENDEDORES;

III - o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para cada PRODUTO; e

IV - na PRIMEIRA FASE, a avaliação concomitante das propostas para todos os PRODUTOS, dar-se-á, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

Art. 6º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES;

II - PREÇO DE LANCE para o PRODUTO QUANTIDADE; e

III - RECEITA FIXA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 3º O MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL.

§ 4º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para cada PRODUTO, que deverão ser, cumulativamente:

I - menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA;

II - maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) MW médio; e

III - maiores ou iguais à OFERTA MÍNIMA.

§ 5º Observado o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE com as seguintes características:

I - LANCE de preço, no PRODUTO QUANTIDADE, igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - LANCE de RECEITA FIXA, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO.

§ 6º O PREÇO DE REFERÊNCIA será o valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), diferenciado por fonte para EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 10.848, de 2004, para:

I - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO quando se tratar de ampliação de Usina Hidrelétrica com potência superior a 50 MW ou EMPREENDIMENTO COM OUTORGA; e

II - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO.

§ 7º OS LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte.

§ 8º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 9º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 10. Observado o disposto no § 12, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 9º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 11. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA para os EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e de POTÊNCIA para os demais EMPREENDIMENTOS;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por seleção randômica.

§ 12. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição.

§ 13. A POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS TERMOELÉTRICOS A BIOMASSA e a POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, classificados nos termos do § 12, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 10.

§ 14. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 15. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou

II - caso contrário, dará início à SEGUNDA FASE do LEILÃO.

CAPÍTULO V
DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 7º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A SEGUNDA FASE será composta pela ETAPA CONTÍNUA.

§ 2º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 3º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE, na qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE.

Art. 8º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO de cada PRODUTO, de que trata o caput do será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPB + QOPSOL + QOPEOL$$

$$(3) PD > 1$$



Onde:
 QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL, expressa em LOTES;
 QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;
 QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expresso em LOTES;
 QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
 QOPB = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
 QOPSOL = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;
 QOPEOL = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO; e
 PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;
 II - o SISTEMA realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por PRODUTO, da seguinte forma:

$$(4) QMPQ = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PF_1 \right); \frac{QOPQ}{PD} \right]$$

$$(5) QMPB = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPB}{QTO}; PF_2 \right); \frac{QOPB}{PD} \right]$$

$$(6) QMPSOL = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPSOL}{QTO}; PF_3 \right); \frac{QOPSOL}{PD} \right]$$

$$(7) QMPEOL = \min \left[QTDEM \times \max \left(\frac{QOPEOL}{QTO}; PF_4 \right); \frac{QOPEOL}{PD} \right]$$

$$(8) 0 < PF_1 + PF_2 + PF_3 + PF_4 \leq 1$$

Onde:
 QMPQ = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
 QMPB = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;
 QMPSOL = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES;
 QMPEOL = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 PF₁ = PARÂMETRO DA FONTE 1, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;
 PF₂ = PARÂMETRO DA FONTE 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;
 PF₃ = PARÂMETRO DA FONTE 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;
 PF₄ = PARÂMETRO DA FONTE 4, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;
 III - o SISTEMA realizará a alocação inicial dos PRODUTOS da seguinte forma:

$$(9) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPQ - \frac{QOPQ}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPQ = QMPQ \\ \text{senão } QDIPQ = 0 \end{cases}$$

$$(10) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPB - \frac{QOPB}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPB = QMPB \\ \text{senão } QDIPB = 0 \end{cases}$$

$$(11) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPSOL - \frac{QOPSOL}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPSOL = QMPSOL \\ \text{senão } QDIPSOL = 0 \end{cases}$$

$$(12) \begin{cases} \text{se} \left[\left(QMPEOL - \frac{QOPEOL}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right] \\ \text{então } QDIPEOL = QMPEOL \\ \text{senão } QDIPEOL = 0 \end{cases}$$

Onde:
 QDIPQ = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
 QDIPB = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;
 QDIPSOL = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES; e
 QDIPEOL = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 IV - o SISTEMA calculará o excesso de demanda do PRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

$$(13) QEPQ = QMPQ - QDIPQ$$

$$(14) QEPB = QMPB - QDIPB$$

$$(15) QEPSOL = QMPSOL - QDIPSOL$$

$$(16) QEPEOL = QMPEOL - QDIPEOL$$

$$(17) QTE = QEPQ + QEPB + QEPSOL + QEPEOL$$

Onde:
 QEPQ = quantidade excedente de demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
 QEPB = quantidade excedente de demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;
 QEPSOL = quantidade excedente de demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES; e
 QEPEOL = quantidade excedente de demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 V - o SISTEMA realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:

$$(18) QRPQ = \left(\frac{QEPQ}{QTE} \right) \times QTR$$

$$(19) QRPB = \left(\frac{QEPB}{QTE} \right) \times QTR$$

$$(20) QRPSOL = \left(\frac{QEPSOL}{QTE} \right) \times QTR$$

$$(21) QRPEOL = \left(\frac{QEPEOL}{QTE} \right) \times QTR$$

$$(22) QTR = QTDEM - (QDIPQ + QDIPB + QDIPSOL + QDIPEOL)$$

Onde:
 QRPQ = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
 QRPB = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;
 QRPSOL = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES;
 QRPEOL = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES; e
 QTR = quantidade total de demanda redistribuída, expressa em LOTES;
 VI - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, da seguinte forma:

$$(23) QDPQ = QDIPQ + QRPQ$$

$$(24) QDPB = QDIPB + QRPB$$

$$(25) QDPSOL = QDIPSOL + QRPSOL$$

$$(26) QDPEOL = QDIPEOL + QRPEOL$$

Onde:
 QDPQ = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;
 QDPB = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE BIOMASSA, expressa em LOTES;
 QDPSOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR, expressa em LOTES; e
 QDPEOL = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;
 Art. 9º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).
 § 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e
 II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

Art. 10. Ao término da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá conforme disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE:

I - para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - para cada BARRAMENTO CANDIDATO em que o NÚMERO DE VÃOS seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS.

§ 2º Ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES.

§ 3º Os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS.

§ 4º O SISTEMA encerrará o LEILÃO ao término da RATIFICAÇÃO DE LANCE ou caso em quaisquer SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e quaisquer BARRAMENTOS CANDIDATOS não se verifique o disposto no § 1º.

CAPÍTULO VI
 DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 11. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou
 II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º Após o encerramento do certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 57, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.003394/2017-08. Interessado: Cito Energia Participações S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.998, de 6 de julho de 2017, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São Pedro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037665-5.01, situada no rio Glória, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
 Superintendente



DESPACHO Nº 61, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº 48500.005979/2017-54. Interessado: Quantum Energias S.A. Decisão: Autorizar a Quantum Energias S.A., inscrita no CNPJ nº 29.000.095/0001-25, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 67, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nºs 48500.003900/2009-41, 48500.004004/2014-66 e 48500.004031/2016-09. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 672/201, do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 e do Anexo I da Resolução Normativa nº 765/2017; (ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante da Resolução Normativa nº 673/2015; (iii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante da Resolução Normativa nº 765/2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Autorização ANP nº 926, de 26/12/2017, disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/, cujo resumo foi publicado no DOU de 27/12/2017, no art. 4º, onde se lê: "Fica revogada a Autorização ANP nº 41, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2010", leia-se "Fica revogada a Autorização ANP nº 45, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2015".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho ANP nº 1.609, de 22/12/2017, disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/, cujo resumo foi publicado no DOU de 23/12/2017, onde se lê:

BIOCOMBUSTÍVEIS	TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	Medição de fluxo de óleo e gás
Leia-se:			
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Medição de fluxo de óleo e gás

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 53	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003909/2017 - 33	GT OIL MASTER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12521
	48600.003908/2017 - 99	GT OIL SL PREMIUM	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9072
Nº 54	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003257/2017 - 37	SHELL HELIX ULTRA ECT C2	SAE 5W-30	API SN, ACEA C2-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	18655
	48600.003258/2017 - 81	SHELL OMALA S4 GXV	ISO 220	SIEMENS MD REVISION 15 FOR FLENDER GEAR UNITS, DIN 51517 PART III (2014), AGMA 9005-F16 ANTISCUFF, AIST 224, ISO 12925-1 (CKD) - 2002, KEY REQUIREMENTS OF CHINESE SPECIFICATION GB5903 (CKD) - 2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	18654
	48600.003258/2017 - 81	SHELL OMALA S4 GXV	ISO 320	SIEMENS MD REVISION 15 FOR FLENDER GEAR UNITS, DIN 51517 PART III (2014), AGMA 9005-F16 ANTISCUFF, AIST 224, ISO 12925-1 (CKD) - 2002, KEY REQUIREMENTS OF CHINESE SPECIFICATION GB5903 (CKD) - 2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	18654
	48600.003258/2017 - 81	SHELL OMALA S4 GXV	ISO 150	SIEMENS MD REVISION 15 FOR FLENDER GEAR UNITS, DIN 51517 PART III (2014), AGMA 9005-F16 ANTISCUFF, AIST 224, ISO 12925-1 (CKD) - 2002, KEY REQUIREMENTS OF CHINESE SPECIFICATION GB5903 (CKD) - 2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	18654
	48600.003258/2017 - 81	SHELL OMALA S4 GXV	ISO 460	SIEMENS MD REVISION 15 FOR FLENDER GEAR UNITS, DIN 51517 PART III (2014), AGMA 9005-F16 ANTISCUFF, AIST 224, ISO 12925-1 (CKD) - 2002, KEY REQUIREMENTS OF CHINESE SPECIFICATION GB5903 (CKD) - 2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	18654
	48600.003256/2017 - 92	SHELL HELIX HX8 SN	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1 GEN2 (2015)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18138
Nº 55	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003437/2017 - 19	TEXSA SUPER TURBO PLUS	SAE 15W-40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, MB 228.3, VOLVO VDS-3, RENAULT TRUCK RLD-2, MACK EO-N, MACK EO-M PLUS, MAN M 3275, CUMMINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2, MTU TYPE 2, DEUTZ DQC III-10, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	10352
	48600.003580/2017 - 19	MONTANA DYNAMIC COMPRESSOR	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18550
	48600.003473/2017 - 82	MONTANA DYNAMIC TRACTOGEAR 5	SAE 250	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18536
	48600.003474/2017 - 27	MONTANA DYNAMIC TRACTOGEAR 4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18657

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014184/2012-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 05.643.160/0001-72, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 140 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 184, km 65, Complexo Indl. Alcooleiro, Fazenda

Bonito, Zona Rural, Serranópolis - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 106, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013158/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0001-10, com capacidade de produção de 450 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia SP 425, Entroncamento com Rodovia SP 463, Parque Industrial Clealco, Clementina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 588, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHO Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.013362/2012-51, torna público o seguinte ato:

Fica alterado o artigo 2º da Autorização ANP nº 794, de 23/11/2017, publicada no DOU de 24/11/2017, em função do atendimento ao inciso VII do art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização."

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao PFLUG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 95.434.809/0009-95, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5000089-63.2018.4.04.7111.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

307/2018-868.331/2016-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LT-DA EPP-
308/2018-868.029/2017-TIAGO ALVES GARCIA-
309/2018-868.089/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-
310/2018-868.105/2017-JAIRO CLEMENTE DE OLIVEIRA-
311/2018-868.106/2017-NEWTON JUNQUEIRA FRANCO NETO-
312/2018-868.173/2017-CEREJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME-
313/2018-868.178/2017-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-
314/2018-868.188/2017-BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-
315/2018-868.192/2017-POLI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alderico Januario Gomes Junior me - 871020/15
Aratu Construções e Projetos Ltda - 872543/16
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 872112/15, 872646/15, 872647/15, 870062/16, 870063/16, 871277/16, 871278/16
Verônica Rosário Palma da Fonseca - 870612/15, 870613/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Deusdete da Silva Rebouças - 871293/12 - Not.1863/2018 - R\$ 3.989,33
Mineralis Trade Ltda - 872409/13 - Not.1856/2018 - R\$ 7.204,85
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10 - Not.1858/2018 - R\$ 11.500,98
Telhaforte Ltda me - 870016/12 - Not.1861/2018 - R\$ 3.641,25

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Deusdete da Silva Rebouças - 871293/12 - Not.1864/2018 - R\$ 3.405,97
Mineralis Trade Ltda - 872409/13 - Not.1857/2018 - R\$ 7.661,11
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10 - Not.1859/2018 - R\$ 6.739,48
Salvador Pessoa Aguiar - 871055/11 - Not.1865/2018 - R\$ 4.196,99
Santos Extração Transporte e Terraplanagem Ltda me - 872348/15 - Not.1860/2018 - R\$ 3.933,27
Telhaforte Ltda me - 870016/12 - Not.1862/2018 - R\$ 3.405,97

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Flávio Machado Coelho Gomes Baptista - 871950/15

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.051/1992-STONE MINERAÇÃO LTDA
872.017/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
873.473/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
873.667/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.291/2012-MAURO ROZA MACHADO
872.737/2013-RV INVESTIMENTOS LTDA ME
872.781/2013-FERNANDO SEWALD BONATO
870.702/2015-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
870.735/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.739/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.793/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.947/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME
870.948/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP
870.950/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP
870.960/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.961/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
870.962/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME
871.029/2015-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
871.030/2015-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
871.049/2015-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA
871.085/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
871.086/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
871.087/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
871.126/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.136/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.265/2015-FERNANDO SEWALD BONATO
872.007/2015-SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA
873.037/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LT-DA.
870.537/2016-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME
870.876/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LT-DA
871.619/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
806.144/2015-CERAMICA DURATELHA EIRELI EPP-Licenciamento Nº003/2018 - Prazo: 150 ano(s)
806.174/2015-ANTONIO JOAO PEREIRA MARTINS-Licenciamento Nº001/2018 - Prazo: 60 ano(s)
806.175/2015-CERAMICA DURATELHA EIRELI EPP-Licenciamento Nº002/2018 - Prazo: 48 ano(s)

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
m v Transportes de Cargas Ltda me - 866050/17

SERAFIM CARVALHO MELO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José Tavares da Silva - 866453/13, 866453/13, 866687/13, 866687/13, 867264/13

SERAFIM CARVALHO MELO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamento de licitações e contratos da PETROBRAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, decide:

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da PETROBRAS, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

TÍTULO I

DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VI - Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado.

VII - Certificado de Cadastramento - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise pela PETROBRAS, atestando sua condição de parcial ou totalmente cadastrada na forma deste Regulamento.

VIII - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

IX - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

X - Comissão Especial - Comissão composta por empregados da PETROBRAS designada para atuar em um determinado processo de contratação.

XI - Comissão Permanente - Comissão composta por empregados da PETROBRAS designada em caráter permanente para conduzir diversos processos durante um período pré-determinado.

XII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XIII - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual).

XIV - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a PETROBRAS quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

XV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a PETROBRAS quanto os Licitantes.

XVI - Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XVII - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.

XVIII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XIX - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

XXI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXII - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da PETROBRAS. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XXIII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXIV - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXVI - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.

XXVII - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia.

XXVIII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A PETROBRAS tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS.

§ 1º: As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a PETROBRAS nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPC), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta da PETROBRAS.

§ 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a PETROBRAS serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPC, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto.

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a PETROBRAS, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

§ 4º O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico.

Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na PETROBRAS podem ser de competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, dentro de sua área de atuação, assessorados por Comitês Técnicos Estatutários compostos por Gerentes Executivos, conforme disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

§ 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada.

§ 2º As decisões relativas a licitações e contratos, no âmbito gerencial, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

Art. 6º Nas contratações da PETROBRAS devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a PETROBRAS de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 7º A PETROBRAS pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial.

Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CAPÍTULO I DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A PETROBRAS poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela PETROBRAS.

§ 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será:

I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela PETROBRAS e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.

Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela PETROBRAS.

Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a PETROBRAS a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela PETROBRAS, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela PETROBRAS ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Seção III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da PETROBRAS, conforme definido na Convocação.

§ 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela PETROBRAS, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da PETROBRAS, na forma da Convocação.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a PETROBRAS entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à PETROBRAS.

§ 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da PETROBRAS, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela PETROBRAS, observando-se o disposto no Art. 106 e seguintes deste Regulamento.

Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a PETROBRAS divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a PETROBRAS poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela PETROBRAS não possuir registro cadastral, a PETROBRAS poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art.58. da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela PETROBRAS a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 24. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303, sem prejuízo de outras informações exigidas pela PETROBRAS na forma do Art. 23 deste Regulamento.



II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303.

Seção III

DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art.24 deste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O Certificado de Cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 24, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º A PETROBRAS poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 5º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastramento não exime a interessada em contratar com a PETROBRAS ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

Seção IV

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O desempenho das empresas que se relacionam com a PETROBRAS na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela PETROBRAS ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela PETROBRAS que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;

II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a PETROBRAS de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A PETROBRAS poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II

DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;

II - indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a PETROBRAS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação:

I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58 da Lei nº 13.303;

II - habilitação técnica;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à PETROBRAS dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela PETROBRAS.

§ 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

§ 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a PETROBRAS e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a PETROBRAS emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a PETROBRAS a realizar licitação ou contratação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela PETROBRAS;

II - viabilidade econômica do empreendimento;

III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;

IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

Art. 37. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à PETROBRAS.

Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da PETROBRAS perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela PETROBRAS no Edital;

II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima;

VII - impactos sociais e ambientais; e

VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 42. A PETROBRAS comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela PETROBRAS serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a PETROBRAS a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a PETROBRAS realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela PETROBRAS, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a PETROBRAS solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º do Art.32, a PETROBRAS poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da PETROBRAS serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - rito do pregão;

II - modo de disputa aberto;

III - modo de disputa fechado;

IV - modo de disputa combinado.

§ 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela PETROBRAS, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da PETROBRAS.

Art. 49. Aplicam-se às licitações da PETROBRAS as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 50. As contratações de bens e serviços da PETROBRAS poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVIAMENTE À LICITAÇÃO

Seção I DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;

II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento;

II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação.

§ 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a PETROBRAS poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art. 54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela PETROBRAS, na forma do Art. 32 deste Regulamento.

Art. 55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela PETROBRAS em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art. 56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a PETROBRAS elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº

13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio;

e

i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123.

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303;

VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VII - Edital;

VIII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da Comissão de Licitação.

Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303.

Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela PETROBRAS serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da Companhia ou por Pregoeiro.

Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I - verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela PETROBRAS nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303;

VI - recomendar:

a) contratação do objeto licitado; ou

a) anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

a) revogação da licitação; ou

o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá:

o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

os requisitos de conformidade das propostas;

o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303;

o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42 da Lei 13.303.

os critérios de desempate;

os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303;

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

o prazo de validade da proposta;

os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

os prazos e condições para a entrega do objeto;

as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

as sanções;

outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art. 78 da Lei nº 13.303;

os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Integram o Edital, como anexos:

I - a especificação técnica;

II - a minuta do contrato;

III - as especificações complementares e as normas de execução;

IV - Matriz de Riscos, quando cabível.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterà, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303:

anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

Matriz de Riscos, nos termos do inciso X do Art. 42 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União;

e

divulgação do Edital em portal eletrônico.

Art. 66. O extrato do Edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

DÓ RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.



Subseção I PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

V - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VIII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

IX - Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital;

X - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XII - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVI - finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XVII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela PETROBRAS;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela PETROBRAS encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX - a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II

DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a PETROBRAS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

§ 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III

DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela PETROBRAS.

Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV

DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI

DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a PETROBRAS.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da PETROBRAS caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII

DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à PETROBRAS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

- I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
 - b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII

DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da PETROBRAS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à PETROBRAS, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX

DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contêm vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no § 1º do Art. 95 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PETROBRAS;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjucação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

§ 1º Para os fins do § 1º do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificadas.

§ 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a PETROBRAS poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a PETROBRAS deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do Art. 69 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no § 1º do Art. 51 da Lei 13.303.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a PETROBRAS poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação.

Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

§ 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

§ 2º A PETROBRAS poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;

IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado;

V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual;

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado.

Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela PETROBRAS, até a conclusão do Objeto Contratual.

Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento.

Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual Adjucação.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º.



§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereçá-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO XIII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento.

Art. 116. Finalizada a fase recursal, a PETROBRAS adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

§ 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

Art. 119. É facultado à PETROBRAS, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação.

Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303.

§ 1º As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo.

§ 2º São dispensadas da observância dos procedimentos licitatórios, na forma do Art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303, as atividades relacionadas à comercialização de produtos decorrentes da exploração e produção de hidrocarbonetos, gás natural e seus derivados, de produtos de indústrias químicas, para importação, exportação e troca desses produtos, seu transporte, beneficiamento e armazenamento.

Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar.

Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da PETROBRAS, as condições de mercado e as praxes comerciais.

Art. 123. As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e

III - justificativa do preço/ valor total contratado.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

CAPÍTULO I

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela PETROBRAS são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, denominado Carta-Contrato, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos.

Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303.

Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.303.

Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da PETROBRAS.

Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303.

Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II

Dos Prazos

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71, da Lei nº 13.303.

Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Seção III

Da Subcontratação

Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da PETROBRAS, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Seção IV

Da Matriz de Risco

Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V

Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela PETROBRAS, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela PETROBRAS.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela PETROBRAS.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter:

I - Os nomes e qualificação das partes;

II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V - A data de sua celebração;

VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

Art. 153. Alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica.

Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

Art. 155. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente ao Jurídico.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Contratos de Patrocínio

Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da PETROBRAS através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da PETROBRAS, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303.

Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da área responsável pela Comunicação e Marcas ou pela Responsabilidade Social, dependendo da natureza do projeto ou evento a ser patrocinado.

Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da PETROBRAS só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela PETROBRAS.

Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a PETROBRAS a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a PETROBRAS deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

Art. 164. A PETROBRAS exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II

Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade.

Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel.

Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da PETROBRAS.

Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III

Contratos de Propriedade Intelectual

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 171. A PETROBRAS poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal.

§ 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei nº 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a PETROBRAS.

§ 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a PETROBRAS possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem.

§ 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação.

Art. 172. Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a PETROBRAS figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS

Subseção II.a

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à PETROBRAS a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento.

Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições:

I - Disponibilização, sem custo para a PETROBRAS, do release e/ou da nova versão do programa de computador.

II - Definição percentual de desconto a ser conferido à PETROBRAS na hipótese de a licenciada vier a prestar serviços para a PETROBRAS, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório.

III - Definição de como a PETROBRAS fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a PETROBRAS, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção II.c

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da PETROBRAS para Empresas Subsidiárias e Controladas

Art. 176. A PETROBRAS poderá realizar o licenciamento de programa de computador, a título não oneroso e não exclusivo, para empresas controladas e subsidiárias, desde que não cause perda ou limitação de direitos, bem como que esteja devidamente caracterizada a vantagem para ambas as empresas.

Art. 177. Nesta hipótese de licenciamento, a licenciada não poderá exigir da PETROBRAS garantias quanto ao funcionamento do programa, excluindo a responsabilidade da PETROBRAS por qualquer erro ou defeito do software.

Art. 178. Caso o licenciamento acarrete custos para PETROBRAS, como necessidade de apoio técnico, correção de erros, melhorias específicas etc., os referidos custos deverão ser ressarcidos à PETROBRAS em contrato de compartilhamento de custos.

Subseção III

Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 179. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela PETROBRAS se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 180. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da PETROBRAS.

Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a PETROBRAS, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil.

Art. 181. A contratação de programa de computador em uso na PETROBRAS dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção IV

Prestação de Serviços pela PETROBRAS

Art. 182. A prestação de serviços pela PETROBRAS, relativos à sua atividade-fim e correlatos se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Seção V

Acordos

Subseção I

Acordos Comerciais

Art. 183. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da PETROBRAS não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 184. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

Art. 185. A PETROBRAS também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Acordos de Confidencialidade

Art. 186. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 187. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema PETROBRAS.

CAPÍTULO IV

OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Seção I

Convênios

Art. 188. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a PETROBRAS e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

Art. 189. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 190. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

Art. 191. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

Art. 192. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos participantes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

§ 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

§ 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigila judicialmente.

§ 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art. 193. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II

Termos de Cooperação

Art. 194. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a PETROBRAS e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

Art. 195. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III

Protocolo de Intenções

Art. 196. A PETROBRAS pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

Art. 197. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 198. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

Art. 199. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da PETROBRAS à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 200. A PETROBRAS disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

Art. 201. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II - na data final do prazo contratual;

III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Art. 202. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a PETROBRAS.

§ 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

§ 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

§ 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 203. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

Art. 204. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a PETROBRAS poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a PETROBRAS rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.



CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 205. A PETROBRAS pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à PETROBRAS.

Art. 206. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 207. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é do Gerente Geral da Unidade Organizacional Responsável pela Base de Fornecedores da PETROBRAS.

Art. 208. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação do Gestor da Base de Fornecedores da PETROBRAS.

§ 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

Art. 209. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

Art. 210. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 1º Na fixação da gradação da penalidade prevista neste artigo a PETROBRAS levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação;

II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a PETROBRAS.

§ 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação do Gestor da Base de Fornecedores da PETROBRAS.

§ 5º Se existir Contrato vigente entre a PETROBRAS e a empresa sancionada, a PETROBRAS tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

§ 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

Art. 211. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303,

inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela PETROBRAS, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à PETROBRAS e o porte da empresa a ser sancionada.

Art. 212. O Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa.

Art. 213. Qualquer empregado da PETROBRAS que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido ao Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde aconteceu o fato para providências.

Art. 214. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

Art. 215. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor.

Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

Art. 216. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

Art. 217. Após a análise do Jurídico, se necessário, a Autoridade Constituinte da Comissão, caso de acordo com os termos do relatório, deve remeter todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 207 deste Regulamento.

Art. 218. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

Art. 219. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

Art. 220. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

§ 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

Art. 221. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. Recomenda-se que o presente Regulamento seja aplicado às contratações das sociedades integrantes do Conglomerado PETROBRAS, com seus devidos ajustes, devendo ser previamente submetido à aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 223. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela Unidade de Suprimento de Bens e Serviços e Jurídico, em articulação com as demais Unidades Organizacionais, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Art. 224. Qualquer integrante da força de trabalho da PETROBRAS que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a PETROBRAS, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal Denúncia da Petrobras, por meio do sítio eletrônico.

Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da Petrobras as possíveis ocorrências previstas no caput.

Art. 225. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 226. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de modo progressivo por Unidades Organizacionais, na forma do cronograma de implantação.

§ 1º O cronograma de implantação será divulgado no portal da Petrobras na internet.

§ 2º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.

PEDRO PULLEN PARENTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.004499/2017-76. Interessada: EKTT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.853.556/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 27 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 44/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenecc/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 406, de 16 de outubro de 2017, e o que consta nº Processo nº 48000.001652/2011-59, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio do Jari, na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante no Anexo I é determinado nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA DENOMINADA UHE SANTO ANTÔNIO DO JARI

UHE Santo Antônio do Jari	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de unidades	Nº de unidades de base	Potência instalada (MW)	Garantia física de energia nova (MWmed)	Garantia física de energia total (MWmed)
Casa de Força Principal	UHE.PH.AP.026792-9.01	Jari	AP/PA	3	2	389,55	218,8	222,0
Casa de Força Secundária				1	-	3,4	3,2	

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Estabelece diretrizes a serem observadas pelo INSS no âmbito do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - PRBI.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

Considerando o contido na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017;

Considerando a Portaria Interministerial nº 09/MD-SA/MPDG/MF, de 13 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

Considerando a Portaria MDS nº 93, de 11 de janeiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Para adesão ao PRBI na modalidade estabelecida pela Portaria MDS nº 93, de 11 de janeiro de 2018, os peritos médicos previdenciários que tenham ou não aderido ao PRBI na forma da Resolução nº 567/PRES/INSS, de 13 de janeiro de 2017, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, cadastrar-se no sistema PRBI (www-prbi/).

Parágrafo único. Ao se cadastrar na modalidade prevista no caput, o perito médico estará se comprometendo a:

I - realizar 4 (quatro) perícias médicas revisionais diárias;

II - estar disponível, em caso de necessidade de serviço e de acordo com os critérios abaixo descritos, a participar de mutirões de Perícias Revisionais.

Art. 2º Findo o prazo de cadastramento previsto no art. 1º, o INSS deverá elaborar e apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho para execução das atividades do PRBI no decorrer do exercício de 2018, à luz do quantitativo de peritos médicos que tenham aderido à nova modalidade, da quantidade de benefícios a serem revisados e de sua distribuição pelas agências do INSS.

§1º À medida que os peritos médicos forem se cadastrando no sistema PRBI (www-prbi/), as atividades de revisão poderão ser iniciadas de imediato, independentemente do término dos prazos estabelecidos no art. 1º e no caput deste artigo.

§2º A coordenação das atividades previstas no §1º e de elaboração e execução do Plano de Trabalho e das agendas para realização das perícias será da Diretoria de Saúde do Trabalhador do INSS, sob supervisão do MDS.

§3º O Plano de Trabalho de que trata o caput somente poderá prever a realização de regime de mutirão preconizado no §4º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 9, de 13 de janeiro de 2017, nas seguintes condições:

I - existência de disponibilidade orçamentária para sua realização; e

II - realização somente naquelas unidades em que o Plano de Trabalho demonstrar inexistência ou insuficiência de capacidade de realização de perícias médicas revisionais de forma ordinária.

§4º A realização de mutirão, desde que cumpridas as condições acima estabelecidas, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Executiva do MDS.

Art. 3º O regime de mutirão, quando autorizado, poderá ocorrer nas Agências da Previdência Social - APS que tiverem consultórios de atendimento disponíveis, observando o disposto no § 4º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 09, de 2017, e as seguintes condições:

I - em dias úteis, até dez perícias por dia por perito médico previdenciário, desde que sejam realizadas em APS diversa de sua lotação original; ou

II - em dias não úteis, até vinte perícias por dia por perito médico previdenciário.

§1º Os servidores da carreira do Seguro Social que desejarem participar das atividades de apoio ao PRBI e/ou à realização das perícias no regime de que trata o caput deverão se cadastrar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, no sistema PRBI (www-prbi/), cabendo à DIRSAT a seleção dos servidores de acordo com a necessidade de serviço.

§2º Os servidores selecionados, conforme estabelecido no parágrafo anterior, quando escalados para a realização do trabalho, terão sua disponibilidade previamente informada às respectivas chefias imediatas do servidor participante.

Art. 4º Para fins de viabilização das perícias de que trata o art. 3º, bem como das atividades de apoio, havendo necessidade de deslocamento, aplicam-se as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os deslocamentos que se fizerem necessários na forma do caput deverão ocorrer preferencialmente no âmbito da Superintendência Regional à qual a unidade de lotação estiver vinculada.

Art. 5º O Perito Médico ou Supervisor Médico Pericial que realizar as atividades na forma do art. 3º fará jus à percepção do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, sem prejuízo do estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores da carreira do Seguro Social, ao participarem das atividades de apoio ao PRBI e/ou à realização das perícias de que trata o art. 3º, poderão optar, conforme o caso, pelo pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990, e demais normas aplicáveis, ou pela utilização do crédito de horas para fins de compensação, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores lotados em APS com Regime Especial de Atendimento em Turnos - REAT não farão jus ao adicional por serviço extraordinário.

Art. 7º O Presidente do INSS, os Diretores, os Superintendentes Regionais, os Gerentes Executivos, os Chefes de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST, os Chefes de Serviço/Seção Operacional de Gestão de Pessoas - SOGP e os Gerentes de APS, no âmbito de suas competências, deverão executar todos os procedimentos cabíveis e necessários para realização de todas as atividades do PRBI, inclusive assegurando a existência de vigilância orgânica durante todo o período de desenvolvimento das atividades na forma do art. 3º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a instituição do Programa de Gestão das Atividades Médicas Periciais (PGAMP) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

Considerando o disposto nos artigos 4º,5º,6º,7º,8º,9º e 10, da Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MDS/MF/MP nº 09, de 13 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de renovar a política de gestão de pessoas como forma de estimular o desenvolvimento das potencialidades do servidor, estimular o aumento da produtividade sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ao cidadão;

Considerando a necessidade de promover a modernização e a melhoria contínua dos processos de trabalho; e

Considerando que a experiência acumulada com a flexibilização de horários, tanto no Poder Público quanto na iniciativa privada, resulta em redução de custos, primazia dos resultados com rapidez e eficiência e aumento da produtividade, resolve:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão de Atividades Médicas Periciais - PGAMP, com objetivo de estimular o aumento da produtividade das atividades médicas periciais no âmbito das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Os servidores participantes do Programa ficam dispensados do controle de assiduidade, passando a ter a jornada de trabalho controlada por resultados mensuráveis, na forma a ser estabelecida por instrumento específico definido em ato do Ministro do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Instituir o Comitê de Gestão do PGAMP:

§1º O Comitê de que trata o caput será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus segmentos e nomeados por ato da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social, tendo a seguinte composição:

I - do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 1 (um) representante da Secretaria Executiva (SE/MDS);

II - do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) 1 (um) representante da Presidência;

b) 4 (quatro) representantes da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT;

c) 1(um) representante da Diretoria de Atendimento - DIRAT; e

d) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social.

§3º Na ausência do titular, seu suplente será convocado.

§4º O Comitê terá o prazo de 20 (dias) dias para estabelecer o rol das atividades a serem mensuradas, mensurar as atividades atualmente realizadas e estabelecer metas e indicadores que garantam a melhoria dos resultados das atividades periciais no decorrer do Programa.

§5º O Comitê terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para propor ao Ministro do Desenvolvimento Social o(s) ato(s) relativo(s) ao PGAMP, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

§6º O Comitê será responsável por elaborar as avaliações trimestrais e enviá-las ao MDS para fins de análise e publicação, bem como propor ao Ministro do Desenvolvimento Social os atos necessários para a sua fiel execução, coordenação e orientação.

Art. 3º Somente poderão participar, por adesão, do PGAMP os servidores das carreiras de Perícia Médica Previdenciária e de Supervisor Médico-Pericial de que tratam as Leis nº 10.876, de 02 de junho de 2004, e nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que tenham também e cumulativamente:

I - aderido à realização de perícias médicas de que trata o art. 1º da Portaria Interministerial MDS/MF/MP nº 09, de 13 de janeiro de 2017, na sua quantidade máxima diária prevista; e

II - estejam disponíveis para a realização de mutirão, caso haja necessidade do serviço.

§1º A adesão de que trata o caput deverá ser feita em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria mediante cadastramento no sistema PRBI - Médico Perito - PGAMP (www-prbi/).

§2º Os critérios e condições para o cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput serão disciplinados em ato conjunto do Ministro do Desenvolvimento Social e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º Ato do Ministro do Desenvolvimento Social estabelecerá os procedimentos necessários para a realização do PGAMP e será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a execução do regime de teletrabalho no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e

Considerando a necessidade de renovar a política de gestão de pessoas como forma de estimular o desenvolvimento das potencialidades do servidor, estimular o aumento da produtividade sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ao cidadão;

Considerando a necessidade de promover a modernização e a melhoria contínua dos processos de trabalho;

Considerando que algumas atividades laborais consomem maior esforço individual e não necessitam de inter-relação pessoal para sua execução;

Considerando que os problemas de mobilidade urbana que ocorrem principalmente nos grandes centros urbanos geram dificuldade de acesso aos locais de trabalho, resultando em alto índice de servidores estressados;

Considerando que o teletrabalho permite a flexibilização da jornada de trabalho; e

Considerando que a experiência acumulada com a flexibilização de horários, tanto no Poder Público quanto na iniciativa privada, resulta em redução de custos, primazia dos resultados com rapidez e eficiência e aumento da produtividade, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução da Experiência-Piloto do Teletrabalho no âmbito das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§1º Ato do Presidente do INSS regulamentará a forma de implementação do Teletrabalho no âmbito da autarquia, estabelecendo condições, metas e formas de aferição dos resultados.

§2º A meta de desempenho individual do servidor em regime de teletrabalho deverá ser superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho nos termos do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§3º As unidades deverão manter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos servidores com exercício nas dependências respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º A Experiência-Piloto do Teletrabalho realizar-se-á durante o período de doze meses, sendo realizadas avaliações trimestrais dos resultados auferidos e revistos os parâmetros para ajustes necessários.

Art. 3º Os resultados da Experiência-Piloto do Teletrabalho serão apresentados à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social para fins de análise e publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 095/2017/SNAS/DRSP/CG-CEB, exarado nos autos do Processo nº 23000.013974/2012-09, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 23000.013974/2012-09.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154, art. 1º item 5, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Fundação Lions Clube- Centro de Ensino Especial Dr. Alfredo Mariz da Costa, CNPJ: 00.006.775/0001-74, Quirinópolis/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154, art. 1º, item 5, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 04/2018/SNAS/DRSP/CG-CEB, exarado nos autos do Processo nº 71010.004661/2016-17, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.004661/2016-17, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 1º, item 09 de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social à SOCIEDADE PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 45.356.458/0001-16, com sede em São Carlos/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.158, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.108486/2017-60
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: Programa de Iniciação ao Esporte Adaptado - Ano II
Registro: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.476.277,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39062-3
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.003363/2015-74
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Extremo Oeste
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC131732013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0022-48
Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 81.938,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33249-6
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.105337/2017-49
Proponente: Instituto Viver Esporte
Título: Basquetebol Alto Rendimento
Registro: 02DF129712013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.193.881/0001-20
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 3.522.437,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 426602-1
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.113702/2017-99
Proponente: Município de Itá
Título: Adequação de Infraestrutura Esportiva no Município de Itá SC
Registro: 01SC122372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 83.024.240/0001-53
Cidade: Itá UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 149.612,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16870-X
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002950/2015-46
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Desafio Brasil Contra os Continentes de Tênis de Mesa
Valor autorizado para captação: R\$ 277.771,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28565-X
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010685/2016-58
Proponente: Federação Tocantinense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Formando Campeões
Valor autorizado para captação: R\$ 202.635,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3962 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40097-1
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.011450/2016-83
Proponente: Instituto Reação
Título: Talentos do Futuro
Valor autorizado para captação: R\$ 2.135.482,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44308-5
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

- Processo Nº 58000.010569/2016-39
No Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.024/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98241-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98241-5.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

OUTORGAS DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1 - José Mário Prates Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2 - Guilherme Felix Da Silva, Itamar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 3 - Domingas Marques De Araújo, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 4 - Daniel Vaz Dos Santos, UHE Capivara, Município de Florínia/São Paulo, irrigação.

Nº 5 - Maria Dos Praseres Sena Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 7 - Raimunda Teles De Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 8 - Ana Lucia Ferreira Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 9 - Damiao Gonzaga Dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 10 - Gilmar Abreu Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 11 - Maria Auxiliadora Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 12 - Juracy Parreira Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 13 - Emerson Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 14 - Manoel Lima Guimaraes, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 15 - Aleandro Leal Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 16 - Leonardo Araujo Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 17 - Jandson Fonseca Barbosa Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 18 - Claudina Rodrigues Nunes De Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 19 - Jesual Ferreira Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 20 - Gilberto Braz Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 21 - Everton Rodrigues Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 22 - Durlan Da Silva Ramos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 23 - Isaque Luiz Dos Santos, rio Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 24 - Jose Alfredo Brito Seixas, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Nº 25 - Acir Amaral Engenheiro, rio Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 27 - Paulo Matheus Ferreira De Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 29 - Renato Antonio Do Nascimento, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 30 - Everaldo Mauricio Dos Santos, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 31 - Gurmecindo Nonato Da Silva, rio São Francisco, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Nº 32 - Pedro De Almeida Almeida, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 33 - Luiz Lavenere Cavalcante Pessoa, UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Nº 34 - Caio Borges Chaves, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 35 - Joao Marcelino Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

OUTORGA Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.003618/2017 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO DAMIAO OLIVEIRA VILANOVA, CPF/CNPJ nº 096.791.545-72, conforme discriminado abaixo:

- I. Código da Interferência: 19741
- II. Tipo de Interferência: Captação
- III. Município: CARINHANHA
- IV. UF: BA
- V. Dominialidade: FEDERAL
- VI. Nome do Corpo Hídrico: Rio Carinhanha
- VII. Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
- VIII. Coordenadas Geográficas: S 14º 17' 42,40", W 43º 55' 1,20"
- IX. Finalidade: Irrigação

Art. 2º A outorga vigorará pelo prazo de 3 anos.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 1º do Anexo do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e os incisos I e XI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolvem:

Art 1º Estabelecer os procedimentos relativos às solicitações de simplificação de serviços públicos, a serem efetivadas por meio de formulário denominado "Simplifique!", com a finalidade de promover a participação do usuário de serviços públicos nos processos de simplificação e desburocratização de serviços, nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deverá receber reclamações, denúncias e solicitações relativas à simplificação de serviços públicos, que serão tratadas no âmbito do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).

Art. 2º O Simplifique! deverá ser apresentado, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema e-Ouv, de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

§1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal disponibilizarão na página principal de seus sítios eletrônicos o link de acesso ao "Simplifique!".

§2º Sempre que recebido em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar o Simplifique! e promover a sua inserção no sistema a que se refere o caput.

§3º Ao usuário que preencher o Simplifique! serão exigidas somente as informações de identificação necessárias à sua individualização.

§4º No ato de recebimento do Simplifique!, o órgão ou entidade deverá informar ao usuário número de protocolo e o meio eletrônico pelo qual possa acompanhar e monitorar o tratamento de sua solicitação, bem como a previsão de prazo para recebimento de resposta conclusiva.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento do Simplifique! preenchido nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

Capítulo I DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DO SIMPLIFIQUE!

Art. 4º Caberá à Ouvidoria, ou agente público equivalente designado do órgão ou entidade, a recepção, o tratamento e a publicação das respostas ao Simplifique!, quando não sujeitas ao sigilo de que trata o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os órgãos e entidades que não dispuserem de ouvidorias em suas estruturas designarão, no prazo de vinte dias da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, agente público encarregado para receber e dar tratamento ao Simplifique!, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

§2º Os órgãos e entidades que designarem agente público nos termos do §1º deverão dar ciência à Ouvidoria-Geral da União no prazo máximo de dez dias a contar do ato de designação.

Art. 5º Recebido o Simplifique! por órgão ou entidade incompetente para respondê-lo, este deverá reencaminhá-lo imediatamente à Ouvidoria do órgão ou entidade competente, por meio do Sistema e-Ouv.

Art. 6º Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, as ouvidorias e entidades federais deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias à conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no art. 7º, que passará a contar novamente a partir do recebimento da resposta do usuário.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá apresentar ao solicitante a resposta da solicitação, no prazo de até trinta dias corridos a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

Art. 8º A Ouvidoria ou agente público designado realizará a análise, classificará e encaminhará o Simplifique! segundo os seguintes critérios:

I - tratando-se de solicitação de simplificação que descreva exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas, esta será encaminhada para a análise do Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, de que trata o §2º do art. 1º do Decreto que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente, de 7 de março de 2017, e será apreciada nos termos da Seção I deste Capítulo;

II - tratando-se de denúncia que manifeste descumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.094, de 2017, esta será encaminhada ao órgão competente e será processada nos termos da Seção II deste Capítulo; e

III - tratando-se de reclamação que manifeste dificuldade no acesso a serviço público, ou quando não classificadas na forma dos incisos I ou II, esta será encaminhada diretamente à unidade competente para adotar as medidas corretivas, nos termos da Seção III deste Capítulo.

Seção I DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 9º Os Simplifique! recebidos e classificados como Solicitação de Simplificação ou Desburocratização serão encaminhados ao Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, a quem caberá elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação ou desburocratização solicitadas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta deverão designar colegiado para exercer as competências de que trata o caput.

Art. 10. Caso o Comitê Permanente de Desburocratização se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

II - fases e cronograma da implementação da simplificação;

III - responsáveis por cada fase da implementação; e

IV - formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo serão inseridos no Sistema e-Ouv para acompanhamento das partes interessadas.

Seção II DA DENÚNCIA

Art. 11. Os Simplifique! recebidos e classificados como denúncia serão tratados pela ouvidoria do órgão, ou agente público designado, que deverá fazer a análise prévia quanto à aderência do fato narrado às normas de atendimento vigentes e, em caso de descumprimento, fazer gestão junto ao agente denunciado a fim de que ele retifique a sua prática.

§1º Em caso de retificação, o agente denunciado firmará compromisso, que será inserido no Sistema e-Ouv para monitoramento das partes interessadas, podendo o usuário denunciar à Ouvidoria-Geral da União sempre que verificado o descumprimento do compromisso registrado.

§2º Havendo omissão ou recusa injustificada do agente denunciado em retificar o descumprimento, a denúncia deverá ser encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral da União, para providências cabíveis.

§3º A efetiva retificação da prática de atendimento levará ao arquivamento da denúncia, sem prejuízo de nova denúncia em razão de descumprimento.

Seção III DA RECLAMAÇÃO

Art. 12. Os Simplifique! recebidos e classificados como reclamação serão processados diretamente pelo sistema de Ouvidoria, devendo a Ouvidoria responder sobre as providências adotadas em relação à reclamação.

Seção IV DA RESPOSTA AO USUÁRIO E MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. As respostas ao Simplifique! deverão ser redigidas em linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

§1º As solicitações de simplificação ou desburocratização deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento, considerando as diretrizes previstas no art. 1º do Decreto nº 9.094, de 2017.

§2º Caberá à Ouvidoria do órgão ou entidade, ou ao agente público designado analisar a pertinência e qualidade das respostas oferecidas ao Simplifique!, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Art. 14. Recebida a resposta ao Simplifique!, em que haja proposta de simplificação ou alteração do procedimento, caberá ao usuário dos serviços públicos avaliar o integral cumprimento da providência proposta, podendo denunciar caso os compromissos propostos não sejam efetivamente implementados.

Parágrafo único. Informado o descumprimento, a Ouvidoria-Geral da União poderá fazer gestão junto ao órgão ou entidade a fim de recompor ou retificar o procedimento.

Art. 15. Não havendo resposta nos prazos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta, a Ouvidoria-Geral da União determinará a emissão de resposta.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Ouvidoria-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Secretário Executivo do Comitê Executivo do Conselho Nacional para a Desburocratização relatório com a consolidação das solicitações de simplificação recebidas no período.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral da União poderá emitir normas complementares a esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 18. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Substituto

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União
Substituto



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a incompatibilidade da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de atender às despesas relativas à ação "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", a possibilidade de utilização da fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução dessas despesas, e a consequente substituição das referidas fontes na Reserva de Contingência do INCRA; e Considerando a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC" para "1 - Primária Obrigatória, considerada no cálculo do RP", em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, visando à correta classificação de recursos da ação "Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações", objeto de emenda de Comissão, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								9.097.638
99 999 99 999	0999 0Z00 0999 0Z00 6497	Operações Especiais	F	9	0	99	0	164		
		Reserva de Contingência - Financeira								9.097.638
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								9.097.638
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								9.097.638
21 631 21 631	2066 211B 2066 211B 0001	Atividades	F	5	2	90	0	176		
		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária								9.097.638
		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional								9.097.638
TOTAL - FISCAL										18.195.276
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.195.276

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								10.000.000
28 845	0903 0E25	Operações Especiais								10.000.000
		Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações								
28 845	0903 0E25 0001	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações - Nacional								10.000.000
			F	3	1	30	0	100		10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								9.097.638
99 999	0999 0Z00	Operações Especiais	F	9	0	99	0	176		9.097.638
		Reserva de Contingência - Financeira								9.097.638
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								9.097.638
99 999	0999 0Z00 6497									9.097.638
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								9.097.638
21 631	2066 211B	Atividades	F	5	2	90	0	164		9.097.638
		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária								9.097.638
		Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional								9.097.638
21 631	2066 211B 0001									9.097.638
TOTAL - FISCAL										18.195.276
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.195.276



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II												Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	F	D				D				E		
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica													10.000.000
		Operações Especiais													
28 845	0903 0E25	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações													10.000.000
28 845	0903 0E25 0001	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações - Nacional													10.000.000
			F			3		2		30		0		100	10.000.000
TOTAL - FISCAL														10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														10.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43; art. 1º, inciso III e art. 64, inciso IX do anexo da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2016, Seção 1, páginas 134 a 139; art. 53, inciso IX da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.001732/2017-61, resolve:

Art. 1º. Aceitar a transferência que faz o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com base no Despacho Decisório Conjunto nº 06/PRES/DIOF/INSS, de 17 de maio de 2017, do imóvel localizado na Rua Roberto de Souza Feijó, nº 147, Alvorada/RS a seguir descrito: Um terreno com a área superficial de dois mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados (2.416,87m2), constituído dos lotes números dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21) e parte do lote número quinze (15), da quadra número cinco (5), do loteamento denominado "Vila Maria", situado no distrito sede deste município de Alvorada/RS, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e três metros e cinquenta centímetros (23m50) de frente, a SE, com a rua Ceará; cinquenta e seis metros (56m00) de frente para a rua Roberto de Souza Feijó, antiga rua "A", ao leste; dividindo-se de um lado com parte do lote número quinze (15), ao sul, na extensão de quarenta metros (40m00) da frente aos fundos; e, por outro lado com o lote número vinte e dois (22), ao norte, medindo da frente aos fundos trinta e três metros (33m00); e, pelos fundos dividindo-se com terras que são ou foram de Américo de Aguiar, medindo quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44m50), ao oeste.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria deverá ser destinado à continuidade da prestação de serviços de saúde ligados ao SUS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e na Portaria GM/MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério do Turismo - MTur, a Política de Gestão de Riscos, com vistas a adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança.

Parágrafo único. As práticas a que se refere o caput deste artigo estarão alinhadas à estratégia do órgão, bem como ao comprometimento dos gestores e colaboradores, e serão integradas aos processos organizacionais e de tomada de decisão.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - agente: todo aquele que exerce, ainda que transitariamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ministério, que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional do MTur;

III - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão do Órgão, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de accountability;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

V - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VI - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

IX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade; e

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos obedecerá aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço normativo vigente que rege a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Além dos princípios estabelecidos no caput, esta Política observará, ainda, necessariamente:

I - a integridade e os valores éticos;

II - a integração entre a gestão de riscos e os processos organizacionais do MTur;

III - a competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

IV - a coerência e a harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do Órgão, inclusive no que concerne à segregação adequada de funções e atribuições;

V - o compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com domínio técnico, em alinhamento com os objetivos do Órgão;

VI - a clara definição de objetivos, papéis e responsabilidades para execução eficaz e eficiente de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos do MTur;

VII - a identificação, avaliação e alinhamento dos contextos internos e externos, ao Órgão, que possam afetar os controles internos da gestão e do perfil do risco do MTur;

VIII - a definição de políticas, de rotinas e de normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

IX - a utilização de informações/dados relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

X - a disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XI - a realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia e a eficiência do funcionamento dos controles internos da gestão;

XII - a comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações preventivas e corretivas, incluindo a alta administração;

XIII - a gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

XIV - a adoção de controles internos proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, destinada a agregar valor à instituição;

XV - a utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

XVI - a utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

XVII - a proteção do ambiente corporativo;

XVIII - os fatores humanos e culturais, bem como o reconhecimento das capacidades, das percepções e das intenções das pessoas na prática dos atos administrativos;

XIX - a transparência dos dados e das informações coletados e a inclusão dos agentes na análise desses dados e informações, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis do Órgão;

XX - a dinâmica, a interação e a capacidade de se adaptar e/ou reagir a mudanças;

XXI - a utilização de padrões e de metodologias reconhecidas;

XXII - a adoção de boas práticas de governança corporativa;

XXIII - a definição de uma linguagem comum entre as unidades administrativas do MTur; e

XXIV - o estabelecimento e a manutenção da infraestrutura necessária para a gestão integrada de riscos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo:

I - estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições, competências, responsabilidades e princípios do processo de gestão de riscos no âmbito do MTur;

II - orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais, limitando sua exposição a níveis de risco aceitáveis;

III - obter controles adequados à mitigação da ocorrência de riscos, em especial àqueles que comprometam o alcance dos objetivos institucionais;

IV - garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que suportam os objetivos estratégicos do MTur;

V - assegurar a conformidade, a padronização e a normatização das atividades de gestão de riscos, controles internos e governança do Órgão;

VI - identificar eventos, efetivos ou potencial, que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

VII - promover o alinhamento do apetite ao risco e da estrutura de controles internos às estratégias adotadas;

VIII - promover tratamento adequado aos atos e fatos, tendo em vista a natureza explícita da incerteza de sua ocorrência;

IX - fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

X - aprimorar os controles internos de gestão;

XI - disseminar, no âmbito da cultura institucional, a importância da gestão de riscos e dos controles internos a todos os servidores e colaboradores do MTur;

XII - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das rotinas, operações, processos e procedimentos;

XIII - promover a conformidade com as leis e normas aplicáveis; e

XIV - salvaguardar e proteger os bens e ativos de recursos públicos.



CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º As diretrizes para a gestão de riscos no âmbito do MTur serão estabelecidas pela alta administração, em consonância com os normativos e leis vigentes. O gerenciamento de riscos, contudo, será executado, de forma integrada, pelas unidades administrativas da Pasta, de maneira a abranger os níveis estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único. O direcionamento para a Política de Gestão de Riscos é realizado pela alta administração do Ministério do Turismo, mas deve ser gerenciado pelas suas unidades administrativas nos níveis estratégico, tático e operacional, de forma integrada.

Art. 6º A Política de que trata esta Portaria aplica-se aos macroprocessos, processos, subprocessos e operações de negócio no âmbito do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Essa Política aplica-se a todos os servidores, colaboradores e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional do MTur.

Art. 7º Os sistemas de controles internos e gestão de riscos devem estimular todos os agentes encarregados pelo monitoramento e fiscalização dos processos operacionais e financeiros a adotar atitudes preventivas, prospectivas e proativas no controle de riscos.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do MTur rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - os processos de Gestão de Riscos, de Controles Internos e de Governança deverão considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura deste Órgão, além de estarem alinhados à respectiva Política Estratégica, Política de Segurança da Informação e Comunicações do MTur;

II - os processos de Gestão de Riscos, de Controles Internos e de Governança devem ser contínuos e aplicados na implementação e na operação da gestão de riscos, devendo, ainda, estar alinhados ao modelo denominado PDCA (Plan-Do-Check-Act), conforme definido na Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, homologada pela Portaria nº 34, de 13 de outubro de 2008, de modo a fomentar a sua melhoria contínua;

III - o processo de gestão de riscos deve ser parte integrante das práticas e processos do Órgão;

IV - os custos associados à gestão de riscos deverão ser compatíveis com os custos dos ativos que se deseja proteger, tendo em vista a melhor relação custo-benefício;

V - a gestão de riscos deverá produzir subsídios para suportar os Controles Internos e a Governança do MTur;

VI - as normas e os procedimentos de gestão de riscos, de Controles Internos e de Governança do MTur devem considerar, subsidiariamente, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de gestão e governança; e

VII - a execução dos procedimentos para a gestão de riscos deve estar alicerçada na metodologia de Gerenciamento de Projetos, seguindo as melhores práticas do Project Management Body of Knowledge - PMBOK.

Art. 9. Fica aprovada a Estrutura de Governança, Riscos e Controles do MTur, com a seguinte composição:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, responsável por adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança no âmbito do MTur;

II - Gestor de Governança, Riscos e Controles, responsável, principalmente, por coordenar as atividades do Comitê, acompanhar o tratamento dos riscos identificados, e promover cultura de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

III - Grupo de Trabalho de Governança, Riscos e Controles - GT-GRC a ser instituído por meio de Resolução, o qual tem caráter consultivo e executivo, a quem compete assessorar o CGRC em suas atividades, bem como propor ações e normas relativas à governança, riscos e controles;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno, encarregada de prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos desta política; e

V - Respectivos Gestores de Riscos, responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

Art. 10. Para as diretrizes constantes da Política de Gestão de Riscos, devem ser elaboradas normas e procedimentos específicos a serem aprovados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. A Estrutura de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de otimizar os controles internos, de fomentar a governança, de reduzir as vulnerabilidades, de evitar e/ou de mitigar as ameaças, de minimizar a exposição aos riscos e de atenuar os impactos associados aos ativos da organização, deverá estabelecer, por meio da elaboração de um Plano de Gestão de Riscos para o MTur, o processo de gestão de riscos que possibilitará a identificação, a quantificação, a priorização, o tratamento, a comunicação e o monitoramento dos riscos institucionais e respectivos controles internos.

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos deve ser contínuo, interativo e aplicado na implementação e na operação da gestão de riscos e controles internos do Ministério do Turismo, tendo em vista o planejamento, a execução, a análise crítica e a melhoria da gestão de riscos no Órgão.

Art. 12. São objetivos da gestão de riscos a ser implantada no MTur:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do Órgão, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição e o seu setor, inclusive para determinar questões relativas à delegação e advocação de competências, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e das metas organizacionais estipuladas pelo Órgão, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 13. Os membros da Estrutura de Governança, Riscos e Controles devem receber capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à Governança, à Gestão de Riscos e a Controles Internos.

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos do MTur deve auxiliar a alta administração no mapeamento de hierarquização de priorização de ações, de dispêndios e de investimentos, com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e as necessidades operacionais prioritárias do Ministério e as implicações que o nível de segurança e de controles internos poderá acarretar ao cumprimento dessas exigências.

Art. 15. Os integrantes da Estrutura de Governança, Riscos e Controles devem planejar medidas de proteção e balancear os custos na aplicação de governança, de gestão de risco e de controles internos.

Art. 16. O Órgão deverá alocar recursos apropriados para a gestão de riscos e observará, necessariamente, os seguintes aspectos:

I - as pessoas, as habilidades, as experiências e as competências;

II - os recursos empreendidos para cada etapa do processo de gestão de riscos;

III - os processos, os métodos e as ferramentas disponibilizados pelo Ministério para serem utilizados no gerenciamento de riscos;

IV - os processos e os procedimentos documentados;

V - os sistemas de gestão da informação e do conhecimento; e

VI - os programas de treinamento ofertados.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC deve estabelecer normas e procedimentos que garantam a efetiva implementação, manutenção, monitoramento e revisão do processo de gestão de riscos, compatível com a missão, a visão, as metas e os objetivos estratégicos do Órgão, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo único. No processo da gestão de riscos, deverá ser garantido o adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação e monitoramento dos riscos e dos controles internos da gestão.

Art. 18. Na implementação e na atualização do processo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou colaboradores, deverão observar as estratégias adotadas e os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos estabelecidos no art. 16, da citada Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016:

I - ambiente interno;

II - fixação de objetivos;

III - identificação de eventos;

IV - avaliação de riscos;

V - resposta a riscos;

VI - atividades de controles internos;

VII - informação e comunicação; e

VIII - monitoramento.

Art. 19. Para a implantação do processo de gestão de riscos, os integrantes da Estrutura de Governança, Riscos e Controles do MTur, ao efetuar o mapeamento e a avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do Órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do Órgão em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Órgão; e

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 20. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da instituição e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 21. A implementação da estrutura de governança deverá garantir que os resultados pretendidos sejam definidos, dirigidos, alcançados, controlados e avaliados, bem como manter, monitorar e revisar os controles internos e a gestão de riscos, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, demais normas correlatas e melhores práticas.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 22. O dirigente máximo do MTur é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia do Órgão e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 23. O Comitê de Governança, Riscos e Controles, no âmbito do MTur, é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Nacional de Estruturação do Turismo;

IV - Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo;

V - Assessor Especial de Controle Interno;

VI - Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica; e

VII - Diretor de Administração.

Art. 24. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas administrativas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Órgão;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do Órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos, para o gerenciamento de riscos e para a implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - acompanhar a execução das recomendações e das orientações deliberadas.

Art. 25. O GT-GRC possui caráter consultivo e executivo e será responsável por tratar de temas e propor soluções específicas sobre Governança, Riscos e Controles no âmbito do MTur.

Parágrafo único. O GT-GRC detém as seguintes atribuições:

I - assessorar a elaboração e propor alterações na política de governança, riscos e controles;

II - propor ações e normas complementares relativas à governança, aos riscos e aos controles;

III - assessorar na implementação das ações de governança, riscos e controles;

IV - disseminar a cultura de governança, riscos e controles no MTur, visando a sua adequação às normas, às políticas e às melhores práticas de gestão de governança, riscos e controles; e

V - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 26. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um responsável por seu gerenciamento, com poder decisório para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, de avaliação e de mitigação/eliminação do risco, o qual será designado Gestor de Riscos.

Parágrafo único. São responsabilidades do Gestor de Riscos:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do Órgão;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na eliminação do risco ou na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

Art. 27. O Grupo de Trabalho de Governança, Riscos e Controles - GT-GRC e os Gestores de Riscos serão conjuntamente responsáveis pelas seguintes atividades:

I - executar os processos de gestão de riscos definidos pelo MTur;

II - mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

III - assegurar que o gerenciado dos riscos será realizado em conformidade com a política de gestão de riscos do MTur;

IV - monitorar o risco e seu comportamento ao longo do tempo, avaliando se as medidas de resposta adotadas foram efetivas e se resultam na manutenção do risco em níveis adequados; e

V - promover a melhoria contínua nos processos e nos controles de gestão de riscos.

CAPÍTULO X DA ATUALIZAÇÃO

Art. 28. A Política de Gestão de Riscos e todos os instrumentos normativos gerados a partir dela deverão ser revisados e atualizados sempre que se fizer necessário, em um período não superior a três anos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para a implementação da Política de Gestão de Risco no MTur, são recomendadas as seguintes ações:

I - implantar a política de gestão de riscos por meio da aprovação e da publicação por parte da autoridade máxima do Órgão, demonstrando a todos os servidores, colaboradores e fornecedores o seu comprometimento;

II - garantir a provisão dos recursos necessários para a implementação da política de gestão de riscos;

III - promover no Órgão a cultura de governança, gestão de riscos e controles internos, por meio de implementação de atividades de sensibilização, de conscientização, de capacitação e de especialização; e

IV - esta política de gestão de riscos, bem como as normas e procedimentos de governança, gestão de riscos e controles internos associados, deverão ter ampla divulgação no âmbito do MTur, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e estejam de acordo com os preceitos desta política.

Art. 30. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Turismo.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Portaria MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, que dispõe sobre suas responsabilidades e funcionamento no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARX BELTRÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, instituído pela Portaria GM/MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, é a instância estratégica responsável por dar tratamento às ações e deliberar a respeito de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos da gestão no âmbito do Ministério do Turismo, com a seguinte composição:

I. Ministro de Estado do Turismo;

II. Secretário-Executivo;

III. Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo;

IV. Secretário Nacional de Estruturação do Turismo;

V. Assessor Especial de Controle Interno;

VI. Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica; e

VII. Diretor de Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê será composto por membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos:

§ 1º Cada titular deverá indicar previamente o seu suplente.

§ 2º É responsabilidade dos membros titulares a comunicação prévia aos seus suplentes sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê. A comunicação também deve ser apresentada ao Presidente do CGRC com a devida justificativa para ausência.

Art. 3º Compete ao membro titular do Comitê:

I. deliberar, mediante voto, e participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II. aprovar e promover a institucionalização de diretrizes, planos, projetos, processos e modelos de melhores práticas de Governança, Riscos e Controles Internos adotados pelo MTur;

III. solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

IV. fornecer ao CGRC todos os dados e informações da sua área de competência, sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

V. apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VI. coordenar e participar de grupos de trabalho quando designado;

VII. requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos, que já estejam na pauta ou que sejam apresentados durante a reunião;

VIII. apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Comitê;

IX. solicitar ao Gestor de Governança, Riscos e Controles informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

X. desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

XI. zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Ministro de Estado do Turismo, que será substituído pelo Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. definir a pauta das reuniões;

III. dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Comitê;

IV. designar relatores e grupos de trabalho;

V. convidar e autorizar convites para as reuniões do Comitê;

VI. decidir sobre questões de ordem;

VII. fixar prazos para relatórios;

VIII. representar o Comitê ou designar representante para atos específicos;

IX. assinar e promover a publicação das resoluções deliberadas pelo Comitê;

X. proferir voto de qualidade no caso de empate;

XI. designar os representantes e interlocutores do Ministério do Turismo nos grupos de trabalho, fóruns e instâncias consultivas ou deliberativas pertinentes à Governança, Riscos e Controles instituídos pelo Governo Federal;

XII. diligenciar para o cumprimento das normas de Governança, Riscos e Controles instituídas pelo Ministério do Turismo; e

XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO GESTOR DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 6º Caberá à Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica a supervisão e o monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 7º A Gestão de Governança, Riscos e Controles será exercida pelo Gestor de Governança, Riscos e Controles - GGRC, que será o Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério do Turismo.

Art. 8º São atribuições do Gestor de Governança, Riscos e Controles - GGRC:

I. promover a cultura de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

II. acompanhar o tratamento dos riscos identificados;

III. propor recursos necessários às ações do Comitê;

IV. coordenar as atividades do Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;

V. realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Riscos e Controles;

VI. propor normas relativas à Governança, Riscos e Controles;

VII. apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas resoluções;

VIII. receber e expedir correspondências e comunicados;

IX. convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

X. preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

XI. informar sobre a tramitação de processos;

XII. providenciar:

a) a elaboração e a apresentação da pauta da reunião, a ser discutida e homologada nas reuniões do Comitê;

b) os comunicados e os demais documentos administrativos;

c) a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

d) o cumprimento das deliberações do Comitê;

e) a organização, a disponibilização e a atualização do acervo documental correspondente; e

XIII. exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões ordinárias do CGRC terão periodicidade de seis meses e poderão ser convocadas pelo Presidente, seu substituto ou pelo Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê, com antecedência mínima de dois dias úteis, devendo indicar a pauta dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões extraordinárias do CGRC serão realizadas por convocação do Presidente, do seu substituto, do Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê ou por solicitação firmada pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão conter em sua pauta a indicação do motivo de sua realização.

Art. 11. As deliberações do CGRC serão tomadas por maioria dos votos e realizadas somente com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º As votações serão públicas, obedecendo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Por determinação do Presidente ou por requerimento de membro, apoiado pela maioria simples dos membros, os votos serão nominalmente registrados em Ata.

Art. 12. Será permitida a participação de convidados, desde que previamente comunicada sua relevância e mediante autorização do Presidente do Comitê, seu substituto ou do Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê.

SEÇÃO II

DAS ATAS

Art. 13. As reuniões do Comitê serão lavradas em Ata, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e deliberações adotadas pelo Comitê.

Art. 14. As deliberações, quando estabelecerem norma de caráter regulamentar ou decisória, serão revestidas sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser publicadas em Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Somente os membros e suplentes em exercício presentes à reunião terão direito a voto.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros titulares do CGRC.

Art. 17. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Comitê será fornecido pelo Gestor de Governança, Riscos e Controles do Comitê.

Art. 18. O Comitê poderá eleger, entre seus membros, à exceção do Presidente do Comitê e do Gestor de Governança, Riscos e Controles, outros cargos ou estruturas que forem necessários.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e fixa as datas de encerramento de cada trimestre.

O MINISTRO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.482, de 20 de setembro de 2017, que alterou a Lei 10.893, de 13 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Compete ao Diretor do Departamento da Marinha Mercante fazer publicar no Diário Oficial da União e na Internet, no sítio deste Ministério, os valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Art. 2º A publicação deverá ser feita até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fim de cada trimestre.

Art. 3º O encerramento trimestral observará as seguintes datas:

I - Primeiro Trimestre: 31 de março;

II - Segundo Trimestre: 30 de junho;

III - Terceiro Trimestre: 30 de setembro; e

IV - Quarto Trimestre: 31 de dezembro

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA



PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento do projeto "Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ("Aeroporto de Confinos")", para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria SAC nº 93 de 6 de julho de 2012, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº 00058.039645/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto "Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ("Aeroporto de Confinos")", de titularidade da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINOS S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Tipo de Empreendimento	Obras de infraestrutura no Sistema Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Confinos.
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária do Aeroporto Internacional de Confinos S.A.
CNPJ	19.674.909/0001-53.
Projeto	Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ("Aeroporto de Confinos")
Objeto do Contrato de Concessão	Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário.
Valor total do projeto	R\$ 1.404.058.850,00 (Um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)
Valor máximo da desoneração	R\$ 68.094.380,00 (Sessenta e oito milhões, noventa e quatro mil e trezentos e oitenta reais)
Localização	Rodovia MG 10, Km 9, Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confinos - MG
Enquadramento	Art. 2º, Portaria SAC nº 93, de 06 de julho de 2012.
Documentos Apresentados	- Formulário Anexo a Portaria SAC nº 93, de 06 de julho de 2012 e respectivos anexos;
	- Cópia de seu Ato Constitutivo e respectivo Estatuto Social;
	- Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 20 de março de 2014;
	- Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 02 de dezembro de 2014;
	- Cópia das Atas das Assembleias Geral e Extraordinária, de 30 de abril de 2015;
	- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
	- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
	- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
	- Certidão Negativa de Débito da ANAC.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Catolé do Rocha (SIBU), em Catolé do Rocha-PB no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00065.560562/2017-18, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Catolé do Rocha;

II - código OACI: SIBU

III - município (UF): Catolé do Rocha (PB); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06°21'45" S / 037°45'19" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art 1º da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.540600/2017-05, resolve:

Art. 1º Elevar o Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE) do Aeroporto Regional de Jericoacoara (SBJE), localizado em Cruz-CE, para 7 (sete).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.976, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.506286/2017-34, resolve:

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., que tem por objeto a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos no sistema rodoviário que integra o trecho Florínea - Igarapava, também conhecido como Rodovias do Centro-Oeste Paulista, que compreende: trabalhos iniciais de pavimentação, faixa de domínio, drenagem, contenção viária e sinalização; investimentos obrigatórios relacionados à duplicação de 211 quilômetros de faixas rodoviárias entre os Municípios de Florínea e Borborema; construção de faixas adicionais, dispositivos de retorno e outras estruturas rodoviárias contendo a implementação das seguintes estruturas rodoviárias: 33 dispositivos de entroncamento, 51 pontos de ônibus, 40 passarelas, 7 quilômetros de pistas marginais, 83 quilômetros de ciclovias em áreas urbanizadas e 89 quilômetros de acostamento; investimentos em Serviços de Atendimento aos Usuários - SAU: implantação e manutenção de 17 bases SAU, monitoramento da rodovia, implantação de redes de dados sem fio e implantação de sistema de radiocomunicação, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.051315/2017-40 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos no sistema rodoviário que integra o trecho Florínea - Igarapava, também conhecido como Rodovias do Centro-Oeste Paulista, que compreende: trabalhos iniciais de pavimentação, faixa de domínio, drenagem, contenção viária e sinalização; investimentos obrigatórios relacionados à duplicação de 211 quilômetros de faixas rodoviárias entre os Municípios de Florínea e Borborema; construção de faixas adicionais, dispositivos de retorno e outras estruturas rodoviárias contendo a implementação das seguintes estruturas rodoviárias: 33 dispositivos de entroncamento, 51 pontos de ônibus, 40 passarelas, 7 quilômetros de pistas marginais, 83 quilômetros de ciclovias em áreas urbanizadas e 89 quilômetros de acostamento; investimentos em Serviços de Atendimento aos Usuários - SAU: implantação e manutenção de 17 bases SAU, monitoramento da rodovia, implantação de redes de dados sem fio e implantação de sistema de radiocomunicação, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Entrevias
Razão Social	Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	26.664.057/0001-89
Relação das Pessoas Jurídicas	Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A. (CNPJ: 27.059.465/0001-74)
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 04.10.2016. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado de São Paulo.	

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização para funcionamento da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à situada à Rodovia BR 040, Km 543 e 544, S/N, Galpão 03, Bairro São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima - MG, CEP: 34000-000.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de PP-H, PC-H e INVH da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 3.978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.506286/2017-34, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização para funcionamento da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL ELDORADO DO SUL, situada à Rodovia BR 290, Km 122, Cx 60, Estrada Santa Maria, Condomínio Granjas Eldorado, em Eldorado do Sul - RS, CEP: 92990-000.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos e práticos de PP-H, PC-H e INVH da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL ELDORADO DO SUL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.550229/2017-92, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião- PP-A, Piloto Comercial Avião/IFR- PC-A/IFR, Instrutor de Voo Avião- INV-A e do curso teórico de Voo por Instrumentos- IFR-A da AERONOP ESCOLA MANUTENÇÃO E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA - ME, situada à Rua das Aroeiras, 583, Centro, em Sinop- MT, CEP: 78550-224.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.542397/2017-01, resolve:

Art. 1º Suspender de foma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-00AV-03-00, emitido em favor da sociedade empresária AEROTUR TÁXI AEREO LTDA, a partir do dia 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.501964/2017-42: resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-07-40BF-01-01, Revisão 01, emitido em 10 de julho de 2017, em favor da TRI TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.529292/2017-50, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2006-02-OCDD-01-01, Revisão 01, emitido em 10 de janeiro de 2018, em favor da sociedade empresária ICON P TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.506029/2016-19, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2017-12-40EA-01-00, emitido em 18 de dezembro de 2017, em favor da AERO AGRÍCOLA VERA-ME, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00058.506029/2016-19, e enviado à interessada em 18 de dezembro de 2017 pelo Ofício n.º 1962(SEI)/2017/DF/GT-CE/GOAG/ SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Maua, 263S, EDF. Fidelis SL 03 - JD. Cristo Rei Tangará da Serra/MT - CEP 78.300-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 5.873, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013114/2017-60, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a empresa ULTRAFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, a manter a realização dos testes e comissionamento dos equipamentos referentes às obras civis do novo armazém de fertilizantes, Berço 4 de atracação e demais estruturas integrantes do circuito de fertilizantes referentes a Fase 4 da ampliação do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio de Mesquita - TIPLAM, Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Santos - SP, pelo prazo máximo de 70 (setenta) dias, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que acompanhe a realização das operações autorizadas na presente deliberação.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa ULTRAFÉRTIL S.A. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente ao qual a instalação portuária está jurisdicionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR****DESPACHO Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Processo nº 50300.005975/2017-74. Empresa Penalizada: Navegação Santa Helena Ltda., CNPJ nº 79.150.512/0001-94. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada no inciso III do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

THIAGO FERNANDO BONETTI
Chefe

DESPACHO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 50300.004681/2017-25. Empresa Penalizada: Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0051-18. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

THIAGO FERNANDO BONETTI
Chefe

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.001318/2017-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à Ayres Maia Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 08.724.660/0001-27, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c os itens 2.1.2, 2.1.5, 2.6 e 10.2 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 33/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.000378/2017-84, resolve:

Art. 1º Aplicar à Estafe Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 24.553.849/0001-50, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 1.7 do edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.14.000.002034/2017-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à Padrão Gráfica Editora Ltda ME, CNPJ nº 01.496.690/0001-84, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c Cláusula Oitava, item 2, da Ata de Registro de Preço nº 25/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 644, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001166.2017.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,



9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CERÂMICA LIMA LTDA. - ME (CNPJ 05.662.805/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1314, de 22 de agosto de 2017, que institui o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre delegação e subdelegação de atribuições e especifica atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria PRT23 nº 51, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 do dia 4 de maio de 2017, página 81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCEL BIANCHINI TRENTIN

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2017 foi de 2,95%, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 59.988,01 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e um centavo), para o exercício de 2018, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 46, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Ordinária de Plenário, de 17/01/2018, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

025.448/2014-5

Natureza: Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.937/2016-8

Natureza: Auditoria

Responsáveis: José Iran Peixoto Júnior; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Congresso Nacional

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Representação legal: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83795) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda

035.416/2017-3

Natureza: Representação

Representante: DLF Engenharia, Comércio e Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Roseli Dias Valentim (OAB/DF 24.068) e outros, representando DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda

Ministro AUGUSTO NARDES

034.950/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A,

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Representação legal: Rosemberg Leite de Albuquerque e outros, representando Stefanini Consultoria

034.995/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda.,

Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Oswaldo Cruz (IOC) - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.204/2017-0

Natureza: Recurso de Revisão (Representação)

Recorrente: Eletrobras

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representação legal: não há

005.930/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgãos/Entidades/Unidades: Coordenação-geral de Logística - MJ; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119233), representando Petrobras S.A. e Petróleo Brasileiro S.A

007.859/2017-1

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há

011.787/2015-5

Natureza: Representação

Representante: Voetur Turismo de Representações Ltda.

Responsável: Trips Passagens e Turismo Ltda.

Interessados: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Trips Passagens e Turismo Ltda.; Voetur Turismo e Representações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: Pedro Estuqui e Alves (OAB/DF 27.977) e outros, representando Voetur Turismo e Representações Ltda.; Debora Maria Cerqueira de Oliveira (OAB/DF 53858) e outros, representando Trips Passagens e Turismo Ltda.; Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

012.988/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Raimundo Alves de Campos Júnior

Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/AL - TRF-5; Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

031.772/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.-EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321)

032.825/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Teltec Solutions Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Representação legal: Alexandre Evangelista Neto (OAB/SC 10.484) e outros

032.888/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.407/2016-5

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)

Responsável: Gerli dos Santos

Requerente: Paulo Wanderley Teixeira, Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

Representação legal: não há

007.779/2016-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsável: Humberto Fernandes Moca Vasconcellos

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

011.519/2010-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessados: Anderson Wanderley dos Santos e Volnei Vieira de Freitas

Representação legal: David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros

013.635/2015-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

020.587/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Distribuidora Caiçara Ltda.; Drogaria Libanesa Ltda.; Francisco de Assis Sousa;

Joao Araujo da Silva Filho; M R B Ferreira Comercio e Representações; Sonia Maria de Carvalho Barroso

Representação legal: Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros, representando Francisco de Assis

Sousa, Sonia Maria de Carvalho Barroso e Joao Araujo da Silva Filho; Melhem Ibrahim Saad Neto (OAB/MA 10426), representando Drogaria Libanesa Ltda

026.055/2015-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar; Gastão Dias Vieira; Orvalina Ornelas Nascimento

Representação legal: não há

026.318/2016-4

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Companhia Docas do Maranhão S.A., vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

032.973/2017-9

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Interessado: Trivale Administração Ltda.

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

041.387/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Responsáveis: Aleixo Pereira Braga Neto; Alexandra Maria Ciacco; Anderson da Silva Santos; Andreia Alves do Carmo Magalhães

Martiniano; Antônia Rodrigues Silva; Antônio Luiz Rocha; Central Elétrica Material de Construção Ltda. - EPP; Clínica Odontológica Costa SC Ltda. - ME; Digital Center Eletro Eletrônicos Ltda. - ME;

Francisco José Vieira da Costa; Gean Carlos Oliveira Ferreira; Geová da Silva Braga; Gilliard Bandeira Caldeira; Gilvan

Anunciação; Gisele Teixeira; Hid Bento da Silva; Jeovane Barros de Ataíde; João Deusdete Rolim; José Augusto Borges Cipriano; José

Ailton da Conceição; JSL S/A; Loiane da Silva Moura; Luciana Carminati Zomer; Márcia de Fátima Pereira e Silva Taleb; Márcio

Pereira da Silva; Marcos Francisco Pereira da Silva; Maria Pereira Braga da Silva; Mário Antônio Pereira e Silva; Mário Henrique do

Amaral Melo; Marta Pereira da Silva Correia; Maurício Pereira da Silva; Nida Henrinides de Almeida Passos Chalegre Coimbra;

Noélia Coelho da Cunha Pereira; Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.; Odair Bento Correia; Paulo César Lopes Camargo; Renato

Bruno Ataídes Braga; Rosângela da Silva Moura; Terezinha Araújo Santos Silva e Thayguer Miranda de Alcântara

Representação legal: Wagner Azevedo da Silva, representando Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Bruno Rodrigues

(OAB/DF 2.042-A) e outros, representando Márcio Pereira da Silva, Marcos Francisco Pereira da Silva, Maria Pereira Braga da Silva, Mário Antonio Pereira e Silva, Antônia Rodrigues Silva e Maurício

Pereira da Silva; Flavia das Chagas Lemos Costa Franco (OAB/RJ 124.479) e outros, representando Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.; Daniela Barros do Nascimento (OAB/DF 24.793) e outros, representando Luciana Carminati Zomer; Rafael Silva Oliveira

(OAB/DF 25.567) e outros, representando a JSL S/A.; Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15.115-E) e outros, representando Anderson da Silva Santos; Narajulia de Paula Cipriano (OAB/DF 44.368) e outros, representando Jose Augusto Borges Cipriano; Fabiano Santos Borges (OAB/DF 12.998) e outros, representando Gisele Teixeira; Fabiano Arsenio Soares (OAB/DF 25.963), representando Paulo Cesar Lopes Camargo; Carlos Randolpho Pinto Souza (OAB/DF 38.626), representando Central Elétrica Material de Construção Ltda. - EPP; Sebastião Carlos Farias Pereira (OAB/DF 44.250), representando Terezinha Araújo Santos Silva; Luiz Henrique Pereira Braga (OAB/SP 201.435), representando Mario Henrique do Amaral Melo e Osmar Rodrigues Ferreira (OAB/DF 8.326), representando Clínica Odontológica Costa SC Ltda.- ME

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.265/2015-5

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região

Responsáveis: Jean Carlo Azevedo da Silva; Lyndon Johnson de Azevedo Furtado

Representação legal: não há

033.348/2015-4

Natureza: Representação

Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Mato Grosso

Responsáveis: Marcos Amorim da Silva; Moyses Feres Zarour; Pedro Jamil Nadaf

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso

Representação legal: não há

040.955/2012-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal Superior Eleitoral

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

016.935/2017-9

Auditoria com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por Governos Estaduais.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná

Responsável: Ana Seres Trento Comin

Representação legal: não há

033.058/2017-2

Representação, com pedido de cautelar, oferecida pela empresa Paraíso Comércio e Serviços - EIRELI, contra supostas irregularidades na aplicação da Lei 8666/1993, praticadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares no Hospital Universitário da UFMA.

Representante: Paraíso Comércio e Serviços

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: não há

033.132/2017-8

Representação - Com pedido de Medida Cautelar - a fim de que se suspenda a contratação emergencial e a realização do pregão mais oneroso (aprazado para o próximo dia 04/12/17) em razão de violações ocorridas durante a contratação emergencial da empresa Interfort Segurança de Valores EIRELI, pela Universidade Federal da Paraíba - Representante: Força Alerta Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Representante: Força Alerta Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

Responsáveis: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz;

Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

035.019/2017-4

Representação contra a Concorrência nº 02/2017. Objeto: 2ª etapa da ampliação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas -Campus Belém.

Representante: Transvipe Ltda - Me

Interessado: Transvipe Ltda - Me

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.260/2018-5

Representação da empresa Fiori Veículo Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 248/2017, cujo objeto é a aquisição de veículos para atendimento das necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/PB), custeados com recursos do Convênio 839153/2016, firmado entre a Emater/PB e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Representação legal: não há

010.837/2000-8

Embargos de declaração interpostos contra decisão exarada quando do julgamento de recursos de reconsiderações opostos em face de acórdão expedido durante o julgamento de tomada de contas especial.

Embargantes: Orlando Galvão Filho; João Augusto Rezende Henriques; Reynaldo Vilardo Aloy

Interessados: Petrobras Distribuidora S.A.; Petróleo Brasileiro S.A. Responsáveis: Djalma Bastos de Moraes; Instituto de Organização Racional do Trabalho no RJ; José Ferreira da Silva Filho; João Augusto Rezende Henriques; Orlando Galvão Filho; Pedro Caldas Pereira; Reynaldo Vilardo Aloy

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a.

Representação legal: Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58476)

Dheborá Pimentel Pereira Pinto

Kamilla Vieira da Silva Igor Felipe Araujo de Souza (OAB/DF 41.605)

021.533/2017-2

Agravo interposto pelo Sr. Luís Sérgio Nogueira contra decisão que declarou a indisponibilidade dos seus bens até o limite do indicio de superfaturamento em apuração no Contrato 13/2006, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e a empresa Constran S.A. Construções e Comércio, cujo objeto foi a construção do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel (GO) e o Pátio de Uruaçu (GO).

Agravante: Luiz Sérgio Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Responsável: Luiz Sérgio Nogueira

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.

029.387/2013-2

Pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica contra decisão exarada quando do julgamento de auditoria operacional realizada no setor elétrico brasileiro.

Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia

Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Braga e Romeu Donizete Rufino

Interessado: Santo Antônio Energia S.A

Representação legal: Rodrigo Hsu Ngai Leite (OAB/SP 318.177), representando a empresa Santo Antônio Energia S.A Maria Cristina Lopes Girão Moreira, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

Elusa Moreira Barroso (OAB/RJ 108.711/) e outros, representando o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.056/2018-9

Representação com pedido de medida cautelar formulada pelas sociedades empresárias Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Sociedad Anonima de Obras y Servicios Copasa do Brasil, para a suspensão do procedimento licitatório de Concorrência Pública promovida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná para a contratação de empresa para a execução de serviços das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-376/PR - Contorno Sul Metropolitano de Maringá/PR.

Representante: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Sociedad Anonima de Obras y Servicios Copasa do Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná

Interessado: Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A., na condição de empresa líder do Consórcio Castilho-JMalucelli

Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Felipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605) e outros, representando Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., na condição de empresa líder do Consórcio Contorno Sul de Maringá (Construcap-Copasa)

003.280/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por intermédio de convênio para implementação do projeto intitulado "XXVIII Festa do Peão de Boiadeiro de Jaborandi/SP".

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avanço Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil

014.448/2017-3

Representação apresentada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico para registro de preços realizado pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: Claudio Torquato da Silva, representando Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

025.407/2017-1

Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti para analisar possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2014, promovido pelo Ministério da Saúde (MS).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessada: Xys Tecnologia Ltda.

Representação legal: Mariana Mello Lombardi (OAB/DF 53.879). Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683), João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482/A) e outros

035.173/2015-7

Pedido de reexame interposto por Leonildes Fátima da Silva e Valquíria Ana de Campos, na qualidade de integrantes da Comissão de Licitação do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, contra o decisão do Tribunal, que lhes aplicou multa por fraude na realização de licitação promovida pela municipalidade..

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

Responsáveis: Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda Me; Carlos Roberto da Costa; Fabio Menezes e Silva - Me; Leonildes Fátima da Silva; Suprema Comércio e Representação Ltda. Me; Valquíria Ana de Campos

Representação legal: Bibiano Pereira Leite Neto, representando Leonildes Fátima da Silva e Valquíria Ana de Campos; Nelson Pedroso Junior (OAB/MT 11266-B), representando Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda ME

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.267/2018-0

Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha contra o Edital de Concorrência Pública 001/2017, promovido pelo Município de Marília SP, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução do sistema de afastamento e tratamento de esgoto; ETE Pombo e ETE Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marília/SP

Representação legal: não há

009.557/2013-0

Embargos de Declaração opostos contra acórdão que apreciou auditoria realizada para verificar a regularidade de convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Centro de Atendimento ao Trabalhador - CEAT/SP, tendo por objeto a execução de ações de qualificação social e profissional que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho.

Embargante: Ivana Lúcia Zillig de Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Representação legal: Eric Minoru Nakumo (OAB/SP 272280); Gilson Gomes da Silva (OAB/SP 370.055); Alcione Leite Tomaz (OAB/DF 39378)

011.238/2013-5

Análise do ato de concessão de aposentadoria de Ilvanete Tavares Beltrão (CPF 028.847.042-72) em razão de ofício encaminhado pela Superintendência Estadual da

Funasa no Estado do Piauí a esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip listando instituidores de pensão civil e ex-servidores cujos benefícios estão sendo calculados com base em adicional de

tempo de serviço (ATS) em percentual incorreto, em razão de ter sido incluído no cálculo do

adicional períodos trabalhados no Estado e/ou Municípios

Interessada: Ilvanete Tavares Beltrão

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no

Estado do Piauí

Representação legal: não há

012.496/2012-0

Pedidos de Reexame interpostos pelo Município de Goiânia/GO e pela Sra. Ana Cristina Abdallah (engenheira responsável pelo orçamento) contra o Acórdão 2.910/2014-TCU-Plenário, proferido no âmbito de representação.

Recorrentes: Município de Goiânia e Ana Cristina Abdallah

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiânia/GO

Representação legal: Anadir Dias Corrêa Júnior (OAB/GO 26.472), representando Ana Cristina Abdallah; Carlos de Freitas Borges Filho (OAB/GO 5.764) e Henrique Gouveia de Melo Goulart (OAB/GO 21.512), representando o Município de Goiânia/GO

017.893/2011-9

Representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU), versando sobre supostas irregularidades na celebração e execução de acordos firmados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) com o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (Instituto Xingó)

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco

Responsáveis: Edmundo Jairo Malta Leal; Luiz Henrique Vilaça de Oliveira; Miguel Arcanjo dos Santos Neto; Reinaldo José Carneiro Leão; Rosa Lucia Lima Reis

Representação legal: não há



018.454/2008-9

Embargos de Declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante em face do Acórdão 976/2017-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão 2.916/2013-TCU-Plenário.

Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí

Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

028.559/2017-7

Aposentadorias de servidores com apresentação de falha superveniente ao início de vigência dos atos, decorrente da inclusão de parcela imune de contribuição previdenciária.

Interessados: Aguinaldo Torres Lúcio, Alessandra Gontijo de Alvarenga Losso, Alvano Carvalho Lemos, Ana Maria Martins Mendonça e Angela de Oliveira Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.605/2017-9

Aposentadorias de servidores com apresentação de falha superveniente ao início de vigência dos atos, decorrente da inclusão de parcela imune de contribuição previdenciária.

Interessados: Beatriz Bizzotto, Cássio Afonso Primo de Melo, Celeste Filomena Cruz, Célia Maria Fontainha Henriques e Cemir Angela de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.625/2017-0

Aposentadorias de servidores com apresentação de falha superveniente ao início de vigência dos atos, decorrente da inclusão de parcela imune de contribuição previdenciária.

Interessados: Orlando Júlio de Freitas, Osvaldo Monteiro, Paulo Alvarenga de Faria, Paulo Reis da Fonseca e Paulo Roberto Macedo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.633/2017-2

Aposentadorias de servidores com apresentação de falha superveniente ao início de vigência dos atos, decorrente da inclusão de parcela imune de contribuição previdenciária.

Interessados: Weliton Cardoso dos Santos, Wilds Moreira Avelino, William Cantarini Lisboa e William Fernandes Mussi

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

032.178/2017-4

Solicitação do Congresso Nacional. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Martins, encaminha Proposta de Fiscalização, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, solicitando auditoria na Superintendência de Seguros Privados - Susep, em sua função reguladora e fiscalizadora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), tendo em vista a existência de supostas fraudes identificadas pela PF, por meio da "Operação Tempo de Despertar".

Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

005.506/2017-4

Pedidos de reexame interpostos por Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA e Sintep contra acórdão...

Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - Sintep, Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA e Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, Advocacia-Geral da União e Ministério da Educação

Representação legal: Walmir Moura Brelaz (OAB/PA 6.971) e outros, representando o Sintep; Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA; Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317) e outros, representando a CSPM

030.350/2017-4

Representação em face de indícios de irregularidades em concorrência realizada para contratação de serviços relacionados à assessoria de imprensa e comunicação interna.

Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

Representação legal: Emerson Franco de Menezes (OAB/DF 52.306), representando a Abracom; Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), representando o Sebrae

032.966/2017-2

Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) fixados pela Decisão Normativa TCU 162/2017 para o exercício de 2018.

Interessado: Município de Abreu e Lima/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreu e Lima/PE

Representação legal: não há

034.733/2017-5

Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) fixados pela Decisão Normativa TCU 162/2017 para o exercício de 2018.

Interessado: Município de Alvorada D'Oeste/RO

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.787/2017-9

Representação formulada por empresa, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito de Pregão Eletrônico promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de terceirizados.

Representante: HPEx Apoio Administrativo Eireli - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Representação legal: Glauco Vinicius Andalécio Cunha (OAB/GO 26.104); Victor El Zayek Baracuh (OAB/DF 46.344); e outros

025.312/2016-2

Monitoramento do cumprimento do Acórdão 1982/2015-TCU-Plenário, prolatado em processo de representação formulada pela presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP), dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na gestão antecedente no exercício de 2013.

Mencionada representação deu conhecimento ao Tribunal de auditoria independente nas contas de 2013 do CFP, realizada pela empresa "PARTWORK Auditores-Independentes.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Psicologia

Responsáveis: Humberto Cota Verona, Monalisa Nascimento dos Santos Barros e Fernando Augusto Miranda Nazaré

Representação legal: não há

025.760/2016-5

Relatório de auditoria do Fiscobras 2017, relativo às obras de construção da BR-235/BA no segmento do km 282,0 ao km 357,4 (Pinhões até Juazeiro), com extensão total de 75,4 km, objeto do contrato celebrado entre o Dnit e o Consórcio Paviservice/SVC.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: Manoel Pinto (OAB/BA 11.024), representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

029.968/2017-8

Representação a respeito de supostas irregularidades que teriam ocorrido na condução da Tomada de Preços 03/2017 deflagrada no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), visando à contratação de empresa de assessoria de comunicação integrada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, media training, consultoria e comunicação interna, durante o período de doze meses, com valor global previsto de R\$ 163.500,00.

Representante: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais

Responsável: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ideorama Comunicações Ltda.- Epp

Representação legal: não há

033.959/2017-0

Representação com pedido de adoção de urgente medida cautelar formulada por Trivale Administração Ltda., em desfavor do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)

Representação legal: Marco Antonio Roccato Ferreroni (OAB/SP 130.827) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.783/2017-4

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, autuada a partir de petição inicial apresentada pela empresa licitante às Peças nos 1 a 20, diante de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 146/2016 conduzido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) para a "aquisição de tubulação DN 900mm e DN 1000mm para a macro adutora do sistema integrado de abastecimento de água dos municípios de Chapecó, Xaxim, Sanxerê e Cordilheira Alta", no valor estimado de R\$ 93.024.501,92.

Representante: Saint Gobain Canalização Ltda

Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

Representação legal: Celso Jose Pereira (OAB/SC 2961) e outros, representando a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; e Richard Cristiano da Silva (OAB/SP 258284), representando a Centervall Industrial Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.240/2017-8

Solicitação do Congresso Nacional que, por meio do requerimento 27/2017-CMA, demandou que esta Corte de Contas fornecesse informações relacionadas aos instrumentos econômicos e técnico-ambientais previstos no Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro

Interessado: Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

Representação legal: não há

033.653/2016-0

Embargos de declaração opostos pelo Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e pelo Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná, contra o acórdão 2611/2017-TCU-Plenário, que tratou de representação com vistas a examinar supostas irregularidades constantes do edital do pregão presencial 892/2016. Embargantes: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR; Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/PR

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Representante: Plenatech Comércio e Serviços de Informática Ltda - EPP

Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná; Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085), representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Em 12 de janeiro de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA

(Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 17/01/2018, às 14h30)

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

025.761/2017-0

Natureza: Denúncia

Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Proclima Engenharia Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.561/2017-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

030.358/2017-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.812/2017-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

035.023/2017-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

035.288/2017-5

Natureza: Denúncia

Representação legal: Cezar Britto (OAB/DF 32.147) e outros



035.328/2017-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.356/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
020.593/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806);
Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e ou-
tros
026.213/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.757/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
022.572/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
022.575/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.713/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755);
Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de
Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha
(OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331);
Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)
1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (39/2016)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
034.890/2016-5
Natureza: Vii
Representação legal: não há

Em 12 de janeiro de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Torna pública a tabela de subsídios dos Conselheiros e Juizes Auxiliares, a de vencimentos dos cargos efetivos e a de retribuição dos cargos em comissão e funções de confiança do Conselho Nacional de Justiça.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, no art. 11 da Resolução CNJ nº 13/2006, na Lei nº 13.091/2015 e na Lei nº 11.416/2006 - alterada pela Lei nº 13.317/2016, torna pública,
Na forma dos Anexos I a III, a tabela de subsídios dos Conselheiros e Juizes Auxiliares, a de vencimentos dos cargos efetivos e a de retribuição pelo exercício dos cargos em comissão e das funções de confiança do Conselho Nacional de Justiça.

JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA

ANEXO I

Tabela de Subsidio de Conselheiros e Juizes Auxiliares - 2018[1]

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Conselheiros	32.074,85[2]
Juizes Auxiliares	32.074,85[3]

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - 2018[4]

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	GAJ R\$	TOTAL R\$
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	7.444,43	9.082,20	16.526,63
		12	7.227,60	8.817,67	16.045,27
		11	7.017,09	8.560,85	15.577,94
	B	10	6.812,71	8.311,51	15.124,22
		9	6.614,28	8.069,42	14.683,70
		8	6.257,60	7.634,27	13.891,87
		7	6.075,33	7.411,90	13.487,23
		6	5.898,39	7.196,04	13.094,43
	A	5	5.726,59	6.986,44	12.713,03
		4	5.559,79	6.782,94	12.342,73
		3	5.259,97	6.417,16	11.677,13
		2	5.106,77	6.230,26	11.337,03
		1	4.958,03	6.048,80	11.006,83
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	13	4.537,30	5.535,51	10.072,81
		12	4.405,15	5.374,28	9.779,43
		11	4.276,84	5.217,74	9.494,58
	B	10	4.152,27	5.065,77	9.218,04
		9	4.031,33	4.918,22	8.949,55
		8	3.813,94	4.653,01	8.466,95
		7	3.702,85	4.517,48	8.220,33
		6	3.595,01	4.385,91	7.980,92
	A	5	3.490,30	4.258,17	7.748,47
		4	3.388,64	4.134,14	7.522,78
		3	3.205,90	3.911,20	7.117,10
		2	3.112,52	3.797,27	6.909,79
		1	3.021,86	3.686,67	6.708,53

ANEXO III

Tabela de Retribuição dos Cargos em Comissão - 2018[5]

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ-04	14.607,74	9.495,03
CJ-03	12.940,02	8.411,01



CJ-02	11.382,88	7.398,87
CJ-01	9.216,74	5.990,88

Tabela de Retribuição das Funções Comissionadas - 2018[6]

CARGO	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o constante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos Ministros, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos deste Ato.

MIN. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS
Lei nº 13.091/2015

CARGO	VALOR (R\$)
Ministro do TST	32.074,85

ANEXO II

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
(Lei nº 13.317/2016, ANEXO III; Lei nº 11.416/2006, art. 18, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 04	14.607,74	9.495,03
CJ - 03	12.940,02	8.411,01
CJ - 02	11.382,88	7.398,87
CJ - 01	9.216,74	5.990,88

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
(Lei nº 11.416/2006, ANEXO VIII)

CARGO	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA (R\$)
FC - 06	3.072,36
FC - 05	2.232,38
FC - 04	1.939,89
FC - 03	1.379,07
FC - 02	1.185,05
FC - 01	1.019,17

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei nº 13.317/2016, ANEXO II, e art. 2º, incisos V, VI e VII; Lei nº 11.416/2006, art. 13, § 1º, incisos V, VI e VII, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATUAL (DESDE NOVEMBRO 2017)			A PARTIR DE JUNHO 2018			A PARTIR DE NOVEMBRO 2018		
			VENCIMENTO (R\$)	GAJ - 122% (R\$)	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO (R\$)	GAJ - 125% (R\$)	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO (R\$)	GAJ - 130% (R\$)	TOTAL (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.444,43	9.082,20	16.526,63	7.514,00	9.392,50	16.906,50	7.583,58	9.858,65	17.442,23
		12	7.227,60	8.817,67	16.045,27	7.295,15	9.118,94	16.414,09	7.362,70	9.571,51	16.934,21
		11	7.017,09	8.560,85	15.577,94	7.082,67	8.853,34	15.936,01	7.148,25	9.292,73	16.440,98
	B	10	6.812,71	8.311,51	15.124,22	6.876,38	8.595,48	15.471,86	6.940,05	9.022,07	15.962,12
		9	6.614,28	8.069,42	14.683,70	6.676,10	8.345,13	15.021,23	6.737,91	8.759,28	15.497,19
		8	6.257,60	7.634,27	13.891,87	6.316,08	7.895,10	14.211,18	6.374,56	8.286,93	14.661,49
		7	6.075,33	7.411,90	13.487,23	6.132,11	7.665,14	13.797,25	6.188,89	8.045,56	14.234,45
		6	5.898,39	7.196,04	13.094,43	5.953,51	7.441,89	13.395,40	6.008,64	7.811,23	13.819,87
		5	5.726,59	6.986,44	12.713,03	5.780,11	7.225,14	13.005,25	5.833,63	7.583,72	13.417,35
		4	5.559,79	6.782,94	12.342,73	5.611,76	7.014,70	12.626,46	5.663,72	7.362,84	13.026,56

	A	3	5.259,97	6.417,16	11.677,13	5.309,13	6.636,41	11.945,54	5.358,29	6.965,78	12.324,07
		2	5.106,77	6.230,26	11.337,03	5.154,49	6.443,11	11.597,60	5.202,22	6.762,89	11.965,11
		1	4.958,03	6.048,80	11.006,83	5.004,36	6.255,45	11.259,81	5.050,70	6.565,91	11.616,61
Técnico Judiciário	C	13	4.537,30	5.535,51	10.072,81	4.579,71	5.724,64	10.304,35	4.622,11	6.008,74	10.630,85
		12	4.405,15	5.374,28	9.779,43	4.446,32	5.557,90	10.004,22	4.487,49	5.833,74	10.321,23
		11	4.276,84	5.217,74	9.494,58	4.316,81	5.396,01	9.712,82	4.356,78	5.663,81	10.020,59
	B	10	4.152,27	5.065,77	9.218,04	4.191,08	5.238,85	9.429,93	4.229,89	5.498,86	9.728,75
		9	4.031,33	4.918,22	8.949,55	4.069,01	5.086,26	9.155,27	4.106,68	5.338,68	9.445,36
		8	3.813,94	4.653,01	8.466,95	3.849,58	4.811,98	8.661,56	3.885,23	5.050,80	8.936,03
		7	3.702,85	4.517,48	8.220,33	3.737,46	4.671,83	8.409,29	3.772,06	4.903,68	8.675,74
		6	3.595,01	4.385,91	7.980,92	3.628,61	4.535,76	8.164,37	3.662,20	4.760,86	8.423,06
	A	5	3.490,30	4.258,17	7.748,47	3.522,92	4.403,65	7.926,57	3.555,54	4.622,20	8.177,74
		4	3.388,64	4.134,14	7.522,78	3.420,31	4.275,39	7.695,70	3.451,98	4.487,57	7.939,55
		3	3.205,90	3.911,20	7.117,10	3.235,86	4.044,83	7.280,69	3.265,83	4.245,58	7.511,41
		2	3.112,52	3.797,27	6.909,79	3.141,61	3.927,01	7.068,62	3.170,70	4.121,91	7.292,61
		1	3.021,86	3.686,67	6.708,53	3.050,10	3.812,63	6.862,73	3.078,35	4.001,86	7.080,21
Auxiliar Judiciário	C	13	2.687,17	3.278,35	5.965,52	2.712,28	3.390,35	6.102,63	2.737,39	3.558,61	6.296,00
		12	2.571,46	3.137,18	5.708,64	2.595,49	3.244,36	5.839,85	2.619,52	3.405,38	6.024,90
		11	2.460,72	3.002,08	5.462,80	2.483,72	3.104,65	5.588,37	2.506,72	3.258,74	5.765,46
	B	10	2.354,76	2.872,81	5.227,57	2.376,77	2.970,96	5.347,73	2.398,77	3.118,40	5.517,17
		9	2.253,36	2.749,10	5.002,46	2.274,42	2.843,03	5.117,45	2.295,47	2.984,11	5.279,58
		8	2.131,84	2.600,84	4.732,68	2.151,76	2.689,70	4.841,46	2.171,68	2.823,18	4.994,86
		7	2.040,04	2.488,85	4.528,89	2.059,11	2.573,89	4.633,00	2.078,17	2.701,62	4.779,79
		6	1.952,19	2.381,67	4.333,86	1.970,44	2.463,05	4.433,49	1.988,68	2.585,28	4.573,96
	A	5	1.868,12	2.279,11	4.147,23	1.885,58	2.356,98	4.242,56	1.903,04	2.473,95	4.376,99
		4	1.787,68	2.180,97	3.968,65	1.804,39	2.255,49	4.059,88	1.821,10	2.367,43	4.188,53
		3	1.691,27	2.063,35	3.754,62	1.707,08	2.133,85	3.840,93	1.722,89	2.239,76	3.962,65
		2	1.618,45	1.974,51	3.592,96	1.633,58	2.041,98	3.675,56	1.648,70	2.143,31	3.792,01
		1	1.548,75	1.889,48	3.438,23	1.563,22	1.954,03	3.517,25	1.577,70	2.051,01	3.628,71

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÃO Nº 24, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza aquisição e alienação de imóveis pelo Creci 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4o, inciso XX do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09, e em consonância com a definição estabelecida no Art. 1º, inciso VIII, da Resolução-Cofeci nº 013/78, CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do OFÍCIO PRES 16263/2017, datado de 03/10/17, do CRECI 2ª Região/SP, CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º - AUTORIZAR a aquisição, pelo Creci 2ª Região/SP, do imóvel localizado na Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - São Paulo/SP, visando a instalação da nova sede daquele Conselho Regional, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93. Art. 2º - AUTORIZAR ao Creci 2ª Região/SP alienar os seguintes imóveis de sua propriedade, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93: - Av. Indianápolis, nº 1706, Planalto Paulista, São Paulo/SP; - Ed. Corretor de Imóveis - Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, Conjuntos 53, 61 a 64, 71 a 74, 81 a 84 e 91 a 94, São Paulo/SP; - Ed. CRECI - Rua Pamplona, nº 1188, Conjuntos 53, 72 e 73, 91 a 94, 101 a 104, São Paulo/SP. Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 240, do dia 15/12/2017, Seção 1, páginas 271 e 272, Resolução-Cofeci nº 1.397/17, de 07/12/2017, referente a Aprovação dos Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2018., onde se lê:

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária
Exercício de 2018
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	111.220.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	88.780.000,00
Total.....	R\$	200.000.000,00

Despesas Correntes.....	R\$	113.135.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	86.865.000,00
Total.....	R\$	220.000.000,00

leia-se:

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária
Exercício de 2018
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	111.220.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	88.780.000,00
Total.....	R\$	200.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	113.135.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	86.865.000,00
Total.....	R\$	200.000.000,00

onde se lê:

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária
Exercício de 2018
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.115.646,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.115.646,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.115.646,00
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.115.646,00

leia-se:

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária
Exercício de 2018
R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.115.646,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.115.646,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.115.646,00
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.115.646,00



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Instaurar o processo eleitoral no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 413/2013 e, em especial:

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316 de 17.12.1975 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV do art. 5º dessa Lei;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, inciso IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais" em todo o país;

CONSIDERANDO o desmembramento operado por meio da Resolução COFFITO nº 490/2017, com a respectiva criação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região;

CONSIDERANDO a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do art. 4º da Resolução COFFITO nº 490/2017 cumulada com a norma do art. 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009;

CONSIDERANDO a reconhecida e necessária adoção de providências de caráter administrativo, tendentes à operacionalização do processo eleitoral a ser deflagrado visando a instalação do CRE-FITO-18;

CONSIDERANDO o interesse direto do COFFITO na gestão financeira de todos os Conselhos Regionais em razão de sua arrecadação tributária, bem como pelas funções públicas que desempenham; resolve:

Art. 1º - Instaurar o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região.

Art.2º - Instituir a Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) com a finalidade de realizar o sorteio e atos correlatos para a instituição de Comissão Eleitoral a ser designada por esta Presidência.

Art. 3º - Nomear os Conselheiros Federais para comporem a CPE, sendo:

- a) Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga Valente;
- b) Dr. Wilen Heil e Silva.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para fins do cumprimento de suas funções institucionais será composta, ainda, pelo Procurador Jurídico do COFFITO, Dr. Alexandre Amaral de Lima Leal, na condição de membro técnico.

Art. 4º - Determinar o encaminhamento da listagem dos profissionais aptos e residentes na cidade de Porto Velho, Rondônia, para que seja possível o sorteio dos profissionais que comporão a Comissão Eleitoral, na forma do que dispõe o art. 5º, § 1º, alínea "a", da Resolução COFFITO nº 369/2009.

Art. 5º - Designar o dia 21 de fevereiro de 2018, às 16h:00, para a realização do sorteio da Comissão Eleitoral, a se realizar na Avenida 07 de Setembro, nº 2140, Edifício P. V. Residence Service, Sala 04, Bairro Nossa Sra. das Graças, Porto Velho, Rondônia.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a Decisão Coren-MS n. 016/2016 que criou no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decidem:

Art. 1º Extinguir no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde a função de Presidência da Comissão Permanente de Licitação voltará a ser exercida através de função gratificada.

Art. 2º A carga horária permanecerá sendo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

DECISÃO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos. CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão. CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, decidem:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Assessoria Jurídica, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecido a remuneração do cargo de Assessoria Jurídica, valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), onde poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 143, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Decisão nº 012/2016 e estabelece novas condições para parcelamento dos débitos de 2018 e de anos anteriores, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 30 e § 2º, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 563/2017;

CONSIDERANDO o Manual de Cobrança do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, aprovado na 589ª Reunião Ordinária do Plenário, em 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade da situação financeira pelos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a inadimplência no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação da 597ª Reunião Ordinária de Plenário, de 21 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º Poderá o inscrito parcelar a anuidade do ano de 2018, após 31 de março de 2018, sob as seguintes condições:

I - Aplicação de correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da anuidade a ser parcelada;

II - Em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

Art. 2º Poderá o inscrito parcelar as anuidades de anos anteriores, sob as seguintes condições:

I - Em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - O valor da parcela mensal não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º As condições de parcelamento listadas nos artigos 1º e 2º também se aplicam a anuidade de pessoa jurídica e multa eleitoral.

Art. 4º Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, a primeira parcela será emitida com vencimento para 5 dias da adesão do parcelamento.

Art. 5º Após o vencimento da parcela incidirá correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º A inadimplência de mais de 45 dias de qualquer parcela implicará em descumprimento do parcelamento e a dívida remanescente poderá ser inscrita em Dívida Ativa e ser cobrada judicialmente.

Art. 7º A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de enfermagem à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 8º No período de vigência do parcelamento será emitido a certidão positiva de débito com efeito de negativa, desde que as parcelas se encontrem em situação regular, caso contrário será emitida certidão positiva de débitos.

Art. 9º Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO

Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.010, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA

Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.014, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as suspensões de registro dos profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2015, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária, de 22.11.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.722, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.723, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as suspensões de registro dos profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar a comunicação de ausência do país do profissional, aprovada na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 485ª Reunião Plenária, de 20.12.2017, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral